

## PROCURAÇÃO

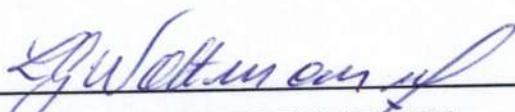
**OUTORGANTE:** FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dublin, nº 300, depósito nº 17, bairro Canudos, nesta cidade, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.310.114/0001-38, neste ato representada por seu sócio-administrador LUIZ GILBERTO WOLTMANN.

**OUTORGADA:** ANA PAULA PACHECO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS nº. 36.848, com escritório profissional na Rua Caí, nº 10, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS. Telefone: 3593.86.74.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, para representá-lo em Juízo ou fora dele, conferindo-lhe os poderes contidos na cláusula "ad judicia, et extra", mais os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

**FINALIDADE:** Promover ação de autofalência.

Novo Hamburgo, 05 de março de 2018.



**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**

09/03/2024

Art. 105, inciso I – Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e composta obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório de fluxo de caixa.

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

A T I V O

	899.179,79
CIRCULANTE	899.179,79
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	899.179,79
OUTROS CREDITOS	320,99
COFINS-CREDITOS A RECUPERAR	16.186,92
COFINS A RECUPERAR	68.146,39
ICMS S/ATIVO PERM.RECUPERAR	0,03
IRFON A RECUPERAR	69,69
PIS-CREDITOS A RECUPERAR	283.284,15
IPI A RECUPERAR	341,09
INSS A RECUPERAR	15.329,72
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	26.598,82
IMPORTACOES EM ANDAMENTO	320.138,24
IMPORTACOES EM ANDAMENTO-TORNO	46.582,00
ISABEL C.G.DE SOUZA-ME	37.652,55
PROJETEC MONTENEGRO LTDA	74.251,20
TECNODRIL IND.COM:MAQS.LTDA-ME	10.278,00
USITEC LTDA-ADTO.CONSTR.MAQ.	1.123.404,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	205,44
INVESTIMENTOS PERMANENTES	205,44
PARTICIPAÇÕES	205,44
DIREITOS DE USO DE TELEFONE	794.395,04
IMOBILIZADO	
IMOVEIS	330.010,90
EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRO	290.826,84
INSTALACOES ELETRICAS	39.184,06
MOVEIS E UTENSILIOS	16.430,13
MOVEIS E UTENSILIOS ESCRITORIO	14.098,06
MOVEIS E UTENSILIOS INDUSTRIALIS	2.332,07
VEICULOS	46.490,00
VEICULOS	46.490,00
MAQUINAS E ACESSORIOS	21.918,60
MAQUINAS E ACESSORIOS	21.918,60
CREDITOS	794.295,04
TITULOS DE CREDITO-TDAS	794.295,04
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(414.749,63)
(-) D.A. MAQUINAS E ACESSORIOS	(21.918,60)
(-) D.A. MOVEIS E UTENS.ESCR	(14.098,06)

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

(-) D.A. MOVEIS E UTENS.INDS.	(2.232,07)
(-) D.A.EQUIP.ELETRO ELETRON	(290.826,84)
(-) D.A. VEICULOS	(46.490,00)
(-) D.A. INST. ELETRICAS	(39.184,06)
	73.121,01
INTANGIVEL	73.121,01
INTANGIVEIS	11.676,50
MARCAS E PATENTES	(11.388,62)
(-) AMORT.S/LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS	(11.516,55)
(-) AMORT.S/MARCAS E PATENTES	84.349,68
LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS	255.683,43
DIFERIDO	400.717,49
DESPESAS PRE OPERACIONAIS	13.660,20
GASTOS ADMINISTRATIVOS	86.335,09
GASTOS INDUSTRIAIS	300.722,20
BENFEITORIAS EM PREDIOS DE TERCEIROS	(145.034,06)
(-)AMORTIZACOES	(13.660,20)
(-)AMORTIZACAO GASTOS ADM	(86.335,09)
(-)AMORTIZACAO GASTOS INDs	(45.038,77)
(-)AMORTIZACAO BENF.PREDIOS TER	2.022.584,71
TOTAL DO ATIVO	

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

P A S S I V O

	605.071,41
CIRCULANTE	478.375,20
IMPOSTOS A PAGAR OU RECOLHER	478.375,20
IMPOSTOS A PAGAR	6.797,77
IRFON A PAGAR	447.649,38
ICMS A RECOLHER	4.447,89
PIS A PAGAR	19.480,16
COFINS A PAGAR	1.346,00
SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES	1.346,00
SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES	1.346,00
HONORARIOS A PAGAR	120.367,99
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	120.367,99
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	120.367,99
ADIANTAMENTO CLIENTES	4.982,22
SOCIOS - CONTA CORRENTE	4.982,22
SOCIOS - CONTA CORRENTE	4.982,22
SOCIOS CONTA CORRENTE	7.690.897,09
PASSIVO NAO CIRCULANTE	7.690.897,09
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.340.819,95
ENCARGOS A PAGAR A LONGO PRAZO	2.787.838,91
COFINS A PAGAR PARCELAMENTO	58.396,29
CSLL A PAGAR -PARCELAMENTO	3.711.964,36
INSS-PARCELAMENTO	146.714,85
IRPJ A PAGAR -PARCELAMENTO	635.905,54
PIS A PAGAR -PARCELAMENTO	350.077,14
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	28.893,30
BANCO ITAU SA	27.617,00
BANCO SANTANDER-EMPRESTIMOS	288.640,33
DISPORT DO BRASIL-ADTOS.FORNEC	4.926,51
LECTRA BRASIL LTDA	(6.273.383,79)
PATRIMONIO LIQUIDO	1.001.000,00
CAPITAL	1.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00

0186 FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
CNPJ: 02.228.144/0001-25

25/05/2016 07:34 Pág:0004  
Periodo: 31/12/2015

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Valores expressos em Reais (R\$)

(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)
CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)
	(7.265.988,97)
RESERVA DE LUCROS	(7.265.988,97)
RESERVA LEGAL	(999.340,74)
AJUSTES EXERCICIOS ANTERIORES	(4.062.647,54)
LUCROS ACUMULADOS	(2.204.000,69)
PREJUIZO ACUMULADOS	(8.394,82)
RESULTADO DO EXERCICIO	(8.394,82)
LUCROS DO EXERCICIO	(8.394,82)
LUCROS DO EXERCICIO	2.022.584,71
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 3-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

0186 FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
CNPJ: 02.228.144/0001-25

25/05/2016 07:35 Pág:0001  
Periodo: 01/01/2015 a 31/12/2015

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	0,00
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PROV. P/CONTR.SOCIAL	0,00
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA PROVISAO P/IMP. DE RENDA	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 3-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
Valores expressos em Reais (R\$)

**1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

Resultado do exercício/periodo	(9.456,00 )
Ajustes p/conciliar o resultado às disp. geradas pelas ativ operaciona	(8.394,82 )
Depreciação e Amortização	0,00
Resultado na venda de ativos permanentes	0,00
Equivalência patrimonial	0,00
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	0,00
Variações nos ativos e passivos	0,00
(Aumento) Redução em contas a receber	0,00
(Aumento) Redução dos estoques	9.392,00
Aumento (Redução) em fornecedores	(8.394,82 )
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	0,00
Aumento (Redução) no imposto de renda e contribuição social	(16.853,64 )
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic. nas) ativ operac	

**2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS**

Compras de imobilizado	0,00
Aquisição de ações/cotas	(9.392,00 )
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic nas) ativ invest	

**3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS**

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros/dividendos	0,00
Empréstimos tomados	(8.394,82 )
Pagamentos de empréstimos/debêntures	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
Juros pagos por empréstimos	(8.394,82 )
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (apl nas) ativ de financiamento	(34.640,46 )
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)	

0186 FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
CNPJ: 02.228.144/0001-25

02/03/2018 10:16 Pág:0002  
Periodo: 01/01/2015 a 31/12/2015

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
Valores expressos em Reais (R\$)

	0,00
5 - Disponibilidades no inicio do periodo	
6 - Disponibilidades no final do periodo (4+/-5)	(34.640,46)

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53



BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

A T I V O

	899.181,79
CIRCULANTE	2,00
DISPONIVEL	2,00
CAIXA GERAL	2,00
CAIXA	899.179,79
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	899.179,79
OUTROS CREDITOS	320,99
COFINS-CREDITOS A RECUPERAR	16.186,92
COFINS A RECUPERAR	68.146,39
ICMS S/ATIVO PERM.RECUPERAR	0,03
IRFON A RECUPERAR	69,69
PIS-CREDITOS A RECUPERAR	283.284,15
IPI A RECUPERAR	341,09
INSS A RECUPERAR	15.329,72
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	26.598,82
IMPORTACOES EM ANDAMENTO	320.138,24
IMPORTACOES EM ANDAMENTO-TORNO	46.582,00
ISABEL C.G.DE SOUZA-ME	37.652,55
PROJETEC MONTENEGRO LTDA	74.251,20
TECNODRIL IND.COM.MAQSLTDA-ME	10.278,00
USITEC LTDA-ADTO.CONSTR.MAQ.	1.123.404,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	205,44
INVESTIMENTOS PERMANENTES	205,44
PARTICIPAÇÕES	205,44
DIREITOS DE USO DE TELEFONE	794.395,04
IMOBILIZADO	330.010,90
IMOVEIS	290.826,84
EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRO	39.184,06
INSTALACOES ELETRICAS	16.430,13
MOVEIS E UTENSILIOS	14.098,06
MOVEIS E UTENSILIOS ESCRITORIO	2.332,07
MOVEIS E UTENSILIOS INDUSTRIAS	46.490,00
VEICULOS	46.490,00
VEICULOS	21.918,60
MAQUINAS E ACESSORIOS	21.918,60
MAQUINAS E ACESSORIOS	21.918,60

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

CREDITOS

TITULOS DE CREDITO-TDAS

(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

- (-) D.A. MAQUINAS E ACESSORIOS
- (-) D.A. MOVEIS E UTENS.ESCR.
- (-) D.A. MOVEIS E UTENS.INDS.
- (-) D.A. EQUIP.ELETRO ELETRON
- (-) D.A. VEICULOS
- (-) D.A. INST. ELETRICAS

794.295,04  
794.295,04  
(414.749,63)  
(21.918,60)  
(14.098,06)  
(2.232,07)  
(290.826,84)  
(46.490,00)  
(39.184,06)  
73.121,01

INTANGIVEL

INTANGIVEIS

- MARCAS E PATENTES  
(-) AMORT.S/LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS  
(-) AMORT.S/MARCAS E PATENTES  
LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS

73.121,01  
11.676,50  
(11.388,62)  
(11.516,55)  
84.349,68  
255.683,43

DIFERIDO

DESPESAS PRE OPERACIONAIS

GASTOS ADMINISTRATIVOS

GASTOS INDUSTRIAIS

BENFEITORIAS EM PREDIOS DE TERCEIROS

(-)AMORTIZACOES

- (-)AMORTIZACAO GASTOS ADM
- (-)AMORTIZACAO GASTOS INDs
- (-)AMORTIZACAO BENF.PREDIOS TERC

400.717,49  
13.660,20  
86.335,09  
300.722,20  
(145.034,06)  
(13.660,20)  
(86.335,09)  
(45.038,77)  
2.022.586,71

TOTAL DO ATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

P A S S I V O

	625.089,41
CIRCULANTE	
FORNECEDORES	19.862,00
FINANCIAMENTOS DO CAP- GIRO	19.862,00
EMPRESTIMO DE SÓCIOS	19.862,00
IMPOSTOS A PAGAR OU RECOLHER	478.375,20
IMPOSTOS A PAGAR	478.375,20
IRFON A PAGAR	6.797,77
ICMS A RECOLHER	447.649,38
PIS A PAGAR	4.447,89
COFINS A PAGAR	19.480,16
SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES	1.502,00
SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES	1.502,00
HONORARIOS A PAGAR	1.502,00
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	120.367,99
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	120.367,99
ADIANTAMENTO CLIENTES	120.367,99
SOCIOS - CONTA CORRENTE	4.982,22
SOCIOS - CONTA CORRENTE	4.982,22
SOCIOS CONTA CORRENTE	4.982,22
PASSIVO NAO CIRCULANTE	7.690.897,09
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.690.897,09
ENCARGOS A PAGAR A LONGO PRAZO	7.340.819,95
COFINS A PAGAR PARCELAMENTO	2.787.838,91
CSLL A PAGAR -PARCELAMENTO	58.396,29
INSS-PARCELAMENTO	3.711.964,36
IRPJ A PAGAR -PARCELAMENTO	146.714,85
PIS A PAGAR -PARCELAMENTO	635.905,54
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO	350.077,14
BANCO ITAU SA	28.893,30
BANCO SANTANDER-EMPRESTIMOS	27.617,00
DISPORT DO BRASIL-ADTOS.FORNEC	288.640,33
LECTRA BRASIL LTDA	4.926,51
PATRIMONIO LIQUIDO	(6.293.399,79)

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

CAPITAL	1.001.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)
CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)
	(7.274.383,79)
RESERVA DE LUCROS	(7.274.383,79)
RESERVA LEGAL	(999.340,74)
AJUSTES EXERCICIOS ANTERIORES	(4.062.647,54)
LUCROS ACUMULADOS	(2.212.395,51)
PREJUIZO ACUMULADOS	(20.016,00)
RESULTADO DO EXERCICIO	(20.016,00)
LUCROS DO EXERCICIO	(20.016,00)
LUCROS DO EXERCICIO	2.022.586,71
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

0186 FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
CNPJ: 02.228.144/0001-25

02/03/2018 10:11 Pág:0001  
Periodo: 01/01/2016 a 31/01/2016

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(880,00 )
ADMINISTRATIVAS	(880,00 )
ADMINISTRATIVAS	(880,00 )
PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO	(880,00 )
RESULTADO ANTES DA CS E IR	0,00
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PROV. P/CONTR.SOCIAL	0,00
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA PROVISAO P/IMP. DE RENDA	0,00
PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(880,00 )

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
Valores expressos em Reais (R\$)

**1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

Resultado do exercício/periódico	(20.016,00)
Ajustes p/conciliar o resultado às disp. geradas pelas ativ operacionais	0,00
Depreciação e Amortização	0,00
Resultado na venda de ativos permanentes	0,00
Equivalência patrimonial	0,00
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	0,00
Variações nos ativos e passivos	0,00
(Aumento) Redução em contas a receber	0,00
(Aumento) Redução dos estoques	10.470,00
Aumento (Redução) em fornecedores	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	0,00
Aumento (Redução) no imposto de renda e contribuição social	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic. nas) ativ operac	(9.546,00)

**2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS**

Compras de imobilizado	(10.468,00)
Aquisição de ações/cotas	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic nas) ativ invest	(10.468,00)

**3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS**

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros/dividendos	0,00
Empréstimos tomados	0,00
Pagamentos de empréstimos/debêntures	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
Juros pagos por empréstimos	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (apl nas) ativ de financiamento	(20.014,00)
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)	

0186 FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
CNPJ: 02.228.144/0001-25

02/03/2018 10:16 Pág:0002  
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
Valores expressos em Reais (R\$)

	0,00
5 - Disponibilidades no inicio do periodo	
6 - Disponibilidades no final do periodo (4+/-5)	(20.014,00 )

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/0-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

A T I V O

		899.181,79
CIRCULANTE		2,00
DISPONIVEL		2,00
CAIXA GERAL		2,00
CAIXA		2,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		899.179,79
OUTROS CREDITOS		899.179,79
COFINS-CREDITOS A RECUPERAR		320,99
COFINS A RECUPERAR		16.186,92
ICMS S/ATIVO PERM.RECUPERAR		68.146,39
IRFON A RECUPERAR		0,03
PIS-CREDITOS A RECUPERAR		69,69
IPI A RECUPERAR		283.284,15
INSS A RECUPERAR		341,09
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		15.329,72
IMPORTACOES EM ANDAMENTO		26.598,82
IMPORTACOES EM ANDAMENTO-TORNO		320.138,24
ISABEL C.G DE SOUZA-ME		46.582,00
PROJETEC MONTENEGRO LTDA		37.652,55
TECNODRIL IND.COM.MAQ.S.LTDA-ME		74.251,20
USITEC LTDA-ADTO.CONSTR.MAQ.		10.278,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.123.404,92
INVESTIMENTOS PERMANENTES		205,44
PARTICIPAÇÕES		205,44
DIREITOS DE USO DE TELEFONE		205,44
IMOBILIZADO		794.395,04
IMOVEIS		330.010,90
EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRON		290.826,84
INSTALACOES ELETRICAS		39.184,06
MOVEIS E UTENSILIOS		16.430,13
MOVEIS E UTENSILIOS ESCRITORIO		14.098,06
MOVEIS E UTENSILIOS INDUSTRIALIS		2.332,07
VEICULOS		46.490,00
VEICULOS		46.490,00
MAQUINAS E ACESSORIOS		21.918,60
MAQUINAS E ACESSORIOS		21.918,60

25  
C

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

CREDITOS	794.295,04
TITULOS DE CREDITO-TDAS	794.295,04
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(414.749,63)
(-) D.A. MAQUINAS E ACESSORIOS	(21.918,60)
(-) D.A. MOVEIS E UTENS.ESCR.	(14.098,06)
(-) D.A. MOVEIS E UTENS.INDS.	(2.232,07)
(-) D.A. EQUIP.ELETRO ELETRON	(290.826,84)
(-) D.A. VEICULOS	(46.490,00)
(-) D.A. INST. ELETRICAS	(39.184,06)
	73.121,01
INTANGIVEL	73.121,01
INTANGIVEIS	11.676,50
MARCAS E PATENTES	(11.388,62)
(-) AMORT.S/LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS	(11.516,55)
(-) AMORT.S/MARCAS E PATENTES	84.349,68
LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS	255.683,43
DIFERIDO	400.717,49
DESPESAS PRE OPERACIONAIS	13.660,20
GASTOS ADMINISTRATIVOS	86.335,09
GASTOS INDUSTRIAIS	300.722,20
BENFEITORIAS EM PREDIOS DE TERCEIROS	(145.034,06)
(-)AMORTIZACOES	(13.660,20)
(-)AMORTIZACAO GASTOS ADM	(86.335,09)
(-)AMORTIZACAO GASTOS INDs	(45.038,77)
(-)AMORTIZACAO BENF.PREDIOS TER	2.022.586,71
TOTAL DO ATIVO	

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

P A S S I V O

		625.089,41
CIRCULANTE		
FORNECEDORES		19.862,00
FINANCIAMENTOS DO CAP- GIRO		19.862,00
EMPRESTIMO DE SÓCIOS		19.862,00
IMPOSTOS A PAGAR OU RECOLHER		478.375,20
IMPOSTOS A PAGAR		478.375,20
IRFON A PAGAR		6.797,77
ICMS A RECOLHER		447.649,38
PIS A PAGAR		4.447,89
COFINS A PAGAR		19.480,16
SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES		1.502,00
SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES		1.502,00
HONORARIOS A PAGAR		1.502,00
OBRIGAÇÕES DIVERSAS		120.367,99
OBRIGAÇÕES DIVERSAS		120.367,99
ADIANTAMENTO CLIENTES		120.367,99
SOCIOS - CONTA CORRENTE		4.982,22
SOCIOS - CONTA CORRENTE		4.982,22
SOCIOS CONTA CORRENTE		4.982,22
PASSIVO NAO CIRCULANTE		7.690.897,09
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		7.690.897,09
ENCARGOS A PAGAR A LONGO PRAZO		7.340.819,95
COFINS A PAGAR PARCELAMENTO		2.787.838,91
CSLL A PAGAR -PARCELAMENTO		58.396,29
INSS-PARCELAMENTO		3.711.964,36
IRPJ A PAGAR -PARCELAMENTO		146.714,85
PIS A PAGAR -PARCELAMENTO		635.905,54
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO		350.077,14
BANCO ITAU SA		28.893,30
BANCO SANTANDER-EMPRESTIMOS		27.617,00
DISPORT DO BRASIL-ADTOS.FORNEC		288.640,33
LECTRA BRASIL LTDA		4.926,51
PATRIMONIO LIQUIDO		(6.293.399,79)

2018

BALANÇO PATRIMONIAL  
Valores expressos em Reais (R\$)

CAPITAL	1.001.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)
CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)
RESERVA DE LUCROS	(7.274.383,79)
RESERVA LEGAL	(7.274.383,79)
AJUSTES EXERCICIOS ANTERIORES	(999.340,74)
LUCROS ACUMULADOS	(4.062.647,54)
PREJUIZO ACUMULADOS	(2.212.395,51)
RESULTADO DO EXERCICIO	(20.016,00)
LUCROS DO EXERCICIO	(20.016,00)
LUCROS DO EXERCICIO	(20.016,00)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	2.022.586,71

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	0,00
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PROV. P/CONTR.SOCIAL	0,00
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA PROVISAO P/IMP. DE RENDA	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
Valores expressos em Reais (R\$)

**1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

Resultado do exercício/periódico	(20.016,00)
Ajustes p/conciliar o resultado às disp. geradas pelas ativ operacionais	0,00
Depreciação e Amortização	0,00
Resultado na venda de ativos permanentes	0,00
Equivalência patrimonial	0,00
Recebimento de lucros e dividendos de subsidiárias	0,00
Variações nos ativos e passivos	0,00
(Aumento) Redução em contas a receber	0,00
(Aumento) Redução dos estoques	0,00
Aumento (Redução) em fornecedores	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	0,00
Aumento (Redução) no imposto de renda e contribuição social	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic. nas) ativ operac	(20.016,00)

**2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS**

Compras de imobilizado	0,00
Aquisição de ações/cotas	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplic nas) ativ invest	0,00

**3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS**

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros/dividendos	0,00
Empréstimos tomados	0,00
Pagamentos de empréstimos/debêntures	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
Juros pagos por empréstimos	0,00
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (apl nas) ativ de financiamento	0,00
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)	(20.016,00)

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**  
Valores expressos em Reais (R\$)

---

5 - Disponibilidades no inicio do periodo	2,00
6 - Disponibilidades no final do periodo (4+/-5)	(20.014,00 )

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1 S 1 ATIVO	2.022.586,71	0,00	0,00	2.022.586,71
2 S 1.1 CIRCULANTE	899.181,79	0,00	0,00	899.181,79
3 S 1.1.02 DISPONIVEL	2,00	0,00	0,00	2,00
4 S 1.1.02.02 CAIXA GERAL	2,00	0,00	0,00	2,00
6 1.1.02.02.01 CAIXA	2,00	0,00	0,00	2,00
40 S 1.1.04 REALIZAVEL A CURTO PRAZO	899.179,79	0,00	0,00	899.179,79
1025 S 1.1.04.08 OUTROS CREDITOS	899.179,79	0,00	0,00	899.179,79
5020 1.1.04.08.02 COFINS-CREDITOS A RECUPERAR	320,99	0,00	0,00	320,99
5018 1.1.04.08.02 COFINS A RECUPERAR	16.186,92	0,00	0,00	16.186,92
5019 1.1.04.08.02 ICMS S/ATIVO PERM.RECUPERAR	68.146,39	0,00	0,00	68.146,39
1027 1.1.04.08.02 IRFON A RECUPERAR	0,03	0,00	0,00	0,03
5021 1.1.04.08.02 PIS-CREDITOS A RECUPERAR	69,69	0,00	0,00	69,69
1033 1.1.04.08.07 IPI A RECUPERAR	283.284,15	0,00	0,00	283.284,15
1044 1.1.04.08.10 INSS A RECUPERAR	341,09	0,00	0,00	341,09
1037 1.1.04.08.12 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	15.329,72	0,00	0,00	15.329,72
5025 1.1.04.08.12 IMPORTACOES EM ANDAMENTO	26.598,82	0,00	0,00	26.598,82
5027 1.1.04.08.12 IMPORTACOES EM ANDAMENTO-TORNO	320.138,24	0,00	0,00	320.138,24
5022 1.1.04.08.12 ISABEL C.G.DE SOUZA-ME	46.582,00	0,00	0,00	46.582,00
5023 1.1.04.08.12 PROJETEC MONTENEGRO LTDA	37.652,55	0,00	0,00	37.652,55
5024 1.1.04.08.12 TECNODRIL IND.COM.MAQSLTDA-ME	74.251,20	0,00	0,00	74.251,20
5026 1.1.04.08.12 USITEC LTDA-ADTO.CONSTR.MAQ.	10.278,00	0,00	0,00	10.278,00
1130 S 1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.123.404,92	0,00	0,00	1.123.404,92
1131 S 1.2.02 INVESTIMENTOS PERMANENTES	205,44	0,00	0,00	205,44
2916 S 1.2.02.01 PARTICIPAÇÕES	205,44	0,00	0,00	205,44
1208 1.2.02.01.04 DIREITOS DE USO DE TELEFONE	205,44	0,00	0,00	205,44
2917 S 1.2.03 IMOBILIZADO	794.395,04	0,00	0,00	794.395,04
2918 S 1.2.03.01 IMOVEIS	330.010,90	0,00	0,00	330.010,90
5036 1.2.03.01.05 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRON	290.826,84	0,00	0,00	290.826,84
1235 1.2.03.01.05 INSTALACOES ELETRICAS	39.184,06	0,00	0,00	39.184,06
2920 S 1.2.03.02 MOVEIS E UTENSILIOS	16.430,13	0,00	0,00	16.430,13
5035 1.2.03.02.01 MOVEIS E UTENSILIOS ESCRITORIO	14.098,06	0,00	0,00	14.098,06
5034 1.2.03.02.01 MOVEIS E UTENSILIOS INDUSTRIALIS	2.332,07	0,00	0,00	2.332,07
2921 S 1.2.03.03 VEICULOS	46.490,00	0,00	0,00	46.490,00
1231 1.2.03.03.01 VEICULOS	46.490,00	0,00	0,00	46.490,00
2919 S 1.2.03.04 MAQUINAS E ACESSORIOS	21.918,60	0,00	0,00	21.918,60
1225 1.2.03.04.01 MAQUINAS E ACESSORIOS	21.918,60	0,00	0,00	21.918,60

Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
5040	S	1.2.03.05 CREDITOS	794.295,04	0,00	0,00	794.295,04
5041		1.2.03.05.01 TITULOS DE CREDITO-TDAS	794.295,04	0,00	0,00	794.295,04
2922	S	1.2.03.99 (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(414.749,63)	0,00	0,00	(414.749,63)
1283		1.2.03.99.02 (-) D.A. MAQUINAS E ACESSORIOS	(21.918,60)	0,00	0,00	(21.918,60)
5038		1.2.03.99.02 (-) D.A. MOVEIS E UTENS.ESCR.	(14.098,06)	0,00	0,00	(14.098,06)
5037		1.2.03.99.02 (-) D.A. MOVEIS E UTENS.INDS.	(2.232,07)	0,00	0,00	(2.232,07)
5039		1.2.03.99.02 (-) D.A.EQUIP.ELETRO ELETRON	(290.826,84)	0,00	0,00	(290.826,84)
1289		1.2.03.99.05 (-) D.A. VEICULOS	(46.490,00)	0,00	0,00	(46.490,00)
1293		1.2.03.99.07 (-) D.A. INST. ELETRICAS	(39.184,06)	0,00	0,00	(39.184,06)
2940	S	1.2.04 INTANGIVEL	73.121,01	0,00	0,00	73.121,01
2941	S	1.2.04.01 INTANGIVEIS	73.121,01	0,00	0,00	73.121,01
1240		1.2.04.01.01 MARCAS E PATENTES	11.676,50	0,00	0,00	11.676,50
5042		1.2.04.01.02 (-) AMORT.S/LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS	(11.388,62)	0,00	0,00	(11.388,62)
5043		1.2.04.01.02 (-) AMORT.S/MARCAS E PATENTES	(11.516,55)	0,00	0,00	(11.516,55)
1210		1.2.04.01.02 LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS	84.349,68	0,00	0,00	84.349,68
5044	S	1.2.05 DIFERIDO	255.683,43	0,00	0,00	255.683,43
5045	S	1.2.05.01 DESPESAS PRE OPERACIONAIS	400.717,49	0,00	0,00	400.717,49
5046		1.2.05.01.01 GASTOS ADMINISTRATIVOS	13.660,20	0,00	0,00	13.660,20
5047		1.2.05.01.02 GASTOS INDUSTRIAIS	86.335,09	0,00	0,00	86.335,09
5048		1.2.05.01.03 BENFEITORIAS EM PREDIOS DE TERCEIROS	300.722,20	0,00	0,00	300.722,20
5049	S	1.2.05.99 (-)AMORTIZACOES	(145.034,06)	0,00	0,00	(145.034,06)
5050		1.2.05.99.01 (-)AMORTIZACAO GASTOS ADM	(13.660,20)	0,00	0,00	(13.660,20)
5051		1.2.05.99.02 (-)AMORTIZACAO GASTOS INDs	(86.335,09)	0,00	0,00	(86.335,09)
5052		1.2.05.99.03 (-)AMORTIZACAO BENF.PREDIOS TERC	(45.038,77)	0,00	0,00	(45.038,77)

Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1400 S 2 PASSIVO	2.022.586,71	0,00	0,00	2.022.586,71
1401 S 2.1 CIRCULANTE	625.089,41	0,00	0,00	625.089,41
1402 S 2.1.02 FORNECEDORES	19.862,00	0,00	0,00	19.862,00
2160 S 2.1.02.10 FINANCIAMENTOS DO CAP- GIRO	19.862,00	0,00	0,00	19.862,00
2915 2.1.02.10.25 EMPRESTIMO DE SÓCIOS	19.862,00	0,00	0,00	19.862,00
2924 S 2.1.03 IMPOSTOS A PAGAR OU RECOLHER	478.375,20	0,00	0,00	478.375,20
2925 S 2.1.03.01 IMPOSTOS A PAGAR	478.375,20	0,00	0,00	478.375,20
2103 2.1.03.01.03 IRFON A PAGAR	6.797,77	0,00	0,00	6.797,77
2104 2.1.03.01.04 ICMS A RECOLHER	447.649,38	0,00	0,00	447.649,38
2134 2.1.03.01.08 PIS A PAGAR	4.447,89	0,00	0,00	4.447,89
2135 2.1.03.01.09 COFINS A PAGAR	19.480,16	0,00	0,00	19.480,16
2926 S 2.1.04 SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES	1.502,00	0,00	0,00	1.502,00
2927 S 2.1.04.01 SALARIOS E CONTRIBUIÇÕES	1.502,00	0,00	0,00	1.502,00
2136 2.1.04.01.04 HONORARIOS A PAGAR	1.502,00	0,00	0,00	1.502,00
2928 S 2.1.06 OBRIGAÇÕES DIVERSAS	120.367,99	0,00	0,00	120.367,99
2929 S 2.1.06.01 OBRIGAÇÕES DIVERSAS	120.367,99	0,00	0,00	120.367,99
2139 2.1.06.01.02 ADIANTAMENTO CLIENTES	120.367,99	0,00	0,00	120.367,99
2930 S 2.1.07 SOCIOS - CONTA CORRENTE	4.982,22	0,00	0,00	4.982,22
2931 S 2.1.07.01 SOCIOS - CONTA CORRENTE	4.982,22	0,00	0,00	4.982,22
2151 2.1.07.01.01 SOCIOS CONTA CORRENTE	4.982,22	0,00	0,00	4.982,22
2200 S 2.2 PASSIVO NAO CIRCULANTE	7.690.897,09	0,00	0,00	7.690.897,09
2201 S 2.2.01 EXIGIVEL A LONGO PRAZO	7.690.897,09	0,00	0,00	7.690.897,09
2220 S 2.2.01.03 ENCARGOS A PAGAR A LONGO PRAZO	7.340.819,95	0,00	0,00	7.340.819,95
5059 2.2.01.03.01 COFINS A PAGAR PARCELAMENTO	2.787.838,91	0,00	0,00	2.787.838,91
5062 2.2.01.03.01 CSLL A PAGAR -PARCELAMENTO	58.396,29	0,00	0,00	58.396,29
5058 2.2.01.03.01 INSS-PARCELAMENTO	3.711.964,36	0,00	0,00	3.711.964,36
5061 2.2.01.03.01 IRPJ A PAGAR -PARCELAMENTO	146.714,85	0,00	0,00	146.714,85
5060 2.2.01.03.01 PIS A PAGAR -PARCELAMENTO	635.905,54	0,00	0,00	635.905,54
2230 S 2.2.01.04 FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS A LONGO	350.077,14	0,00	0,00	350.077,14
5065 2.2.01.04.01 BANCO ITAU SA	28.893,30	0,00	0,00	28.893,30
5064 2.2.01.04.01 BANCO SANTANDER-EMPRESTIMOS	27.617,00	0,00	0,00	27.617,00
5055 2.2.01.04.01 DISPORT DO BRASIL-ADTOS.FORNEC	288.640,33	0,00	0,00	288.640,33
5057 2.2.01.04.01 LECTRA BRASIL LTDA	4.926,51	0,00	0,00	4.926,51
2300 S 2.3 PATRIMONIO LIQUIDO	(6.293.399,79)	0,00	0,00	(6.293.399,79)

Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta	S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
2301	S	2.3.02 CAPITAL	1.001.000,00	0,00	0,00	1.001.000,00
2302	S	2.3.02.02 CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2303		2.3.02.02.01 CAPITAL SUBSCRITO	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2934	S	2.3.02.03 (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)	0,00	0,00	(499.000,00)
2304		2.3.02.03.01 CAPITAL A INTEGRALIZAR	(499.000,00)	0,00	0,00	(499.000,00)
2935	S	2.3.04 RESERVA DE LUCROS	(7.274.383,79)	0,00	0,00	(7.274.383,79)
2936	S	2.3.04.01 RESERVA LEGAL	(7.274.383,79)	0,00	0,00	(7.274.383,79)
2317		2.3.04.01.01 AJUSTES EXERCICIOS ANTERIORES	(999.340,74)	0,00	0,00	(999.340,74)
2326		2.3.04.01.04 LUCROS ACUMULADOS	(4.062.647,54)	0,00	0,00	(4.062.647,54)
2327		2.3.04.01.05 PREJUIZO ACUMULADOS	(2.212.395,51)	0,00	0,00	(2.212.395,51)
2937	S	2.3.09 RESULTADO DO EXERCICIO	(20.016,00)	0,00	0,00	(20.016,00)
2938	S	2.3.09.01 LUCROS DO EXERCICIO	(20.016,00)	0,00	0,00	(20.016,00)
2332		2.3.09.01.01 LUCROS DO EXERCICIO	(20.016,00)	0,00	0,00	(20.016,00)

LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
ADMINISTRADOR  
CPF: 084.949.910-00

SILVIO LUCIANO SANTOS  
CRC: 1-RS-066456/O-6 - Contador  
CPF: 608.972.870-53

35  
C

II – Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos

### Relação de Credores

Credor	Endereço do Credor	Natureza	Valor do Crédito	Processo Vinculado	Situação do processo
<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>	Rua Júlio de Castilhos, nº 2579, sala 313, Centro, Taquara/RJ (CEP 95.600-000)	Alimentar	R\$ 4.000,00	00003851-73/2012-5.04.0382	Contratada por Palmimaster, MAS FELIX FOI CONDENADA SOLIDARIAMENTE RR Pendente de julgamento
VALDEMAR MOREIRA					

CRÉDITOS FISCAIS	Valor da Causa		
		Obrigacional	Com Cartório
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 630.395,42
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 132.431,76
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 1.397.731,74
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 902.243,30
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 3.688.758,31
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 931.322,60
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 592.648,77
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 2.092.468,19
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 202.202,68
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 259.700,86
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 335.428,99
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL *	***	Obrigacional	R\$ 28.885,95
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	***	Obrigacional	R\$ 620.722,22
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	***	Obrigacional	R\$ 773.267,23
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	***	Obrigacional	R\$ 2.356.649,15
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	***	Obrigacional	087/1.08.0000651-3

<b>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</b>	Rua Flórida, nº 1970, Brooklin, São Paulo/SP (CEP 04565-907)	Obrigacional	R\$ 1.003,50	087/1.09.0001798-3	Com Cartório
--------------------------------	--	--------------	--------------	--------------------	--------------

*3<sup>o</sup> C*

**III – Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;**

Relação de Bens		
VW/BAJA BUGG 1.6, Placas IH17722, ano modelo 1978/1979, RENAVAM 00579179826	Bem móvel	Avaliado em R\$ 5.500,00

3a  
IV – Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;



NIRE da sede

43 203616352

CÓDIGO DA NATUREZA  
JURÍDICA

208-2



## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO

03	002	021	ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa

N HsmebunGo /hs  
Local  
18,0  
Data

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

24 OUT 2012  
08 NOV 2012

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

3) Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo em ordem.

À decisão

SIM NIRJ incotri  
na cabecinha

JUCERGS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14 11/2012 SOB N°: 718728

Protocolo: 12/322694-5, DE 24/10/2012

Empresa: 43 2 0361636 2  
FELIX FORMAS E COMPONENTES  
LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em ordem.

À decisão

Processo em ordem.

À decisão

Processo em ordem.

À decisão

NÃO 25/10/12 Rafael  
Data Responsável

NÃO

12 NOV 2012  
Data Responsável

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

12 NOV 2012  
Data

12 NOV 2012  
Data

12 NOV 2012  
Data

Responsável

ALVES

ALVES

ALVES

### DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

### OBSERVAÇÕES:

10/09/12

CC

Impresso 144 - Referencial S.A. - Fone/Fax (51) 3589-5111 - São Leopoldo - RS - CNPJ 96.734.769/0001-02



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, NIRE 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3718728 em 14/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
CNPJ - 02.228.144/0001-25  
NIRE - 43 2 03616362**

**LUIZ GILBERTO WOLTMANN**, brasileiro, divorciado, nascido em 18 de janeiro de 1952 empresário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 26, apartamento 605, Bairro Centro, CEP 93.010-180, no município de São Leopoldo/RS, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 5032350232 e do CPF/MF nº 084.949.910-00.

**AVANT GARDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.748.464/0001-20, com sede sítio a Rua Buenos Aires, nº 484 - Esc.21, na cidade de Montevidéu, Departamento de Montevidéu, no Uruguai, com registro nº 415 - FI.2054 - Livro 2 de Estatutos, do Registro Público e General de Comércio Montevidéu/Uruguai, aqui representada por seu diretor **MARCELO EDUARDO FICK**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua Victor Hugo Kunz, nº 440, apto.31, Bairro Hamburgo Velho, CEP 93.510-150, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da Cédula de Identidade RG/SJS/RS nº 9076070524 e do CPF/MF nº 954.457.570-72.

Pelo presente instrumento, os acima qualificados, sócios componentes da sociedade limitada, que tem girado sob a denominação social de **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**, com sede na Rua Dublin, nº 300, Depósito nº 17, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.542-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.228.144/0001-25, com contrato social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sob nº 43 2 03616362, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e o fazem da forma que segue:

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **AVANT GARDE S.A.**, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo as 250.000 quotas que possui para o sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN**. O sócio que retira-se dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Após alterações ocorridas o capital social permanece em R\$3.658.020,00(três milhões seiscentos e cinqüenta e oito mil e vinte reais), representado por 12.193.400 (doze milhões cento e noventa e três mil e quatrocentas) quotas no valor R\$0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, através de Títulos da Dívida Agrária – TDAs e moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição:

SÓCIO	CAPITAL	COTAS	%
Luiz Gilberto Woltmann	R\$3.658.020,00	12.193.400	100%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.658.020,00</b>	<b>12.193.400</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Luiz Gilberto Woltmann**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste, com os poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como a prática de quaisquer atos e negócios compatíveis com as atividades da sociedade, podendo contrair empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, constituir procuradores, sendo-lhe



# JUCISRS



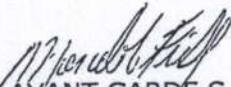
vedado o uso da razão social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor e estranhas aos interesses sociais.

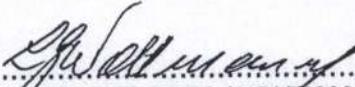
**CLÁUSULA QUARTA:** Declara, o sócio administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro de Novo Hamburgo/RS, para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito deste contrato.

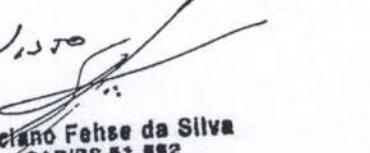
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

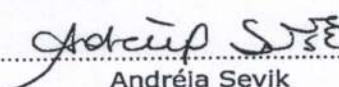
Novo Hamburgo/RS, 17 de outubro de 2012.

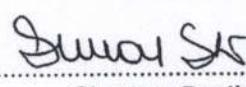
  
AVANT GARDE S.A.  
CNPJ/MF 07.748.464/0001-20  
MARCELO EDUARDO FICK  
RG/SJS/RS 9076070524

  
JUIZ GILBERTO WOLTMANN  
RG/SSP/RS 5032350232

Testemunhas:

  
Luciano Fehse da Silva  
OAB/RS 51.552

  
Andréia Sevik  
SSP/RS/RG - 6046127897

  
Simone Sevik  
SSP/RS/RG - 1046127501

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO C REGISTRO EM: 14/11/2012 SOB N°: 3718728  
Protocolo: 12/322694-5, DE 24/10/2012  
Empresa: 43 2 0361636 2  
FELIX FORMAS E COMPONENTES  
LTDA  
José Tadeu Jacoby  
SECRETÁRIO-GERAL

Av. João Correa, 1111 – Sala 81 – CEP 93020-690 – São Leopoldo/RS - Fone/Fax – (051) – 3568.6270 - 3554.4362 – Celular/Escritório: 99192104  
[c.a.consultoria@tcom.com.br](mailto:c.a.consultoria@tcom.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3718728 em 14/11/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança z5sb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE da sede

43 203 616 362

CÓDIGO DA NATUREZA  
JURÍDICA

206-2

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.  
(da empresa)

requer a V. Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRÍÇÃO DO ATO/EVENTO
04	02			<u>ALTERAÇÃO</u>
		048		<u>REVALIDAÇÃO</u>
		021		<u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>
		051		<u>Consolidação</u>

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

novo nome BURGO/PFS  
Local  
27/10/10  
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: WILSON GILBERTO WOLTMANN  
Assinatura: Lj. Woltmann  
Telefone de contato:

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04.11.2010 SOB Nº: 3380.17

Protocolo: 10/324699-1, DE 29/10/2010

Empresa: 43 2 0361636 2  
FELIX FORMAS E COMPONENTES  
LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruei  
SÉCRETARIO-GERAL

NÃO 01 NOV. 2010 Brasilus Responsável

NÃO

1

1

1

Data

### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

04/11/10  
Data

Décio Carneiro da Rosa  
Vogal  
Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES: A AT. QTº à revalidação, ok? 03.11.10



Impresso 144 - Referwest S.A. - Fone/Fax (51) 3589-5111 - São Leopoldo - RS - CNPJ 96.734.769/0001-02

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317  
em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança  
z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

**RERRATIFICAÇÃO E 6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL - FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**  
**NIRE 43203616362**  
**CNPJ/MF 02.228.144/0001-25**

**LUIZ GILBERTO WOLTMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18 de janeiro de 1952, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 5032350232 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.949.910-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº26, apartamento 605, Bairro Centro - CEP 93.010-180, na cidade de São Leopoldo/RS.

**AVANT GARDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.748.464/0001-20, com sede sito a Rua Buenos Aires, nº 484 - Esc. 21, na cidade de Montevidéu, Departamento de Montevidéu, no Uruguai, com registro nº 415 - Fl. 2054 - Livro 2 de Estatutos, do Registro Público e General de Comércio Montevidéu/Uruguai, aqui representada por seu diretor **MARCELO EDUARDO FICK**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido 24 de julho de 1979, portador da Cédula de Identidade RG/SJS/RS nº 9076070524 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.457.570-72, residente e domiciliado na Rua Victor Hugo Kunz, nº 440, apartamento 31, Bairro Hamburgo Velho - CEP 93.510-150, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**, com sede social estabelecida na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão A, na cidade de Campo Bom /RS, Inscrita no CNPJ/MF nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE nº 43203616362 e última Alteração Contratual de 29/06/2007 arquivada sob o nº 3004529, resolvem de comum acordo, promover a presente RERRATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO de seu contrato social, conforme disposto a seguir:

**DA RETIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retifica-se a **Cláusula Primeira da 5<sup>a</sup> Alteração Contratual**, arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 3187059 em 21/09/2009, para informar que o número do CPF/MF e o número da Cédula de Identidade RG/SSP/RS do sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN** são respectivamente: CPF/MF nº 084.949.910-00 e Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 5032350232 e não como constou na sua qualificação.

**DA ALTERAÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem o endereço de sua matriz alterado para Rua Dublin, nº 300 - Depósito nº 17, Bairro Canudos, CEP 93.542-260, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A cláusula *quinta do capital social* passa a ter a seguinte redação:

O capital social da sociedade é de R\$3.658.020,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e vinte reais), divididos em 12.193.400 (doze milhões cento e noventa e três mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas através de Títulos da Dívida Agrária - TDAs e moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Capital - R\$</b>	<b>Cotas</b>	<b>Participação</b>
Luiz Gilberto Woltmann	3.583.020,00	11.943.400	97,95%
Avant Garde S.A	75.000,00	250.000	2,05%
<b>Total</b>	<b>3.658.020,00</b>	<b>12.193.400</b>	<b>100,00%</b>

Av: João Correa, 1111 – Sala 81 – CEP 93020-690 – São Leopoldo/RS - Fone/Fax – (051) – 3568.6270 - 3554.4362 – Celular/Escritório - 99192104  
[c.a.consultoria@terra.com.br](mailto:c.a.consultoria@terra.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico que este documento da empresa **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança z5sb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

**Parágrafo Único:** A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

Tendo em vista as alterações ocorridas os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

#### DA CONSOLIDAÇÃO:

**CÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade opera sob a denominação social de **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA** sob o regime jurídico de sociedade limitada, que se regerá pela legislação aplicável a espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede social operará na Rua Dublin, nº 300 – Depósito nº 17, Bairro Canudos, CEP 93.542-260, na cidade de Novo Hamburgo/RS, podendo contudo, por deliberação da gerência, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de agosto de 1987.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

- a indústria e o comércio de formas, saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais, para indústria de calçados;
- a recuperação, beneficiamento, transformação e comercialização de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e apara-industriais;
- a indústria e comércio de artefatos em geral, de material plástico, sintético ou similares, de madeira, de metais, de borracha, de couro, de papel e papelão e seus derivados, como componentes destinados à fabricação de calçados em geral e afins;
- a produção e comercialização de moldes e matrizes em zamac, aço, alumínio e outros materiais similares ou não;
- a importação de mercadorias, de matérias primas e auxiliares, maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins;
- a exportação de seus produtos.

**Parágrafo Único:** A sociedade por deliberação da diretoria poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.

Av: João Correa, 1111 – Sala 81 – CEP 93020-690 – São Leopoldo/RS - Fone/Fax – (051) – 3568.6270 - 3554.4362 – Celular/Escritório - 99192104  
c.a.consultoria@terra.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade é de R\$3.658.020,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e vinte reais), divididos em 12.193.400 (doze milhões cento e noventa e três mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas através de Títulos da Dívida Agrária - TDAs e moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Capital - R\$	Cotas	Participação
Luiz Gilberto Woltmann	3.583.020,00	11.943.400	97,95%
Avant Garde S.A	75.000,00	250.000	2,05%
<b>Total</b>	<b>3.658.020,00</b>	<b>12.193.400</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN** ao qual está autorizado a fazer uso de nome empresarial, representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Aos administradores é dispensada a prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores perceberão o pró - labore mensal que ficar estabelecido entre os sócios quotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

**Parágrafo Único:** A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada quota representará um voto.

Av: João Correa, 1111 – Sala 81 – CEP 93020-690 – São Leopoldo/RS - Fone/Fax – (051) – 3568.6270 - 3554.4362 – Celular/Escrítorio - 99192104  
[o.a.consultoria@terra.com.br](mailto:o.a.consultoria@terra.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317  
 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança  
 z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A transferência de quotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, quotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** O quotista que quiser transferir e/ou vender quotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub rogar essa opção aos quotistas.

**Parágrafo Segundo:** A opção de compra e venda, prevista no Parágrafo anterior, obriga ao quotista outorgante perante a empresa e aos demais quotistas. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Terceiro:** É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção e compra e venda mencionada no **parágrafo primeiro** desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de quotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no **parágrafo sexto**, também desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Os quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no **parágrafo anterior** para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre quotistas quanto na alienação de quotas mantidas em tesouraria pela empresa.

**Parágrafo Sexto:** Para aquisição de suas próprias quotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil no último balanço, pelo número de quotas em que for dividido o capital social.

**Parágrafo Sétimo:** Se a sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitando o disposto no **parágrafo segundo** desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** A transferência de quotas, em virtude da transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

**Parágrafo Nono:** Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas de doação gratuita em favor de descendentes de quotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUITA:** Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M – FGV (Índice Geral de Preços de Mercados/Fundação Getúlio Vargas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser formalizada dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

Av. João Correa, 1111 – Sala 81 – CEP 93020-690 – São Leopoldo/RS - Fone/Fax – (051) – 3568.6270 - 3554.4362 – Celular/Escritório - 99192104  
[g.a.consultoria@terra.com.br](mailto:g.a.consultoria@terra.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio morto ou incapaz, poderão optar em receber os seus bens ou ingressar na sociedade, se assim concordarem os sócios que representem a maioria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previst em lei, ou por deliberação dos sócios quotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

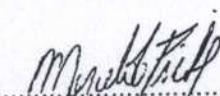
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que sede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

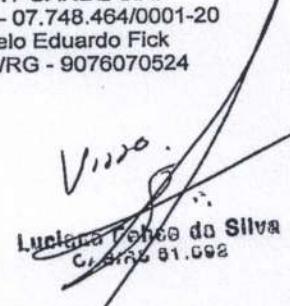
Novo Hamburgo/RS, 19 de outubro de 2010.



Luiz Gilberto Woltmann  
SSP/RS/RG - 5032350232



AVANT GARDE S.A.  
CNPJ/MF - 07.748.464/0001-20  
Marcelo Eduardo Fick  
SJS/RS/RG - 9076070524

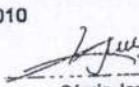


Vélez  
Luciano Vélez da Silva  
CNPJ 81.692

**JUNTA COMÉRCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2010 SOB N°: 3380317

Protocolo: 10/324699-1, DE 29/10/2010

Empresa: 43 2 0361636 2  
FELIX FORMAS E COMPONENTES  
LTDA



Sérgio José Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

Av. João Correa, 1111 – Sala 81 – CEP 93020-690 – São Leopoldo/RS – Fone/Fax – (051) – 3568.6270 – 3554.4362 – Celular/Escritório - 99192104  
[c.a.consultoria@terra.com.br](mailto:c.a.consultoria@terra.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança nº 04112010. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nomeado para a função pela MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, habilitado para traduzir os idiomas ESPANHOL e INGLÊS, descrevo e traduzo fielmente para a LÍNGUA NACIONAL um documento que me foi apresentado, escrito na língua ESPANHOLA como segue:

**TRADUÇÃO PÚBLICA N° 2793150710**

Conjunto de dois documentos mais duas folhas de extensão, que serão descritos e traduzidos em sequência. As folhas - descrição genérica: de cor amarela clara característica. Na parte superior, a partir da esquerda: holograma redondo prateado com reflexos multicolores, o Escudo de Armas e o nome da República Oriental do Uruguai, Papel Notarial e um emblema redondo de motivo notarial na cor verde. No centro, em preto, Série e Número. Mais abaixo está o nome da Notária **Maria Margarita Tabo Lopretti - 06313/5. PRIMEIRO DOCUMENTO**. Folha Ef N° 156864 frente e verso. **AVANT GARDE S.A. ATA DA DIRETORIA**. Em Montevidéu, reunida a Diretoria no domicílio da sociedade, resolve-se por unanimidade o seguinte: 1- Convocar a Assembleia Geral Ordinária para: Data: 2 de julho de 2009 às 09:00 horas. Lugar: Juncal 1408, Sala 303. **Ordem do Dia**: 1 – Designação do Presidente e Secretário da Assembleia; 2 – Designação da Diretoria. 3. Designação de um acionista para assinar a Ata da Assembleia. Sem mais, é encerrada a sessão às 09:30 horas do dia 30 de junho de 2009. Assinatura ilegível sobre o nome de **Gilberto Giordani**. No verso: **AVANT GARDE S.A. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**. Lugar e data: Montevidéu, 2 de julho de 2009. 09:00 horas. Local: Juncal 1408, Sala 303. Assistência: Apresentou-se um único acionista representando a totalidade do capital integralizado que ascende na data à importância de US\$ 5.000 com direito a 10 votos, conforme surge do livro respectivo, a raiz do que prescinde-se de publicações para a convocação desta assembleia. **Ordem do Dia**: 1 – Designação do Presidente e Secretário da Assembleia. 2 – Designação da Diretoria. 3 – Designação de um acionista para assinar a Ata da Assembleia. Resoluções: Resolveu-se por unanimidade: Designar a Sra. Silvana Gutiérrez como Presidente e Secretária da Assembleia. Designar a seguinte Diretoria: **PRESIDENTE: MARCELO EDUARDO FICK**. Único Diretor designado à data. Prazo: Um ano e manter-se-á vigente até a posse dos sucessores. É designada a Sra. Silvana Gutiérrez para assinar a ata deste Assembleia. Sem mais, é encerrada a sessão. Assinatura ilegível sobre o nome de **Silvana Gutiérrez**. SEGUNDO DOCUMENTO. Folha Ef N° 156865. Texto: **AVANT GARDE S.A. ATA DA DIRETORIA**. Reunida no domicílio da sociedade, a Diretoria designada no dia de hoje, neste ato toma posse de seus cargos prévia renúncia da diretoria anterior. Sem mais é encerrada a sessão às 09:30 horas do dia 02 de julho de 2009. Assinatura ilegível sobre o nome de **Marcelo Eduardo Fick**. No verso: **CONCORDA BEM E FIELMENTE** com o original do mesmo teor que tenho à vista da Ata de Diretoria e Assembleias de Avant Garde Sociedade Anônima, com o qual cotejei o presente documento. **EN FÉ DAQUILO** e a pedido da parte interessada e a efeitos de sua apresentação perante quem corresponde expeço o presente em duas folhas de papel notarial da série Ef



1º Tabelionato de Novo Hamburgo  
Rua João de Castro, 419 FONE (51) 354-1922  
José Frei Burelo F.S.sher - Tabelião



Autentico a presente cópia reprodutiva de duas páginas, extraidas neste tabelionato, as quais conferem cópia original, do que dou fé. Etiqueta  
Sobreposta  
039201100001529357/29358 Emol. R\$5,20 Selo: R\$0,40  
Novo Hamburgo-RS 19/10/2010

Raquel Cláudia Vitoria - Escrivente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

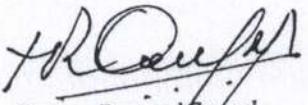
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

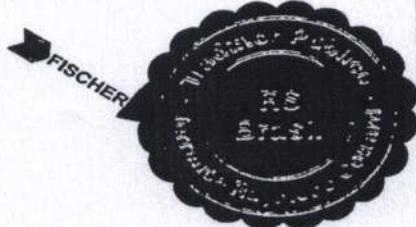
H9  
C

números 156864 e 156865, que carimbo, rubro e assino na cidade de Montevidéu no dia dois de junho de dois mil e dez. Rubrica e assinatura sobre carimbo de M<sup>a</sup> Margarita Tabo, NOTÁRIA. Na margem direita há um carimbo da Taxa Oficial. Selo do Montepio Notarial nº 159111. PRIMEIRA FOLHA DE EXTENSÃO. Cabeçalho: REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA. LEGALIZAÇÕES. Nome do PODER JUDICIÁRIO em segundo plano sobre toda a superfície da folha. Texto: CERTIFICO QUE: MARIA MARGARITA TABO LOPRETTI é Tabeliã e a assinatura e rubrica que antecedem, existentes no precedente Papel Notarial Série Ef número 156865, são similares aos que constam do Registro de Firmas a cargo da Suprema Corte de Justiça, estando no exercício de sua profissão na data da intervenção notarial precedente. EM FÉ DAQUILQ, a efeitos de sua apresentação perante o Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, bem como para sua tramitação perante as Autoridades Consulares acreditadas no país, que assim o aceitarem, emito o presente que carimbo, rubro e assino na cidade de Montevidéu, aos três de junho de dois mil e dez. Rubrica e assinatura sobre carimbo de María del C. Cabrera Robaina Tabeliã, Inspeção Geral de Registros Notariais. À esquerda da assinatura está o carimbo redondo do Poder Judiciário, que também identifica esta folha com a precedente. Na margem direita do documento anterior foi colado um selo do Poder Judiciário, número 000567, obliterado pelo carimbo desse Poder. SEGUNDA FOLHA DE EXTENSÃO. Meia folha unida à folha anterior por grampos metálicos. REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. Ministério das Relações Exteriores. DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONSULAR (Seção Legalizações). Visto para a legalização da assinatura de MARÍA DEL C. CABRERA ROBAINA, da Suprema Corte de Justiça. Protocolo Nº 52345. Recibo Nº 537939. Arrecadado em \$vc. 1,5, em \$ 150. Montevidéu, 10/06/2010. Assinatura sobre carimbo de Beatriz Di Nuto, Legalização. Direção de As. Consulares. Carimbo redondo do Ministério das Relações Exteriores. *Nada mais constava do documento que me foi apresentado e que traduzi e descrevi bem e fielmente, conforme o original ao qual me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim nesta cidade de Porto Alegre, RS, em dezesseis de julho de dois mil e dez - 16/7/2010 11:34:50 - DOU FÉ.*

Emolumentos: R\$ 122,14



  
Terrence Raymond Coward  
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 060295980-91



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317  
em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança  
z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



21

AVANT GARDE S.A.

ACTA DE DIRECTORIO

En Montevideo, reunido el Directorio en el domicilio de la sociedad, resuelve por unanimidad lo siguiente:

- 1- Convocar a Asamblea General Ordinaria para:

Fecha: 2 de julio de 2009 Hora: 9  
Lugar: Juncal 1406 of. 303

Orden del día:

- 1- Designación de Presidente y Secretario de la Asamblea.  
2- Designación del Directorio.  
3- Designación de un accionista para firmar el Acta de Asamblea.

Sin más se levanta la sesión a la hora 9:30 del dia 30 de junio de 2009.



GILBERTO GIORDANI



1º Tabellionato de Novo Hamburgo  
Rue Ju. o do Castros, 119 PHONE (51) 35941922  
Juiz F.º Eudi J. F.º 1967 - Tuc. 89

Auténtico a presente cópia reprográfica, de duas páginas, extraídas neste tabellionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.\*\*\*\*\*

039201100001529365/29366 Emol. R\$5,20 Selo: R\$0,40  
Novo Hamburgo-RS 19/10/2010

Raquel Clarice Vitoria - Escrevente

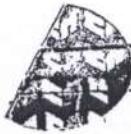


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317  
em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança  
z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

PAPEL NOTARIAL DE ACTUACIÓN



Ef

Nº 156865



ESC. MARIA MARGARITA TABO LOPRETTI - 06313/5

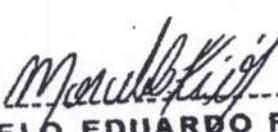
58  
23

AVANT GARDE S.A.

ACTA DE DIRECTORIO

Reunido en el domicilio de la sociedad, el Directorio designado en el día de hoy, toma en este acto posesión de sus cargos previa renuncia del anterior directorio.

Sin más, se levanta la sesión a la hora 9:30 del día 2 de julio de 2009.

  
MARCELO EDUARDO FICK



1º Tabelionato de Novo Hamburgo  
Rua 1º de Maio, nº 414 Fone: 51 3594 2722  
51 3594 2722  
51 3594 2722

Rs

Autentico a presente cópia regráfica, de duas páginas, extraidas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé. Etiqueta Sobreposta.

039201100001529367/29368 Emol. R\$5,20 Selo: R\$0,40

Novo Hamburgo-RS 19/10/2010

Raquel Cláudia Vitoria - Escrivente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança 75sh. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR

pág. 10/12

# REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

Ministerio de Relaciones Exteriores

## DEPARTAMENTO DE DOCUMENTACION CONSULAR

(Sección Legalizaciones)

VISTO para la legalización de la firma de

MARIA DEL C. CABRERA ROBAINA S. CORTE DE  
JUSTICIA

En :

B

Actuación Nro. 52345

Recibo Nro. 537939

Arañel : Artículo 240 inciso D) Ley 16170 de 28.12.90.

Código 10.02.21

Recaudado en \$vc. 1,5

en \$ 150

Montevideo, 10/06/2010

1º Tabellonato de Novo Hamburgo  
R. Juiz de Cassação, 419 - Lote (51) - Vila 1022  
- CEP 93010-000 - Novo Hamburgo - RS

52  
C  
Raquel Clarice Vitoria - Escrivane  
BEATRIZ DI NITO  
Legalización  
Dirección de As. Consulares

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste  
tabellonato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Firma

039201100001529363 Emol.: R\$2,60 Selo: R\$0,20

Novo Hamburgo-RS 18/10/2010

Raquel Clarice Vitoria - Escrivane



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317  
em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança  
z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY  
SUPREMA CORTE DE JUSTICIA

LEGALIZACIONES

**CERTIFICO QUE:** MARIA MARGARITA TABO LOPRETTI es Escribana Pública y la firma y signo que anteceden existentes en el Papel Notarial de Serie Ef Número 156865 guardan similitud con los que obran en el Registro de Firmas a cargo de la Suprema Corte de Justicia, estando en el ejercicio de su profesión a la fecha de la intervención notarial precedente. **EN FE DE ELLA**, a los efectos de su presentación ante el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, y así mismo para su tramitación ante las Autoridades Consulares acreditadas en el país, que así lo aceptaren, expido el presente que signo, firmo y sello en la ciudad de Montevideo, el tres de junio de dos mil diez.-



• Maria M. Tabo Lopretti  
• Tabellonato de Novo Hamburgo  
• Inscrição: 039201100001529364

Rs

1º Tabellonato de Novo Hamburgo

Rua Júlio de Castilhos 419 PHONE (51) 35941922

Juiz Fá. J. Buar. Faz. Tabel. 83

Autentico a presente cópia reprodutiva, de uma página, extraída neste  
tabellonato, a qual confere com o original do que dou fé.

-----  
039201100001529364 Emol :R\$2.80 Selo:R\$0,20

Novo Hamburgo-RS 19/10/2010

Raquel Clarice Vitoria - Escrivente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, Nire 43203616362, foi deferido e arquivado sob o nº 3380317 em 04/11/2010. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C181000269069 e o código de segurança z5sb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

pág. 12/12

54  
6  
VI – Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

65  
66  
67

Relação de Administradores nos últimos 05 anos

Administrador	Ano	Endereço	Função	Participação societária
Luiz Gilberto Woltmann	16.05.2008 até a data de hoje	Rua José Bonifácio, nº 26, apto. nº 605, Centro, São Leopoldo (CEP 93.010-180)	Sócio Administrador	100% (desde 17.10.2012)



COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66

Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Natureza: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda.  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda.  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira  
Data: 20/03/2018

Vistos, etc.

**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, qualificada na inicial, ingressou perante este Juízo com o presente Pedido de Autofalência, alegando, em síntese, ser do ramo de industrialização e comércio de formas, saltos e cepas, destinadas às indústrias calçadistas, a qual possui um único sócio, com participação de 100% das quotas da empresa.

Referiu, outrossim, encontrar-se em crise econômico-financeira já de longa data, de forma a não mais poder dar continuidade à sua atividade empresarial, situação decorrente da crise financeira pela qual passa o país e que atingiu diretamente seu setor de atuação, culminando com o atual processo de endividamento na qual se encontra - sobretudo na esfera fiscal, com encargos exorbitantes - fatores que, por sua vez, vem causando grande desequilíbrio financeiro em suas contas, quadro que reputa irreversível, sendo a falência, portanto, a única medida plausível para encerrar regularmente suas atividades e buscar honrar seus compromissos com fornecedores, instituições financeiras e funcionários.

Em face disso, requereu, com fulcro no artigo 97, inciso I, c/c artigo 105, ambos da Lei nº 11.101/05, bem como em passagem jurisprudencial, a declaração de sua autofalência, com a nomeação de Administrador Judicial para o processo e demais determinações legais e pertinentes, postulando, ao final, ainda, a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

O pedido, firmado por sua Procuradora (instrumento de mandato da fl. 08), foi instruído com os documentos previstos nos incisos do artigo 105 da Lei supramencionada, a saber: contrato social e respectivas alterações, balanço patrimonial e demonstração do resultado do atual e os três últimos exercícios sociais; balanço patrimonial de resultados acumulados; relatório de fluxo de caixa; relação de credores, e relação de bens (fls. 10/55).

Vieram os autos conclusos.

**É O BREVE RELATÓRIO.**  
**DECIDO.**

Trata-se de pedido de autofalência com fundamento na insolvência da Empresa, ora Requerente, regularmente instruído, no qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria



versada é exclusiva de direito, sendo desnecessária, ademais, a produção de provas em audiência.

Ressai dos autos, que a Requerente preenche, efetivamente, os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/05, porquanto se mostra patente o estado de insolvência em que se encontra, considerando os débitos em seu desfavor (relação da fl. 36), bem como restou formalmente caracterizada a impossibilidade de sua recuperação judicial e de retomada da atividade empresarial desenvolvida, considerando o resultado negativo que vem apresentando em suas operações, nos últimos 03 (três) anos, consoante atestam seu balanço patrimonial e os resultados dos prejuízos que vêm sendo acumulados nos respectivos exercícios, assim como os relatórios de seu fluxo de caixa (fls. 10/34), dando conta do desequilíbrio financeiro entre o ativo e o passivo de suas contas, e o integral comprometimento de seu patrimônio com as dívidas contraídas, pendentes de adimplemento.

Assim, presentes os requisitos legais para a decretação da quebra, impõe-se a procedência do pedido, nos termos do pedido inicial.

Quanto a pleito de AJG, o pedido vai indeferido, porquanto entendo que o pedido de falência não autoriza, por si só, a concessão do benefício. Fica autorizado, no entanto, o recolhimento das custas judiciais ao final do processo, a fim de garantir, assim, o amplo acesso à Justiça.

ANTE O EXPOSTO, FACE ÀS RAZÕES ANTES EXPENDIDAS,  
**DECRETO A FALÊNCIA DE FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, JÁ  
QUALIFICADA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 99 E 105, AMBOS DA LEI Nº 11.101/05,  
DECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, ÀS 14 HORAS, E DETERMINANDO O QUANTO  
SEGUE:

- a) nomeio Administrador Judicial o Bel. Davi Valter dos Santos, OAB/RS nº 69.307, sob compromisso que deverá ser prestado em 48 (quarenta e oito) horas;
- b) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores;
- c) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra a Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da atual Lei de Falências;
- d) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido;
- e) cumpra a Sr.ª Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Lei de Falências;
- f) determino o encerramento das contas da falida, desde já bloqueados os valores pelo sistema *BACEN-JUD*, bem como, ainda, a restrição da propriedade e posse de do veículo descrito à fl. 38, e eventuais outros registrados em nome da falida, pelo sistema *RENAJUD*, consoante recibo(s) que segue(m) em anexo;



g) declaro como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à ao protocolo do pedido de autofalência, podendo retroagir até a data do primeiro protesto por falta de pagamento, quando conhecido;

h) providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da empresa ora Requerente e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial, desde já, na avaliação dos bens móveis. Caso haja bens imóveis, será nomeado avaliador pelo Juízo (artigos 108 e 109 da Lei supra).

i) Intime-se o representante legal para que cumpra o disposto no artigo 104, incisos I a XII, da Lei de Quebras, no que couber, em especial prestar declarações, em Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto;

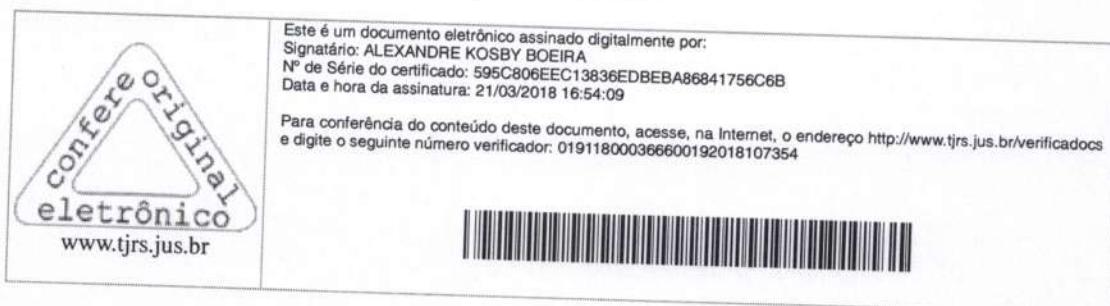
j) procedam-se às comunicações de praxe junto aos demais ofícios judiciais da comarca; e,

k) publique-se o edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Nova Lei de Quebras.

Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público com atuação na Vara.

Novo Hamburgo, 20 de março de 2018.

Alexandre Kosby Boeira,  
Juiz de Direito



CERTIFICO e DOU FÉ que dei  
ciencia, via telefone,  
ao Dr. Ravi Vatter,  
de sua nomeação  
Em 03 de 2018  
O Escrivão: \_\_\_\_\_

Elizete Brasil de Souza Dias  
Escrivã Designada  
ID 3375943



COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011

Fone: 51-3553-5500

Processo n.º: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Natureza: Autofalência,  
Valor da Ação: R\$ 8.862,50 AJG  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda

Compromissado(a):  
DAVI VALTER DOS SANTOS, OAB/RS 69.307

#### TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 23 de março de 2018, às 09:21, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2018.

Escrivão(ã) Oficial Ajudante  
Escrivão de Souza Diaz  
ID 3375943

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Compromissado(a):

Ali  
OAB RI  
69.307

**DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 28 de março de 2018 18:01

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da Direção; Foro de Novo Hamburgo Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Cível; Foro de Novo Hamburgo Cartório da 2<sup>a</sup> Vara Cível; Foro de Novo Hamburgo Cartório da 3<sup>a</sup> Vara Cível; Foro de Novo Hamburgo Cartório da 4<sup>a</sup> Vara Cível; Foro de Novo Hamburgo Cartório da Distribuição; Foro de Novo Hamburgo Cartório do JECriminal Adjunto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal; frnovohambjcivel@tj.rs.gov.br

Processo n. 019/1180003666-0

Sr(a) Escrivão(ã):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria, que, por decisão proferida pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira, em 20/03/2018, foi declarada a falência da EMPRESA FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Att.

Elizete Dias  
Escrivã designada

Vara de Falências e Concordatas  
Comarca de Novo Hamburgo  
Telefone (51) 3553-5500 - ramal 5628



Rec. 29/03/18 Q

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo-RS:

**URGENTE - PEDIDO DE EXTENSÃO**  
**DOS EFEITOS DA FALÊNCIA -**  
**PERIGO DE DESVIO DO**  
**PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA**

Processo: 019/1.18.0003666-0

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atenção à decisão que decretou a falência da referida empresa, nomeou o signatário administrador judicial e determinou outras providências, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, reportar que, consoante se observa do Termo de Compromisso firmado, aceitou a nomeação, se sentindo lisonjeado com a confiança desse Douto Juízo, bem como afirmar que pretende desenvolver seu mister com todo o zelo, diligência, justiça e equidade, observando a legislação vigente, de modo a colaborar na melhor condução do presente processo falimentar.

Demais disso que, compulsando a documentação da Massa Falida, este administrador judicial constatou que a empresa ora falida estava sem atividades desde longa data, tendo verificado que passou a manter as suas atividades empresariais, embuçadamente, por meio de outra razão social criada para esta finalidade, com a denominação social de **IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, o que será objeto de análise minuciosa nos tópicos a seguir.



**1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM O  
PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA:**

A Felix Formas, ora Massa Falida, foi fundada em 25 de Agosto de 1997, tendo como sócios a empresa Paquetá Calçados Ltda. e o Sr. Gaspar Felipe Schaefer. Para melhor elucidar o pedido, segue evolução do quadro societário:

Sócios	Endereço Sede da Empresa	Data da alteração
▪ Paquetá Calçados Ltda. ▪ Gaspar Felipe Schaefer	R. 25 de Julho, 43, Sapiranga	25/08/1997
▪ Paquetá Calçados Ltda. ▪ Gaspar Felipe Schaefer ▪ Eni Elisabeth Pletsch Schaefer	Av. João Correa, 455, S.9, Sapiranga	30/12/1997
▪ Gaspar Felipe Schaeffer ▪ Eni Elisabeth Pletsch Schaefer	R. 25 de Julho, 284, Campo Bom	27/04/1998
▪ Gaspar Felipe Schaefer ▪ Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer	R. 25 de Julho, 284, Campo Bom	20/11/2003
▪ Gaspar Felipe Schaefer ▪ Avant Garde S.A.	R. 25 de Julho, 284, Campo Bom	29/06/2007
▪ Avant Garde S.A. ▪ Luiz Gilberto Woltmann	R. 25 de Julho, 284, Campo Bom	16/05/2008
▪ Avant Garde S.A. ▪ Luiz Gilberto Woltmann	R. Dublin, 300, Novo Hamburgo	19/10/2010
▪ Luiz Gilberto Woltmann	R. Dublin, 300, Novo Hamburgo	17/10/2012

Já a empresa **IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** foi fundada em 2009, muito provavelmente



de forma orquestrada pela própria Massa Falida, que foi sócia desta empresa no período de sua constituição. Tem-se o quadro societário desde a sua concepção na seguinte formação:

Sócios	Endereço Sede da Empresa	Data da alteração
■ Italformas Ind. De Componentes para Calçados Ltda. ■ Felix formas e Componentes Ltda. ■ Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer	R. 25 de Julho, 284, Pav. A Campo Bom	26/08/2009
■ Italformas Ind. De Componentes para Calçados Ltda. ■ Felix formas e Componentes Ltda. ■ Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer	R. 25 de Julho, 284, Pav. B, Campo Bom	23/10/2009
■ Italformas Ind. De Componentes para Calçados Ltda. ■ Felix formas e Componentes Ltda. ■ Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer	Sede: R. 25 de Julho, 284, Pav. B, Campo Bom Filial: R. Sebastião Bristotti, 1940, Taquara	30/10/2009
■ Italformas Ind. De Componentes para Calçados Ltda. ■ Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer	Sede: R. 25 de Julho, 284, Pav. B, Campo Bom Filial: R. Sebastião Bristotti, 1940, Taquara	30/03/2010
■ Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer	Sede: Av. dos Estados, 835, Campo Bom Filial: R. Sebastião Bristotti, 1940, Taquara	25/03/2012
■ Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer ■ Ares Assessoria e Participação Ltda.	Sede: Av. dos Estados, 835, Campo Bom Filial: Av. Ildo Meneghetti, 873, Igrejinha	16/08/2012



Compulsando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, constata-se que as empresas mantinham praticamente o mesmo objeto social:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.209.849/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2009
NOME EMPRESARIAL <b>IFFORMAS - INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais</b>		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.228.144/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/1997
NOME EMPRESARIAL <b>FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente</b>		

Dos indícios precitados, veja-se, portanto, a identidade de objeto social e dos sócios que compuseram o quadro societário de ambas as empresas, basicamente tratando-se de sócios do mesmo grupo familiar: Sr. Gaspar Felipe Schaefer e Sr. Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer.

Além disso, a sociedade empresária “IFFORMAS” também passou a funcionar no mesmo endereço sede da falida durante todo o período de sua constituição (entre os anos de 2009 a 2012), qual seja, na Rua 25 de Julho, 284, na cidade de Campo Bom.



A empresa falida, por sua vez, teve sua sede alterada para a cidade de Novo Hamburgo no ano de 2010, onde, ao que tudo indica, nunca exerceu de fato as atividades empresariais.

Ademais, das declarações prestadas nos autos pela falida, e da constatação feita por este Administrador Judicial na sede da empresa, verificou-se a inexistência de qualquer maquinário que indicasse algum exercício da atividade, fazendo-se presumir que todo maquinário foi transferido para a empresa “IFFORMAS”. Logo, de forma dissimulada, a nova empresa passou a concentrar todo o patrimônio e a própria atividade empresarial.

Ora, Excelência, o conluio existente entre as empresas na tentativa de fraudar os credores e desviar o patrimônio da Massa é cristalino, não deixando dúvida sobre a formação de grupo econômico.

O Administrador Judicial, em investigação feita sobre o conluio narrado, tomou conhecimento de que a empresa “IFFORMAS” também estaria encerrando as suas atividades, tendo efetivado a demissão de aproximadamente 85 funcionários, conforme notícias amplamente veiculadas na mídia:

#### IF FORMAS ENCERRA ATIVIDADES E DEMITE CERCA DE 80 FUNCIONÁRIOS

07 de março, 2018 às 18:54

A empresa IF Formas, que produzia formas para a indústria calçadista encerrou as atividades na tarde desta quarta-feira, 07. Por volta das 16h os funcionários da empresa foram chamados para uma reunião no pátio da empresa. O proprietário explicou a situação do cenário do mercado calçadista e anunciou a decisão de encerrar as atividades para conseguir honrar os compromissos com os funcionários. Todos os colaboradores serão demitidos e terão liberados os Fundo de Garantia e o Seguro Desemprego. A quitação das rescisões porém somente acontecerá mediante acordos judiciais mediados pelo Sindicato da Classe.

Trabalhavam na empresa cerca de 80 funcionários divididos em dois turnos. Segundo um dos funcionários, o encerramento das atividades ganhou força nos últimos dias, quando os colegas de trabalho começaram a comentar que a empresa passaria por uma reformulação: “Trabalhamos no último final de semana para entregar um pedido. A partir de segunda-feira começaram as demissões e o boato de que a firma iria fechar. Hoje fomos surpreendidos com a notícia. Estamos todos chateados porque era uma empresa muito boa de trabalhar. O dono pediu desculpas mas dez vezes por ter que fechar. Muitas pessoas estavam chorando com a notícia.”

O proprietário informou os funcionários que irá penhorar as máquinas e planeja juntar cerca de 2 milhões de reais para quitar as dívidas com todos os funcionários. A IF Formas tinha tradição no fornecimento de materiais para grandes empresas calçadistas como Via Uno, Paquetá e Aniger.



CRISE

# Fábrica encerra atividades e demite 85 pessoas em Campo Bom

Fabricante de componentes para calçados tentará vender as máquinas para pagar rescisões

12/03/2018 - 12h20min  
Atualizada em 12/03/2018 - 12h20min

Fabricante de formas para calçados fundada em 2009, a IF Formas encerrou as atividades. A empresa tinha sede em Campo Bom.

Com o fechamento, demitiu 85 trabalhadores. A informação é do Sindicato dos Sapateiros, de Campo Bom. A coluna ainda segue tentando contato com a empresa.

Segundo o vice-presidente do sindicato, a IF Formas argumentou dificuldades de mercado. Ainda conforme Júlio César Luz, a empresa disse que tentará vender as máquinas da fábrica para pagar as verbas rescisórias dos funcionários.

## EIA MAIS

tiça autoriza recuperação judicial  
Artecola e dívida é de R\$ 790  
hões

mac negocia  
rte financeiro e  
carta recuperação  
cial



ricante do sabão  
raschin encerra  
dução na Capital



— Faremos uma "rescisão zerada", para que os trabalhadores possam sacar o FGTS e solicitar o seguro desemprego. O problema é que, há um ano, o fundo de garantia não era depositado — disse o sindicalista.

O Sindicato dos Sapateiros negocia com trabalhadores, mas há a possibilidade de ingressar uma ação judicial solicitando o pagamento das verbas. O vice-presidente da entidade estima em quase 500 o número de trabalhadores que perderam emprego nos últimos seis meses no setor em Campo Bom, seja pelo fechamento de empresas ou mesmo redução de quadro de funcionários.

Sabe-se que, tão somente o estado de insolvabilidade não é causa suficiente para aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, tendo

em vista que o princípio da autonomia da pessoa jurídica autoriza a responsabilização desta pelas obrigações avençadas, pois possui patrimônio e personalidade distinta de seus sócios.

Entretanto, quando é utilizada a pessoa jurídica para prática de ato ou negócio jurídico para obtenção de ganho indevido, em evidente prejuízo aos credores, é que se pode aplicar a teoria da desconsideração.

Assim, o pleito vem consubstanciado na prática de ato fraudulento, entre as empresas do grupo econômico, que teria resultado no esvaziamento da **FELIX FORMAS LTDA.** em benefício da outra empresa administrada - de fato, pelos mesmos integrantes dos administradores da falida, burlando os seus credores - notadamente o Fisco.

A jurisprudência mostra-se dominante no sentido de ser declarada a extensão dos efeitos da quebra para empresa do mesmo grupo econômico, garantindo, assim, o pagamento de todos os credores da Massa de forma equânime, conforme arestos a seguir transcritos:

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA EXTENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO DE FALENCIA DE OUTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA À IMPETRANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** Verificado o abuso da personalidade jurídica, autoriza-se a desconsideração desta, nos termos do disposto no artigo 50 do Código Civil de 2002. A desconsideração da personalidade jurídica pode acarretar a extensão dos efeitos da falência de uma pessoa jurídica à outra. Confusão patrimonial entre a impetrante e a falida, que permite a extensão dos efeitos da falência àquela, inclusive com o fechamento e encerramento das suas atividades. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. DENEGADA A SEGURANÇA. (Mandado de Segurança N° 70034722009, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,



Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 05/05/2010).

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA.  
AÇÃO DECLARATÓRIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS  
DA QUEBRA À EMPRESA DO MESMO GRUPO  
ECONÔMICO, CONSTITUÍDA PARA MANTER A  
ATIVIDADE ECONÔMICA DA FALIDA EM  
DETRIMENTO AOS CREDORES. POSSIBILIDADE.  
FRAUDE À EXECUÇÃO FALIMENTAR.  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.  
PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Uma vez verificado pela prova  
coligida aos autos que a empresa agravante, em que pese  
formalmente distinta da sociedade falida, e constituída em  
momento distinto, mantém a exploração da mesma  
atividade econômica, com confusão patrimonial  
comprovada pela tentativa de transferência de bens imóveis  
entre da empresa falida e da agravante, bem como pela  
Administração de ambas as sociedades pela mesma pessoa,  
na condição de sócio oculto, em nítido intuito de prejudicar  
o pagamento de credores da falida, é possível a extensão dos  
efeitos da quebra à empresa constituída em fraude à  
execução coletiva. Aplicação do instituto da desconsideração  
da personalidade jurídica, estabelecido no art. 50 do Código  
Civil de 2002. Precedentes desta Câmara e do STJ. AGRAVO  
DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. (Agravo de  
Instrumento N° 70026957233, Sexta Câmara Cível, Tribunal de  
Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em  
09/04/2009).**

Nesse sentido, tendo em vista se tratar de empresa do mesmo grupo econômico, com atividades idênticas, confusão societária e patrimonial aparente, a extensão dos efeitos da falência para a empresa **IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** permitirá a realização do ativo de forma única, assim como o pagamento do passivo, evitando que créditos fiquem descobertos por pertencer à empresa do grupo sem patrimônio suficiente para suprir ao pagamento de seu crédito, sendo medida que, de rigor, se impõe.



**2. DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, considerando os fatos narrados e as provas juntadas, requer se digne Vossa Excelência:

a) deferir o pedido de extensão dos efeitos da falência para a empresa **IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.209.849/0001-96, com endereço na Av. dos Estados, 835, em Campo Bom-RS;

b) com o deferimento do pedido contido do item “a”, seja determinado, com a máxima urgência possível, que se arrecadem os bens pertencentes à empresa no referido endereço, com a consequente expedição de carta precatória;

c) por fim, sejam determinadas as providências previstas no artigo 99 da Lei de Quebras, devendo ser suspenso qualquer ato de constrição já existente, sendo obedecido o determinado pelo Juízo Universal da Falência.

Por último, para o que for necessário ao bom andamento do presente processo, se colocar novamente à disposição desse Douto Juízo.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 29 de março de 2018.

*[Handwritten signature of Davi Válder dos Santos]*  
**Davi Válder dos Santos**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 69.307**

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

**Körbes**  
**& Klaser**  
Assessoria Empresarial

**CONTRATO SOCIAL**  
**DE**  
**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**

**PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.**, com sede na rua 25 de Julho, nº 43, em Sapiranga-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 97.275.804/0001-35, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 504.734 em 23.02.78, inscrita no NIRE nº 43200169632, representada neste ato por seus diretores Srs. ADALBERTO JOSÉ LEIST, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Urca, nº 56, apto. 401, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 022.736.240-34 e CI RG nº 2003503733, expedida pela SSP/RS, em 28.07.1989; e ROMEU GUSTAVO KLEIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. João Corrêa, nº 1835, em Sapiranga-RS, com CPF sob nº 007.775.790-49 e CI RG nº 4002956491, expedida pela SSP/RS, em 22.03.1989;

**GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 45, apto. 111, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 112.660.660-04 e CI RG nº 1003480785, expedida pela SSP/RS em 01.04.1997;

têm justo e convencionado, pelo presente instrumento de Contrato Social e na melhor forma de direito, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:**

Sob a denominação social de **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:**

A sede social será na rua 25 de Julho, nº 43, no município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO:**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS:**

A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

a) a indústria e o comércio de formas, saltos e cepas, de madeira, metálicas, de materiais

- b) a recuperação, beneficiamento, transformação e comercialização de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e apara industrial;
- c) a indústria e comércio de artefatos em geral, de material plástico, sintético ou similares, de madeira, de metais, de borracha, de couro, de papel e papelão e seus derivados, como componentes destinados à fabricação de calçados em geral e afins;
- d) a produção e comercialização de moldes e matrizes em zamac, aço, alumínio e outros materiais similares ou não;
- e) a importação de mercadorias, de matérias primas e auxiliares, maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins; e
- f) a exportação de seus produtos.

Parágrafo Único - A sociedade por deliberação da diretoria, poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL:**

O capital social será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

1. PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - subscreve 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) cotas, no valor total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
2. GASPAR FELIPE SCHAEFER - subscreve 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O capital será integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses, em moeda corrente nacional e/ou em bens móveis e/ou imóveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS:**

As cotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, à importância total do Capital Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA:**

Será sócio-gerente o cotista Sr. GASPAR FELIPE SCHAEFER. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Ao sócio-gerente são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer, títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato e representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permitir ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o sócio-gerente tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido ao sócio gerente utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DE GERENTE:**

Em caso de renúncia ou falecimento do sócio-gerente, deverá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO:**

Ao sócio-gerente é dispensada a prestação de caução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO “PRO-LABORE”:**

O sócio-gerente perceberá o “pro-labore” mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BALANÇO:**

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais às cotas de capital, aos

financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às cotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

Parágrafo Único - Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração do sócio-gerente. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas por maioria do capital social. Cada cota representará um voto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE:**

A transformação em qualquer tipo jurídico de sociedade, bem como a alteração de toda e qualquer cláusula do presente contrato, poderão ser formalizadas por deliberação dos sócios que representarem a maioria do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DE COTAS:**

A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§1º- O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração subrogar essa opção aos cotistas.

§2º- A opção de compra e venda, prevista no § anterior, obriga ao cotista outorgante perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas para o exercício do direito de preferência.

§3º- É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas, conforme previsto no Art. 8º do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.

§4º- Os cotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no § anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§5º- Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§6º- Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.

§7º- Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

§8º- A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

§9º- Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de cotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de cotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:**

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, reajustadas pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, contados da data do evento.

§1º- O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

§2º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, desde que aprovado pela maioria do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO:**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da administração, aplicando-se a legislação brasileira.

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Sapiranga-RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESIMPEDIMENTO DE SÓCIOS:**

Os sócios declaram não estarem sujeitos a qualquer penalidade legal que os impeçam de se dedicarem a qualquer atividade comercial.

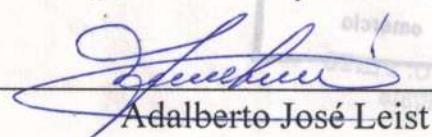
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos não previstos neste contrato serão regidos pelo Decreto nº 3.708, de 10.01.1919 e pelos demais diplomas legais.

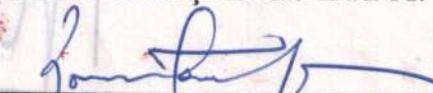
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

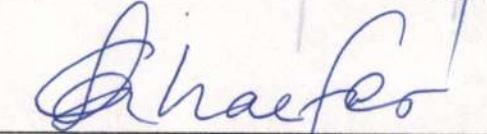
Sapiranga, 25 de agosto de 1997.

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

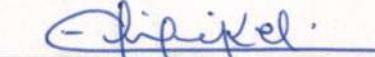
  
Adalberto José Leist  
Diretor

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

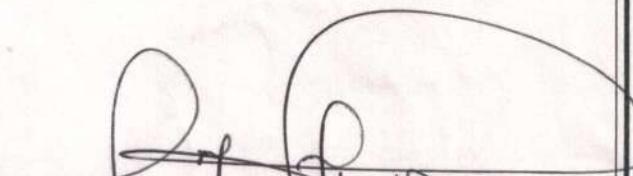
  
Romeu Gustavo Klein  
Diretor

  
GASPAR FELIPE SCHAEFER

Testemunhas:

  
Elizabeth de Oliveira Schenkel  
CI RG 3047271551-SSP/RS

  
Marlete Chilim da Rosa  
CI RG 1059883031-SSP/RS

  
Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
Responsável Técnico  
Lei nº 6884/1980  
CPF nº 111.662.310-20 - OAB/RS 7679

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

**Körbes**  
**& Klaser**  
Assessoria Empresarial

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**DE**  
**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**

**PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.**, com sede na rua 25 de Julho, nº 43, em Sapiranga-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 97.275.804/0001-35, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 504.734 em 23.02.78, inscrita no NIRE nº 43200169632, representada neste ato por seus diretores Srs. ADALBERTO JOSÉ LEIST, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Urca, nº 56, apto. 401, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 022.736.240-34 e CI RG nº 2003503733, expedida pela SSP/RS, em 28.07.1989; e ROMEU GUSTAVO KLEIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. João Corrêa, nº 1835, em Sapiranga-RS, com CPF sob nº 007.775.790-49 e CI RG nº 4002956491, expedida pela SSP/RS, em 22.03.1989;

**GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 45, apto. 111, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 112.660.660-04 e CI RG nº 1003480785, expedida pela SSP/RS em 01.04.1997;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, com sede na rua 25 de Julho, nº 43, em Sapiranga-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43203616362, em 18.09.1997, inscrita no NIRE sob nº 43203616362;

e ainda,

**ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 45, apto. 111, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 223.000.580-49 e CI RG nº 6008982461, expedida pela SSP/RS em 11.07.1989;

resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado Contrato Social, as seguintes modificações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE:**

A sede social passará a operar na Av. João Corrêa, nº 455, sala 9, no município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da gerência, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:**

A sociedade passará a ter por objetivos as seguintes atividades:

- a) a indústria e o comércio de formas, saltos e cepas, de madeira, metálicas, de materiais plásticos e de outros materiais, para a indústria de calçados;
- b) a recuperação, beneficiamento, transformação e comercialização de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e apara industrial;
- c) a indústria e comércio de artefatos em geral, de material plástico, sintético ou similares, de madeira, de metais, de borracha, de couro, de papel e papelão e seus derivados, como componentes destinados à fabricação de calçados em geral e afins;
- d) a produção e comercialização de moldes e matrizes em zamac, aço, alumínio e outros materiais similares ou não;
- e) a importação de mercadorias, de matérias primas e auxiliares, maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins; e
- f) a exportação de seus produtos;
- g) a assessoria, consultoria e representação comercial nas áreas acima.

Parágrafo Único - A sociedade por deliberação da diretoria, poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE COTAS E ADMISSÃO DE SÓCIA-COTISTA:**

A sócia-cotista PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas à integralizar, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à Sra. ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER, já qualificada, ficando esta admitida na sociedade com 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE SÓCIA-COTISTA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:**

Retira-se da sociedade a sócia-cotista PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., que cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, suas 4.250.000 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil) cotas à integralizar, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ao sócio-cotista GASPAR FELIPE SCHAEFER, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 4.250.000 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil), do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:**

Face as disposições das cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. GASPAR FELIPE SCHAEFER - 4.750.000 (quatro milhões e setecentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
2. ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER - 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, à importância total do capital social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESIMPEDIMENTO DE SÓCIOS:**

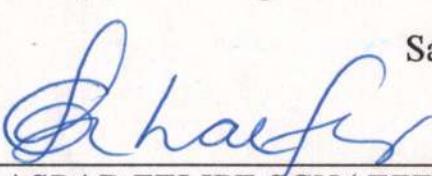
Os sócios-cotistas declaram não estarem sujeitos a qualquer penalidade legal que os impeçam de se dedicarem a qualquer atividade comercial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

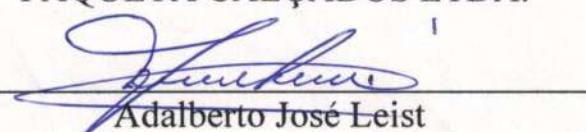
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

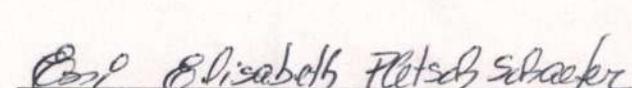
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Sapiranga, 30 de dezembro de 1997.

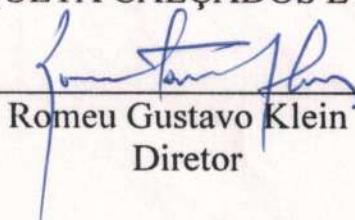
  
GASPAR FELIPE SCHAEFER

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

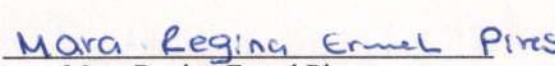
  
Adalberto José Leist  
Diretor

  
ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

  
Romeu Gustavo Klein  
Diretor

Testemunhas:

  
Mara Regina Ermel Pires  
CI RG 7039120551-SSP/RS

  
Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
Responsável Técnico

  
Marlete Chilim da Rosa

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

**Körbes**  
**& Klaser**  
Assessoria Empresarial

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**DE**  
**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**

**PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.**, com sede na rua 25 de Julho, nº 43, em Sapiranga-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 97.275.804/0001-35, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 504.734 em 23.02.78, inscrita no NIRE nº 43200169632, representada neste ato por seus diretores Srs. ADALBERTO JOSÉ LEIST, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Urca, nº 56, apto. 401, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 022.736.240-34 e CI RG nº 2003503733, expedida pela SSP/RS, em 28.07.1989; e ROMEU GUSTAVO KLEIN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. João Corrêa, nº 1835, em Sapiranga-RS, com CPF sob nº 007.775.790-49 e CI RG nº 4002956491, expedida pela SSP/RS, em 22.03.1989;

**GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 45, apto. 111, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 112.660.660-04 e CI RG nº 1003480785, expedida pela SSP/RS em 01.04.1997;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, com sede na rua 25 de Julho, nº 43, em Sapiranga-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43203616362, em 18.09.1997, inscrita no NIRE sob nº 43203616362;

e ainda,

**ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 45, apto. 111, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 223.000.580-49 e CI RG nº 6008982461, expedida pela SSP/RS em 11.07.1989;

resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado Contrato Social, as seguintes modificações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE:**

A sede social passará a operar na Av. João Corrêa, nº 455, sala 9, no município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da gerência, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:**

A sociedade passará a ter por objetivos as seguintes atividades:

- a) a indústria e o comércio de formas, saltos e cepas, de madeira, metálicas, de materiais plásticos e de outros materiais, para a indústria de calçados;
- b) a recuperação, beneficiamento, transformação e comercialização de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e aparas industriais;
- c) a indústria e comércio de artefatos em geral, de material plástico, sintético ou similares, de madeira, de metais, de borracha, de couro, de papel e papelão e seus derivados, como componentes destinados à fabricação de calçados em geral e afins;
- d) a produção e comercialização de moldes e matrizes em zamac, aço, alumínio e outros materiais similares ou não;
- e) a importação de mercadorias, de matérias primas e auxiliares, maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins; e
- f) a exportação de seus produtos;
- g) a assessoria, consultoria e representação comercial nas áreas acima.

Parágrafo Único - A sociedade por deliberação da diretoria, poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE COTAS E ADMISSÃO DE SÓCIA-COTISTA:**

A sócia-cotista PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas à integralizar, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à Sra. ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER, já qualificada, ficando esta admitida na sociedade com 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE SÓCIA-COTISTA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:**

Retira-se da sociedade a sócia-cotista PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., que cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, suas 4.250.000 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil) cotas à integralizar, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil reais) ao sócio-cotista GASPAR FELIPE SCHAEFER, já qualificado, ficando este com suas cotas aumentadas em mais 4.250.000 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil), do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:**

Face as disposições das cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. GASPAR FELIPE SCHAEFER - 4.750.000 (quatro milhões e setecentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
2. ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER - 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, à importância total do capital social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESIMPEDIMENTO DE SÓCIOS:**

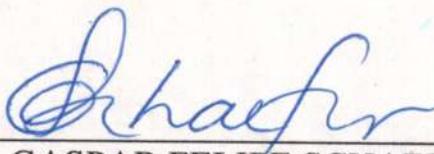
Os sócios-cotistas declaram não estarem sujeitos a qualquer penalidade legal que os impeçam de se dedicarem a qualquer atividade comercial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

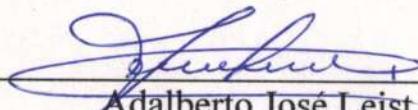
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

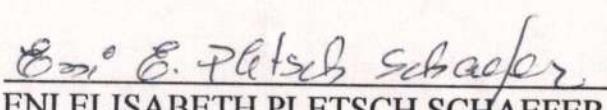
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Sapiranga, 30 de dezembro de 1997.

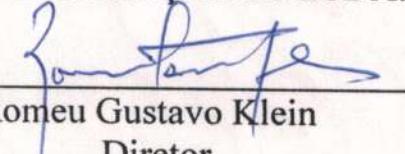
  
GASPAR FELIPE SCHAEFER

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

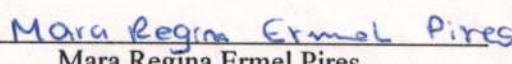
  
Adalberto José Leist  
Diretor

  
ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

  
Romeu Gustavo Klein  
Diretor

Testemunhas:

  
Mara Regina Ermel Pires  
CI RG 7039120551-SSP/RS

  
Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
Responsável Técnico  
Lei nº 6884/1980

  
Marlete Chilim da Rosa

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

**Körbes  
& Klaser**  
Assessoria Empresarial

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
DE  
FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**

**GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 45, apto. 111, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 112.660.660-04 e CI RG nº 1003480785, expedida pela SSP/RS em 01.04.1997;

**ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 45, apto. 111, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 223.000.580-49 e CI RG nº 6008982461, expedida pela SSP/RS em 11.07.1989;

Únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, com sede na Rua 25 de Julho, nº 43, em Sapiranga-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43203616362, em 18.09.1997 e última alteração contratual arquivada em 27.01.1998 sob nº 1669360, inscrita no NIRE sob nº 43203616362;

resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado Contrato Social e posterior alteração contratual, as seguintes modificações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE:**

A sede social passará a operar na Rua 25 de Julho, nº 284, pavilhão A, no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da gerência, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, à importância total do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social e posterior alteração contratual, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

Contador Victor N. Körbes CRCRS nº 514 - IAIB Nº 18  
Dr. Carlos Henrique Klaser Filho OABRS nº 7679  
Adm. Paulo Klein CRARS nº 4.249 - CRCRS nº 4.131  
Téc. Cont. José Carlos Somenzi CRCRS nº 15.005  
Dr. Eneias Walter Jung OABRS nº 24.663  
Dra. Maria Valesca Rech Fleck OABRS nº 9.161

**Körbes  
& Klaser**  
Assessoria Empresarial

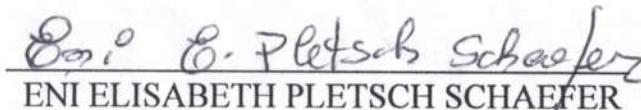
Fls. 02

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Campo Bom, 27 de abril de 1998.



GASPAR FELIPE SCHAEFER



Eni Elisabeth Pletsch Schaefer  
ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER

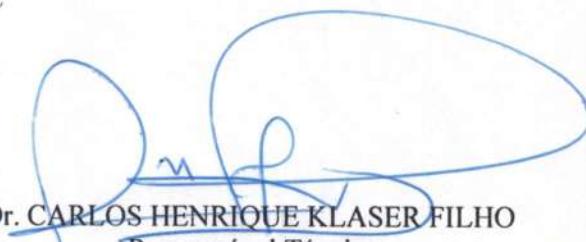
Testemunhas:



Elizabeth de Oliveira Schenkel  
CI RG 3047271551-SSP/RS



Marlete Chilim da Rosa  
CI RG 1059883031-SSP/RS



Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
Responsável Técnico  
Lei nº 6884/1980  
CPF nº 111.662.310-20 - OAB/RS 7679

(felix2.doc)



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03

DE

**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**

**GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, nº 45, apartamento nº 111, bairro Centro, em Novo Hamburgo- RS, CEP 93.315-040, inscrito no CIC/CPF nº 112.660.660-04, e CI/RG nº 1003480785 expedida pela SSP/RS em 01/04/1997;

**ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua Carlos Gomes, nº 45, apartamento nº 111, bairro Centro, em Novo Hamburgo- RS, CEP 93.315-040, inscrita no CIC/CPF nº 223.000.580-49 e CI/RG nº 6008982461 expedida pela SSP/RS, em 11/07/1989;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, com sede na rua 25 de Julho, nº 284, Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, em Campo Bom, CEP 93.700-000, RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS, sob nº 43203616362 em 18/09/1997 e última alteração contratual arquivada sob nº 1701432 em 11/05/1998, inscrita no NIRE sob nº 43203616362;

e ainda,

**GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/11/1980, industrial, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, nº 45, apartamento nº 111, bairro Centro, em Novo Hamburgo - RS, CEP 93.315-040, inscrito no CIC/CPF nº 808.328.220-00, e CI/RG nº 2055793786 expedida pela SSP/RS em 29/01/1997;

resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado Contrato Social e posteriores alterações contratuais, as seguintes modificações, que mutuamente aceitam e

*(Ass.)*

*J. P.*

*gabriel*

*el*

outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:**

Em virtude da impossibilidade dos sócios integralizarem as cotas do capital subscritas em 25/08/1997 conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, os sócios resolvem de comum acordo, adaptar o valor do Capital Social conforme a efetiva integralização, dispensando as parcelas ainda não integralizadas, na proporção da participação de cada sócio, da seguinte forma: o Capital social que era de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões de cotas) do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representando por 5.000.000 (cinco milhões ) de cotas, do valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos ) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:**

Face as disposições da cláusula anterior, fica o capital social de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, do valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos ) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Gaspar Felipe Schaefer com 4.750.000 (quatro milhões, setecentas e cinqüenta mil) cotas no valor total de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
- Eni Elisabeth Pletsch Schaefer Schaefer com 250.000 (duzentas e cinqüenta mil ) cotas no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS E ADMISSÃO DE SÓCIO:**

Retira-se da sociedade a sócia-cotista ENI ELISABETH PLETSCH SCHAEFER, que cede e transfere neste ato, por esta e na melhor forma em direito admitida, suas 250.000 (duzentas e cinqüenta mil ) cotas totalmente integralizadas, do valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos ) cada uma, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER, já qualificado, ficando este admitido na sociedade com 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) cotas, do valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos ) cada uma, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidade inerentes.

*GW*

*J. S. Jelival G.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:**

Face as disposições das cláusulas anteriores, fica o capital social de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, do valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Gaspar Felipe Schaefer com 4.750.000 (quatro milhões, setecentas e cinqüenta mil) cotas no valor total de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
- Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer com 250.000 (duzentas e cinqüenta mil ) cotas no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Sétima do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

**“DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Oitava do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

**“DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade é exercida pelos cotistas GASPAR FELIPE SCHAEFER e GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER em conjunto ou separadamente. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Aos administradores são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias, inclusive rurais. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar

*Con.*

*J. P. Jelur* 3

86  
R

empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, estatais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato e representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.”

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Nona do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

“**DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:** Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.”

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Décima do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

“**DA CAUÇÃO:** Aos administradores é dispensada a prestação de caução.”

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Décima Primeira do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação: *(Assinatura)* *(Assinatura)*

*J. R. J. R. J. R. J. R.*

87  
R

**"DO PRO-LABORE":** Os administradores perceberão o "pro-labore" mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Décima Segunda do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

##### **"DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelo sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

**Parágrafo Primeiro** - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

**Parágrafo Segundo** - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Gaspar Felipe Schaefer receberá 95%.
- o sócio Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer receberá 5%."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Décima Terceira do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

**"DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:** Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração.

*Gaspar*

*J. P.*

*J. P.*

*J. P.*

Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada cota representará um voto."

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Cláusula Décima Quarta do Contrato Social realizados em 25/08/1997, que trata da "**TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**", fica totalmente suprimida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Décima Oitava do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

**"DO FORO:** Fica eleito o foro de Campo Bom, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios."

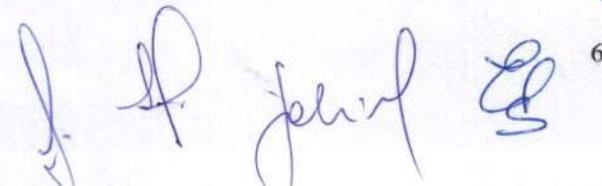
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO SOCIAL REALIZADO EM 25/08/1997:**

A Cláusula Décima Nona do Contrato Social realizado em 25/08/1997, passa a ter a seguinte redação:

**"DO DESEMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:** Declaram os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

Tendo em vista as alterações havidas na estrutura da empresa, os sócios dela convencionam que a dita sociedade passará a reger-se, doravante, de acordo com as seguintes cláusulas, ficando revogadas todas as disposições contidas no Contrato Social de 25/08/1997:



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade opera sob a denominação social de FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA., sob o regime jurídico de sociedade limitada, que se regerá pela legislação aplicável à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:

A sede social operará na rua 25 de Julho, nº 284, pavilhão A, no Bairro 25 de Julho, no município de Campo Bom, CEP 93.700-000, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da gerência, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de agosto de 1997.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS:

A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

- a) a indústria e o comércio de formas, saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais, para a indústria de calçados;
- b) a recuperação, beneficiamento, transformação e comercialização de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e aparares industriais;
- c) a indústria e comércio de artefatos em geral, de material plástico, sintético ou similares, de madeira, de metais, de borracha, de couro, de papel e papelão e seus derivados, como componentes destinados à fabricação de calçados em geral e afins;
- d) a produção e comercialização de moldes e matrizes em zamac, aço, alumínio e outros materiais similares ou não;
- e) a importação de mercadorias, de matérias primas e auxiliares, maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins; e
- f) a exportação de seus produtos.

90  
R

**Parágrafo Único** – A sociedade por deliberação da diretoria, poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL:**

o capital social é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, do valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Gaspar Felipe Schaefer com 4.750.000 (quatro milhões, setecentas e cinqüenta mil) cotas no valor total de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
- Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer com 250.000 (duzentas e cinqüenta mil ) cotas no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAS:**

As cotas representativas do Capital Social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade é exercida pelos cotistas GASPAR FELIPE SCHAEFER e GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER em conjunto ou separadamente. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Aos administradores são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias,

80.

ff

jeff

inclusive rurais. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, estatais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato e representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:** Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO:**

Aos administradores é dispensada a prestação de caução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO “PRO-LABORE”:**

Os administradores perceberão o “pro-labore” mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

92  
R

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço, serão igualmente suportados pelo sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

**Parágrafo Primeiro** - A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

**Parágrafo Segundo** - Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Gaspar Felipe Schaefer receberá 95%.
- o sócio Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer receberá 5%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração. Outros assuntos de interesse social poderão constar, igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada cota representará um voto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE COTAS:**

A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos cotistas.

**Parágrafo Segundo** - A opção de compra e venda, prevista no Parágrafo anterior, obriga ao cotista outorgante perante a empresa e aos demais cotistas. A

93  
R  
transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas para o exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Terceiro** - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no Parágrafo Primeiro desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no Parágrafo Sexto, também desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Os cotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

**Parágrafo Quinto** - Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

**Parágrafo Sexto** - Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.

**Parágrafo Sétimo** - Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitando o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

**Parágrafo Nono** - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de cotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de cotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à

gj.

J. S. J. L. E.

94  
R

sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:**

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser formalizada dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio morto ou incapaz, poderão optar em receber os seus haveres ou ingressar na sociedade, se assim concordarem os sócios que representem a maioria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO:**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios-cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Bom, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESEMPENDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:**

  
12

95  
R

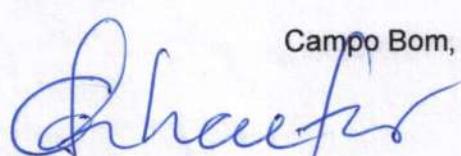
Declararam os sócios e administradores que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

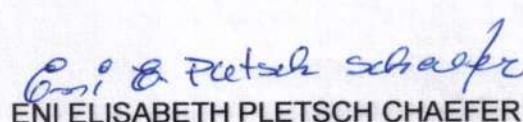
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para constar e produzir os efeitos legais.

Campo Bom, RS, 20 de novembro de 2003.

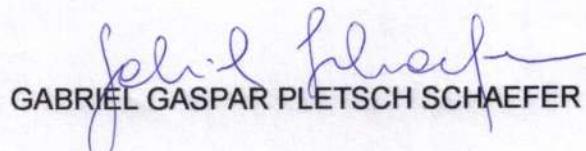


GASPAR FELIPE SCHAEFER



Eni Elisabeth Pletsch Schaefer

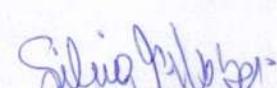
ENI ELISABETH PLETSCH CHAEFER



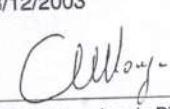
GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER

Testemunhas:

  
Célia Salete Breier Siqueira  
CI/RG nº 9041414633-SSP/RS

  
SILVIA MARIA WEBER  
Resp. Técnica - Lei nº 8906/1994  
CPF 465.271.330-49 – OAB/RS 56.513

  
Luis Claudio Winter  
CI/RG nº 8011518076-SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2003 SOB Nº: 2329375 Protocolo: 03/265675-0 Empresa: 43 2 0361636 2 FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA
 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	

4<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
RUA 25 DE JULHO, 284, PAVILHÃO A  
CAMPO BOM/RS  
CNPJ 02.228.144/0001-25  
NIRE 43203616362

**GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, 45 apto. 111 em Novo Hamburgo/RS – CEP 93315-040, inscrito no CPF sob o nº 112.660.660-04 e carteira de identidade nº 1003480785 expedida pela SSP/RS em 01/04/1997;

**GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, 45 apto. 111 em Novo Hamburgo/RS – CEP 93315-040, inscrito no CPF sob o nº 808.328.220-00 e carteira de identidade nº 2055793786 expedida pela SSP/RS em 29/01/1997;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **FELIX FORMAS E COMPONENTES**, com sede social estabelecida à Rua 25 de Julho, Nº 284 – Pavilhão A, em Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43203616362 e última alteração contratual arquivada sob nº 2329375 em 23/12/2003, resolvem, por meio desta, alterar nos seguintes termos:

### I. DA CESSÃO DAS QUOTAS

Ajustam os sócios quotistas, de comum acordo, promover a cessão e transferência neste ato de 250.000 quotas sociais da seguinte forma:

O sócio **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER** retira-se da sociedade, transferindo 250.000 quotas para **AVANT GARDE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.464/0001-20, com sede situada a Rua Buenos Aires, 484 – Esc. 21, na cidade de Montevidéu, Departamento de Montevidéu, no Uruguai, com registro nº 415 – Fl. 2054 – Livro 2 de Estatutos, do Registro Público e General de Comércio Montevideo/Uruguai, aqui apresentada por seu diretor Sr. **GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF sob o nº 112.660.660-04, carteira de identidade nº 1003480785, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, 45 apto. 111 em Novo Hamburgo/RS – CEP 93315-040; pelo valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que será pago 30 (trinta) dias, a contar-se da data do Registro na Junta Comercial.

Assim, por força da cessão e transferência das quotas acima referido, a cláusula referente a distribuição do capital social que tinha a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Gaspar Felipe Schaefer com 4.750.000(quatro milhões, setecentos e conqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
- Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer com 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL

*Paulo P. [Signature]*

O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Gaspar Felipe Schaefer com 4.750.000 (quatro milhões, setecentos e cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais);
- Avant Garde S.A com 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

A cláusula oitava referente a administração, que tinha a seguinte redação:

A administração da sociedade é exercida pelos cotistas GASPAR FELIPE SCHAEFER e GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER em conjunto ou separadamente. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Aos administradores são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias inclusive rurais. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, abertura de crédito e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, estatais, para-estatais e autarquias. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato e representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar ou onerar, sob qualquer forma de bens imóveis. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sócias, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que for vedado por lei ou pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Passa a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio GASPAR FELIPE SCHAEFER. A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Aos administradores são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias inclusive rurais. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, abertura de crédito e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, estatais, para-estatais e autarquias. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a

*John P. Jr.*

duração do mandato e representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar ou onerar, sob qualquer forma de bens imóveis. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que for vedado por lei ou pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fic平安 expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

A cláusula décima segunda – do exercício social e participação nos lucros e perdas – Parágrafo Segundo, que tinha a seguinte redação:

Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Gaspar Felipe Schaefer receberá 95%
- o sócio Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer receberá 5%.

Passa a ter a seguinte redação:

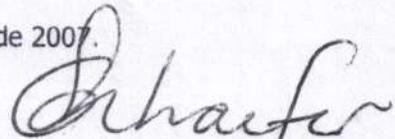
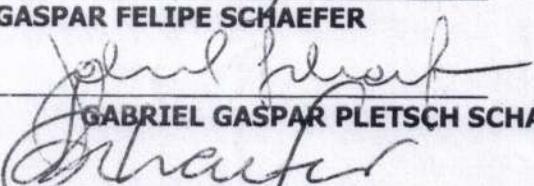
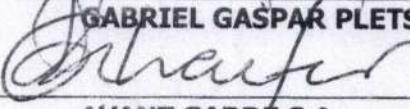
Dos resultados a serem distribuídos aos sócios cotistas cada um receberá de acordo com a proporcionalidade a seguir mencionada:

- o sócio Gaspar Felipe Schaefer receberá 95%
- o sócio Avant Garde S.A receberá 5%.

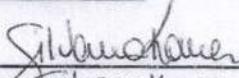
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

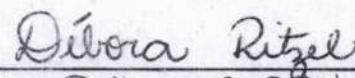
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma na presença de (2) duas testemunhas.

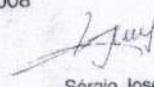
Campo Bom, 29 de junho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**GASPAR FELIPE SCHAEFER**  
  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**  
  
\_\_\_\_\_  
**AVANT GARDE S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Silvana Kauer  
CPF: 64939103072  
RG 2032033389

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Débora M.F. Ritzel  
CPF: 014424200-20  
RG: 9088097077

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2008 SOB N°: 3004529  
Protocolo: 08/097956-4, DE 08/05/2008  
Empresa: 43 2 0361636 2  
FELIX FORMAS E COMPONENTES  
LTDA  
  
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL  
JUCERGS

99  
R

**5<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**  
**RUA 25 DE JULHO, 284, PAVILHÃO A**  
**CAMPO BOM/RS**  
**CNPJ 02.228.144/0001-25**  
**NIRE 43203616362**

**GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, 45 apto. 111 em Novo Hamburgo/RS – CEP 93315-040, inscrito no CPF sob o nº 112.660.660-04 e carteira de identidade nº 1003480785 expedida pela SSP/RS em 01/04/1997;

**AVANT GARDE S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.464/0001-20, com sede sítio a Rua Buenos Aires, 484 – Esc. 21, na cidade de Montevidéu, Departamento de Montevidéu, no Uruguai, com registro nº 415 – Fl. 2054 – Livro 2 de Estatutos, do Registro Público e General de Comércio Montevideo/Uruguai, aqui apresentada por seu diretor Sr. **GASPAR FELIPE SCHAEFER**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF sob o nº 112.660.660-04, carteira de identidade nº 1003480785, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Carlos Gomes, 45 apto. 111 em Novo Hamburgo/RS – CEP 93315-040;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, com sede social estabelecida à Rua 25 de Julho, Nº 284 – Pavilhão A, em Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43203616362 e última alteração contratual de 29/06/2007 arquivada sob nº 3004529, resolvem, por meio desta, alterar nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

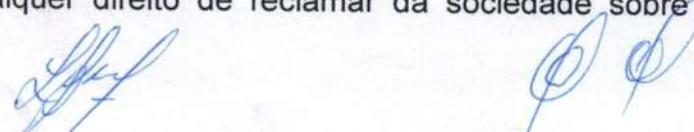
É admitido na sociedade o sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN**, brasileiro, casado, data de nascimento: 18/01/1952, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2074898806 expedida pela SSP/RS , em 29/03/2005 e inscrito no CPF/MF sob nº 002.078.300-02, residente e domiciliado à Rua Jose Bonifácio, nº,26/605- Bairro Centro – São Leopoldo-RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O sócio **GASPAR FELIPE SCHAEFER**, possuidor de 4.750.000 (quatro milhões, setecentos e cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais) cede e transfere a totalidade de suas cotas sociais no valor nominal de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais) em moeda corrente nacional totalmente integralizado ao novo sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN**. Cedentes e cessionário, dão-se por este instrumento, plena e geral quitação, nada mais a haver ou reclamar, tampouco da sociedade com respeito às cotas cedidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Por este instrumento, retira-se da sociedade o sócio **GASPAR FELIPE SCHAEFER**, dando plena e geral quitação de suas cotas da participação nos lucros e reservas até a presente data, renunciando a qualquer direito de reclamar da sociedade sobre fatos presentes, passados e futuros.



## CLÁUSULA QUARTA

Em virtude da alteração contratual, o capital social passará a ser de R\$ 3.658.020 (três milhões e seiscentos e cinqüenta e oito mil e vinte reais) totalmente integralizado da seguinte forma: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional já totalmente integralizado e R\$ 2.158.020,00 (dois milhões, cento e cinqüenta e oito mil e vinte reais) com Direitos de indenização sobre a área parcial de 34,21 há (trinta e quatro vírgula vinte e um hectares) equivalentes à 23.978 (vinte e três mil e novecentos e setenta e oito) títulos da dívida agrária (TDAs) valor em moeda corrente nacional de mercado R\$ 2.158.020,00 (dois milhões, cento e cinqüenta e oito mil e vinte reais), o valor unitário dos títulos da dívida agrária são de R\$ 90,00 (noventa reais), em uma área total de 3.760 há (três mil setecentos e sessenta hectares), equivalentes a 1.438.800 TDAs (um milhão quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos títulos da dívida agrária) cujos direitos creditórios lhe foram cedidos por João Luiz Moretti Correa e sua mulher Nara Regina de Souza Correa, conforme contrato de cessão de direitos e posterior escritura pública. Distribuído entre os sócios da seguinte forma:

LUIZ GILBERTO WOLTMANN	11.943.400	Quotas 97,95 %	R\$ 3.583.020,00
AVANT GARDE S.A.	250.000	Quotas 2,05 %	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>12.193.400</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>100,00 % R\$: 3.658.020,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN** ao qual esta autorizado a fazer uso de nome empresarial, representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA SEXTA

Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que sede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

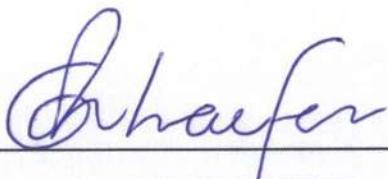
E, por estarem de pleno acordo, justos e acertados, firmam o presente instrumento, lavrado, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que após registrado : produza os seus jurídicos e legais efeitos.

601  
R

Campo Bom, 16 de maio de 2008.



LUIZ GILBERTO WOLTMANN

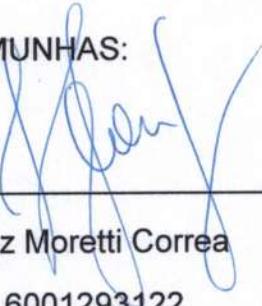


GASPAR FELIPE SCHAEFER



AVANT GARDE S.A.

TESTEMUNHAS:



João Luiz Moretti Correa

SSP/RS 6001293122



Rogério Luiz Reis Júnior

SSP/RS 1060587894



102  
R

**RERRATIFICAÇÃO E 6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL - FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**

**NIRE 43203616362**

**CNPJ/MF 02.228.144/0001-25**

**LUIZ GILBERTO WOLTMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18 de janeiro de 1952, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 5032350232 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.949.910-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº26, apartamento 605, Bairro Centro - CEP 93.010-180, na cidade de São Leopoldo/RS.

**AVANT GARDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.748.464/0001-20, com sede sito a Rua Buenos Aires, nº 484 - Esc. 21, na cidade de Montevidéu, Departamento de Montevidéu, no Uruguai, com registro nº 415 - Fl. 2054 - Livro 2 de Estatutos, do Registro Público e General de Comércio Montevidéu/Uruguai, aqui representada por seu diretor **MARCELO EDUARDO FICK**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido 24 de julho de 1979, portador da Cédula de Identidade RG/SJS/RS nº 9076070524 e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.457.570-72, residente e domiciliado na Rua Victor Hugo Kunz, nº 440, apartamento 31, Bairro Hamburgo Velho - CEP 93.510-150, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**, com sede social estabelecida na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão A, na cidade de Campo Bom /RS, inscrita no CNPJ/MF nº 02.228.144/0001-25, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE nº 43203616362 e última Alteração Contratual de 29/06/2007 arquivada sob o nº 3004529, resolvem de comum acordo, promover a presente RERRATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO de seu contrato social, conforme disposto a seguir:

**DA RETIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retifica-se a **Cláusula Primeira da 5<sup>a</sup> Alteração Contratual**, arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº3187059 em 21/09/2009, para informar que o número do CPF/MF e o número da Cédula de Identidade RG/SSP/RS do sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN** são respectivamente: CPF/MF nº 084.949.910-00 e Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 5032350232 e não como constou na sua qualificação.

**DA ALTERAÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem o endereço de sua matriz alterado para Rua Dublin, nº 300 - Depósito nº 17, Bairro Canudos, CEP 93.542-260, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A cláusula *quinta do capital social* passa a ter a seguinte redação:

O capital social da sociedade é de R\$3.658.020,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e vinte reais), divididos em 12.193.400 (doze milhões cento e noventa e três mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas através de Títulos da Dívida Agrária - TDAs e moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Capital - R\$</b>	<b>Cotas</b>	<b>Participação</b>
Luiz Gilberto Woltmann	3.583.020,00	11.943.400	97,95%
Avant Garde S.A	75.000,00	250.000	2,05%
<b>Total</b>	<b>3.658.020,00</b>	<b>12.193.400</b>	<b>100,00%</b>

*Maria Eloir Rosa de Farias  
Escrevente Autorizada*

*[Signature]*



**CLÁUSULA QUARTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

**Parágrafo Único:** A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

Tendo em vista as alterações ocorridas os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

#### DA CONSOLIDAÇÃO:

**CÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade opera sob a denominação social de **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA** sob o regime jurídico de sociedade limitada, que se regerá pela legislação aplicável a espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede social operará na Rua Dublin, nº 300 – Depósito nº 17, Bairro Canudos, CEP 93.542-260, na cidade de Novo Hamburgo/RS, podendo contudo, por deliberação da gerência, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de agosto de 1987.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

- a indústria e o comércio de formas, saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais, para indústria de calçados;
- a recuperação, beneficiamento, transformação e comercialização de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e aparares industriais;
- a indústria e comércio de artefatos em geral, de material plástico, sintético ou similares, de madeira, de metais, de borracha, de couro, de papel e papelão e seus derivados, como componentes destinados à fabricação de calçados em geral e afins;
- a produção e comercialização de moldes e matrizes em zamac, aço, alumínio e outros materiais similares ou não;
- a importação de mercadorias, de matérias primas e auxiliares, maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins;
- a exportação de seus produtos.

**Parágrafo Único:** A sociedade por deliberação da diretoria poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.



**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade é de R\$3.658.020,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e vinte reais), divididos em 12.193.400 (doze milhões cento e noventa e três mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas através de Título da Dívida Agrária - TDAs e moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Capital - R\$	Cotas	Participação
Luiz Gilberto Woltmann	3.583.020,00	11.943.400	97,95%
Avant Garde S.A	75.000,00	250.000	2,05%
<b>Total</b>	<b>3.658.020,00</b>	<b>12.193.400</b>	<b>100,00%</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN** ao qual está autorizado a fazer uso de nome empresarial, representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

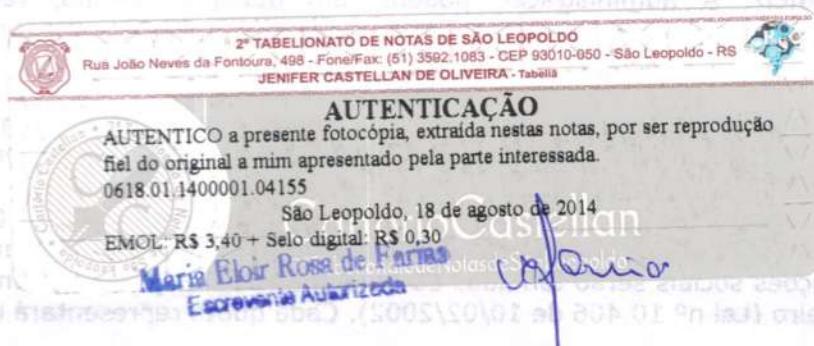
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Aos administradores é dispensada a prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores perceberão o pró - labore mensal que ficar estabelecido entre os sócios quotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Após a eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, os lucros verificados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão igualmente suportados pelos sócios na proporção da participação das quotas de capital de cada um, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

**Parágrafo Único:** A administração poderá, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração da administração. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/02/2002). Cada quota representará um voto.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A transferência de quotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, quotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** O quotista que quiser transferir e/ou vender quotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub rogar essa opção aos quotistas.

**Parágrafo Segundo:** A opção de compra e venda, prevista no Parágrafo anterior, obriga ao quotista outorgante perante a empresa e aos demais quotistas. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Terceiro:** É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção e compra e venda mencionada no **parágrafo primeiro** desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de quotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no **parágrafo sexto**, também desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Os quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no **parágrafo anterior** para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre quotistas quanto na alienação de quotas mantidas em tesouraria pela empresa.

**Parágrafo Sexto:** Para aquisição de suas próprias quotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil no último balanço, pelo número de quotas em que for dividido o capital social.

**Parágrafo Sétimo:** Se a sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitando o disposto no **parágrafo segundo** desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** A transferência de quotas, em virtude da transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

**Parágrafo Nono:** Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas de doação gratuita em favor de descendentes de quotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUITA:** Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M - FGV (Índice Geral de Preços de Mercados/Fundação Getúlio Vargas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser formalizada dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO  
Rua João Neves da Fontoura, 498 - Fone/Fax: (51) 3592-1083 - CEP 93100-050 - São Leopoldo - RS  
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente fotocópia, extraída nestas notas, por ser reprodução  
fiel do original a mim apresentado pela parte interessada.  
0618.01.1400001.04154



**Parágrafo Primeiro:** O sócio quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio morto ou incapaz, poderão optar em receber os seus bens ou ingressar na sociedade, se assim concordarem os sócios que representem a maioria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previst em lei, ou por deliberação dos sócios quotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

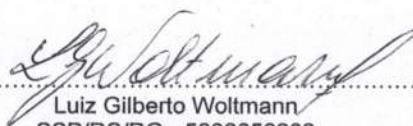
**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

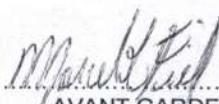
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que sede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

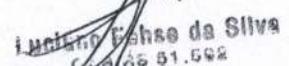
Novo Hamburgo/RS, 19 de outubro de 2010.



Luiz Gilberto Woltmann  
SSP/RS/RG - 5032350232



AVANT GARDE S.A.  
CNPJ/MF - 07.748.464/0001-20  
Marcelo Eduardo Fick  
SJS/RS/RG - 9076070524



Luciano Echse da Silva  
Sala 81.692





प्राचीन भूमि रोम व इतिहास

**7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA  
CNPJ – 02.228.144/0001-25  
NIRE – 43 2 03616362**

**LUIZ GILBERTO WOLTMANN**, brasileiro, divorciado, nascido em 18 de janeiro de 1952 empresário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 26, apartamento 605, Bairro Centro, CEP 93.010-180, no município de São Leopoldo/RS, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 5032350232 e do CPF/MF nº 084.949.910-00.

**AVANT GARDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.748.464/0001-20, com sede sito a Rua Buenos Aires, nº 484 – Esc.21, na cidade de Montevidéu, Departamento de Montevidéu, no Uruguai, com registro nº 415 – Fl.2054 – Livro 2 de Estatutos, do Registro Público e General de Comércio Montevidéu/Uruguai, aqui representada por seu diretor **MARCELO EDUARDO FICK**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado na Rua Victor Hugo Kunz, nº 440, apto.31, Bairro Hamburgo Velho, CEP 93.510-150, na cidade de Novo Hamburgo/RS, portador da Cédula de Identidade RG/SJS/RS nº 9076070524 e do CPF/MF nº 954.457.570-72.

Pelo presente instrumento, os acima qualificados, sócios componentes da sociedade limitada, que tem girado sob a denominação social de **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**, com sede na Rua Dublin, nº 300, Depósito nº 17, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.542-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.228.144/0001-25, com contrato social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sob nº 43 2 03616362, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e o fazem da forma que segue:

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **AVANT GARDE S.A.**, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, vendendo as 250.000 quotas que possui para o sócio **LUIZ GILBERTO WOLTMANN**. O sócio que retira-se dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Após alterações ocorridas o capital social permanece em R\$3.658.020,00(três milhões e cinqüenta e oito mil e vinte reais), representado por 12.193.400 (doze milhões cento e noventa e três mil e quatrocentas) quotas no valor R\$0,30 (trinta centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, através de Títulos da Dívida Agrária – TDAs e moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição:

SÓCIO	CAPITAL	COTAS	%
Luiz Gilberto Woltmann	R\$3.658.020,00	12.193.400	100%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.658.020,00</b>	<b>12.193.400</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Luiz Gilberto Woltmann**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste, com os poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como a prática de quaisquer atos e negócios compatíveis com as atividades da sociedade, podendo contrair empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias, constituir procuradores, sendo-lhe

108  
R  
vedado o uso da razão social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor e estranhas aos interesses sociais.

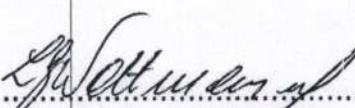
**CLÁUSULA QUARTA:** Declara, o sócio administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro de Novo Hamburgo/RS, para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito deste contrato.

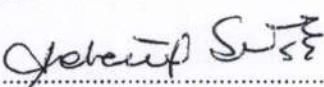
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

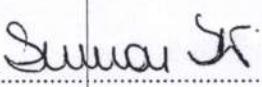
Novo Hamburgo/RS, 17 de outubro de 2012.

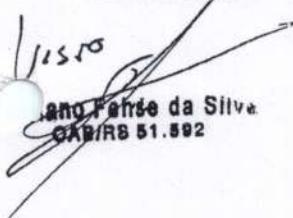
  
AVANT GARDE S.A.  
CNPJ/MF 07.748.464/0001-20  
MARCELO EDUARDO FICK  
RG/SJS/RS 9076070524

  
LUIZ GILBERTO WOLTMANN  
RG/SSP/RS 5032350232

Testemunhas:

  
Andréia Sevik  
SSP/RS/RG - 6046127897

  
Simone Sevik  
SSP/RS/RG - 1046127501

  
Ana Fábio da Silveira  
GAB/RS 51.592



# IFFORMAS – INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, são partes:

(1) **ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Taquara-RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Bairro Santa Maria, CEP 94600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.946.928/0001-07, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.202.515.929, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1992, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado em data de 22 de maio de 2009, que, nesta data, encontra-se em processo de registro e arquivamento na JUCERGS, conforme protocolo nº 09/176082-8, de 06 de julho de 2009, neste ato, de acordo com o disposto no Artigo 9º do seu Contrato Social vigente, representada por seu Sócio e, nesta condição, único Gerente, Senhor Ângelo Rafael Chiarella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário;

(2) **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.144/0001-25, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.203.616.362, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 1997, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado no dia 29 de junho de 2007, que foi devidamente arquivado na JUCERGS, sob o nº 3004529, em sessão realizada no dia 22 de julho de 2008, neste ato, de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do seu Contrato Social vigente, representada por seu bastante procurador, Senhor Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer, abaixo qualificado e ao final firmatário; e,

(3) **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o nº 808.328.220-00, residente na cidade de Novo Hamburgo-RS, com domicílio profissional na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário.

As partes, acima qualificadas, neste ato, de comum acordo, têm entre si como justo e pactuado, a constituição de uma sociedade limitada, em consonância com o disposto no Código Civil em vigor, regendo-se por este Contrato Social, como segue:

## DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, E DURAÇÃO

Art. 1º - Esta pessoa jurídica terá a denominação de **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, com a estrutura jurídica da sociedade limitada, regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 2º - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** terá por objeto social desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, dentre outros: palmilhas, solados e saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; (v) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados; (vi) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento

110  
R

de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e aparaçõas industriais, por conta própria ou de terceiros; (vii) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e ou de terceiros; (viii) participar de quaisquer empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços em geral, inclusive na qualidaçõe de investidora eventual ou não, de forma a obter a maximização dos seus resultados conjuntos, visando a plenitude da consecução das demais atividades do seu objeto social; e, (ix) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assemelhadas ou não, na qualidaçõe de sócia ou acionista, como meio de realizar o seu objeto social, de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 3º - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** terá sua sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** manterá um estabelecimento-filial, identificado como Filial 01, localizado na cidade de Taquara-RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Bairro Santa Maria, CEP 94600-000, sendo-lhe destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e, (v) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.

**Parágrafo Segundo:** Mediante deliberação tomada por sua Diretoria Executiva, esta sociedade poderá criar, transferir e fechar filiais ou escritórios em qualquer ponto do País ou do exterior.

Art. 4º - Esta pessoa jurídica iniciará as suas atividades na data da aprovação e do registro deste instrumento jurídico-societário pela JUCERGS, na forma da lei, e, neste sentido, terá prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo aos seus sócios deliberarem sobre sua transformação, dissolução, liquidação ou continuação, nos termos do disposto no Art. 18, do presente Contrato Social.

## DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 5º - O valor total do capital social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, subscritas, cuja integralização, na sua totalidade, dar-se-á, em moeda nacional ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, na forma da lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato Social, estando assim distribuído entre as sócias:

- (i) A sócia **ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, neste ato, subscreve a importânciia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);
- (ii) A sócia **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, neste ato, subscreve a importânciia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à quantidade de 5.000 (cinco mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real); e,
- (iii) O sócio **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, neste ato, subscreve a importânciia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente à quantidade de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º - A responsabilidade de cada uma das sócias desta pessoa jurídica é restrita ao valor total das suas respectivas participações no valor total do capital social, proporcionalmente à quantidade de quotas sociais por elas individualmente subscritas, respectivamente, conforme descrito no Art. 5º, acima, mas todos as sócias desta sociedade respondem solidariamente pela integralização do valor total do seu capital social, nos termos da lei.

## DAS CESSÕES DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DESTA SOCIEDADE

Art. 7º - As sócias subscritoras do presente Contrato Social, nesta data, convencionam requisitos obrigatórios no tocante à cessão de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade, sob pena de nulidade do ato, que deverão ser respeitados, em qualquer negócio jurídico que, de forma onerosa ou não, importe na cessão ou transferência das referidas quotas sociais a terceiros, na forma estabelecida a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** As quotas sociais representativas do capital social desta sociedade são indivisíveis, neste sentido, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor do capital social desta sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade, por venda, permuta, alienação, doação ou qualquer ato *inter vivos*, oneroso ou não, com o efeito de transmissão de propriedade, obrigará a sócia ofertante a conceder um prazo total de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência em igualdade de condições e preço para sua aquisição, na seguinte ordem: (a) nos primeiros 30 (trinta) dias, a opção de compra caberá, em primeiro lugar, as sócias desta sociedade, na rigorosa proporção de suas participações no capital social, isto é, na proporção das quotas sociais de que, na data do evento, respectivamente, sejam titulares; (b) decorrido o prazo referido na letra "a", acima, não havendo interesse por parte das próprias sócias desta sociedade, em relação à aquisição das quotas sociais em oferta, no todo ou em parte, a opção de compra, nos 30 (trinta) dias seguintes, caberá à própria sociedade; e, (c) não havendo interesse de compra em nenhuma das preferências estabelecidas nas letras "a" e "b" supra, no todo ou em parte, observadas todas as condições de oferta, a cessão e/ou transferência poderá ser efetuada a terceiros, independente de audiência das demais sócias.

**Parágrafo Terceiro:** A transmissão de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade que se realizar entre as suas próprias sócias, ou ainda, entre quem já seja sócio e a própria sociedade e, também, em especial, entre quem já seja sócio (pessoa natural) desta sociedade e os seus respectivos descendentes em linha reta, mediante doação, em adiantamento da legítima, e/ou compra e venda realizadas entre ascendentes e descendentes, não se sujeitarão às preferências estipuladas nas letras "a" e "b", supra.

**Parágrafo Quarto:** A oferta referente à transferência de quotas do capital social desta sociedade, será procedida mediante carta sob protocolo, a ser entregue pela ofertante as demais sócias, com observância rigorosa dos prazos estabelecidos no Parágrafo Segundo, acima.

**Parágrafo Quinto:** Mediante prévia e expressa autorização das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do capital social, na hipótese de retirada de sócia do quadro de sócios desta sociedade, poderá a própria sociedade adquirir suas próprias quotas sociais e, por decisão das sócias que, na data do evento, representem o *quorum* supracitado, mantê-las sob a forma de quotas liberadas, desde que esta sociedade possua fundos de reserva suficientes para tal, isto é, sem prejuízo do seu capital social.

**Parágrafo Sexto:** A sócia que se retirar do quadro de sócios desta sociedade fica assegurado o reembolso do seu quinhão social, apurado com base na real situação patrimonial desta sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, incluindo, neste proceder, o inventário e o balanço de resultado econômico.

112

**Parágrafo Sétimo:** Por decisão dos sócios desta sociedade que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, o pagamento dos haveres que vierem a ser apurados e, por consequência, devido ao sócio retirante, poderá vir a ser efetuado, isto é, pago, em dinheiro, moeda nacional, ou, alternativamente, em bens e direitos integrantes do ativo da própria sociedade, suscetíveis de avaliação em dinheiro, moeda nacional, no mínimo, no prazo de 90 (noventa) dias, e, no máximo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua apuração, com acréscimo de juros remuneratórios.

**Parágrafo Oitavo:** A falência, o falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios desta sociedade, não constituirá motivo de dissolução desta sociedade, passando a sócia falida ou o sócio falecido, num primeiro momento, a ser representado pelo síndico ou, quando for o caso, pelo inventariante, até que transite em julgado a respectiva sentença judicial, e, ao depois, respectivamente, por seus sucessores e/ou, quando for o caso, pelos herdeiros e/ou sucessores, permanecendo o interdito no quadro de sócios desta sociedade, representado por seu curador.

**Parágrafo Nono:** Como regra geral, os herdeiros e/ou sucessores do “*de cuius*”, querendo, poderão participar desta sociedade, em qualquer hipótese. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres serão apurados com base na real situação patrimonial desta sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, incluindo, neste proceder, o inventário e o balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Décimo:** A liquidação dos haveres da sócia falida e/ou, quando for o caso, dos herdeiros e/ou sucessores do “*de cuius*” (sócio falecido), apurados na forma do disposto no parágrafo precedente, dar-se-á no prazo e na forma estabelecida no Parágrafo Sétimo, acima.

## DA ADMINISTRAÇÃO DESTA SOCIEDADE

Art. 8º - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será administrada por uma Diretoria Executiva, integrada por pessoas naturais, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, na forma da lei, que, deste modo, no dia-a-dia, ficarão incumbidas da sua plena administração, com amplos e gerais poderes de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Esta sociedade, por força do disposto no *caput* do Art. 8º, supra, será administrada por uma Diretoria Executiva, no mínimo, composta por 02 (dois) administradores, sendo 01 (um) designado como Diretor Presidente e outro designado como Diretor Industrial, respectivamente, indicados e eleitos pelas sócias, na forma da lei, todos residentes e domiciliados no País, com prazo de mandato por tempo indeterminado até deliberação em contrário das sócias, nos termos do que dispõe o Art. 18, adiante, e que, no dia-a-dia, no exercício das suas respectivas atribuições e funções executivas, fazendo uso do nome empresarial desta sociedade, **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, representando-a poderão praticar todos os atos de gestão necessários à perfeita consecução do seu objeto social, observado o disposto no Art. 12, a seguir.

**Parágrafo Segundo:** Deste modo, no primeiro mandato da Administração da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a sua Diretoria Executiva será integrada por 02 (dois) administradores, sócios ou não, e, neste sentido, será exercida, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelas seguintes pessoas naturais, com as designações de:

**DIRETOR PRESIDENTE:** **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o número 808.328.220-00, residente na cidade de Novo Hamburgo-RS, com domicílio profissional na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário; e,

113  
R

**DIRETOR INDUSTRIAL:** ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário.

**Parágrafo Terceiro:** O uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade, somente poderá ser efetivado, por seus administradores, em casos que constituam seu objeto social (Art. 3º, deste Contrato Social), razão pela qual é vedado o uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, instalar-se-ão, ordinariamente, obrigatoriamente, trimestralmente ou, ainda, nas ocasiões determinadas pelo referido órgão de administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocadas por qualquer um dos seus membros eleitos.

**Parágrafo Quinto:** Por ocasião das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, os membros eleitos ficam obrigados a prestar contas justificadas da sua administração, incluindo, neste proceder, as demonstrações financeiras, contábeis e de resultados, apuradas trimestralmente, entre outras informações relevantes.

**Art. 9º** - A título de pró-labore, cada um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva desta sociedade, fará jus a uma remuneração, em moeda nacional, que, oportunamente, será fixada pelas sócias, em reunião para tal finalidade, devendo ser, no mínimo, individualmente, equivalente ao valor correspondente à quantidade de 01 (um) salário mínimo nacional, cujo pagamento deverá vir a ser efetuado pela própria sociedade, mensalmente, durante todo o prazo dos respectivos mandatos dos seus administradores.

**Parágrafo Único:** Querendo, qualquer um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva desta sociedade, mediante manifestação por escrito, a qualquer tempo, poderá renunciar ao direito de receber a remuneração a que faz jus, a título de pró-labore.

**Art. 10** - Os administradores desta sociedade ficam investidos nos seus respectivos cargos de gestão, a partir da data da assinatura do presente Contrato Social e, nesta condição, na forma da lei, exercerão todas as suas atribuições e funções até ulterior deliberação das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do capital social desta sociedade.

**Art. 11** - Os administradores desta sociedade, desde já, ficam dispensados da caução de gestão. No entanto, individualmente, responderão solidariamente perante a própria referida sociedade, suas sócias e/ou terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único:** Os administradores desta sociedade, durante todo o prazo de mandato das suas respectivas gestões, ficam obrigados a prestar as sócias, sem distinção, contas justificadas da sua administração e, ainda, anualmente, apresentar-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

## DA REPRESENTAÇÃO DESTA SOCIEDADE

**Art. 12** - A representação ativa e passiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todo e quaisquer atos de gestão, competirá aos seus administradores eleitos para integrar a sua Diretoria Executiva e, neste sentido, de regra, agirão de forma isolada, observado rigorosamente o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, abaixo.

114 R

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou, alternativamente, por apenas 01 (um) procurador, neste caso, mediante outorga concedida pela própria sociedade, representada, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos, quando tratar-se de atos normais e cotidianos da sua administração, incluindo, neste proceder, a emissão, assinatura e negociação de cheques e/ou outras quaisquer movimentações bancárias, inclusive nas hipóteses em que seja necessário receber e dar quitação de valores que sejam devidos à sociedade, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para esta sociedade e, também, na prática de atos de simples rotina administrativa praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo Segundo:** Quando tratar-se de atos relativos a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, avais e outras garantias necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto social da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. e, também, quando envolver a compra ou a venda de bens, em qualquer das hipóteses referidas de valores superiores a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que, por sua natureza, vinculem a referida pessoa jurídica, a sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15, a seguir.

**Parágrafo Terceiro:** Quando tratar-se de quaisquer atos jurídicos que, por sua natureza, vinculem a sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., a referida pessoa jurídica será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15, a seguir.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente de prévia e expressa autorização dos seus sócios, quando tratar-se de atos que digam respeito à venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de bens imóveis e/ou de direitos a eles relativos e, ainda, quando envolver a venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de direitos e ações relacionados com qualquer tipo ou espécie de participações societárias ou acionárias, integrante do seu patrimônio (ativo permanente), a sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15, a seguir.

**Parágrafo Quinto:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., e, também, para as suas sócias, os atos praticados por qualquer um dos seus administradores, em desconformidade com as regras dos parágrafos precedentes.

**Art. 13 -** A sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., desde que, previamente, tenha sido aprovado em Reunião da sua Diretoria Executiva, será representada, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou por apenas 01 (um) procurador, no tocante à prestação, em favor de terceiros, de fianças e/ou avais em nome da referida pessoa jurídica.

Art. 14 - O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem as quotas do capital social desta sociedade, antes de contratado por qualquer um dos seus sócios, mediante a celebração de qualquer instrumento jurídico, público ou particular, somente poderá ser efetivado após prévia e expressa autorização dos sócios desta sociedade que, na data do evento, representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, devendo referida deliberação constar em Ata da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sóciais, na forma da lei.

Art. 15 - Nos limites das suas atribuições e poderes, é lícito a qualquer um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, de forma isolada, constituir, em nome da referida pessoa jurídica, mandatários ou procuradores para atos normais, gerais e cotidianos da sua administração e/ou de simples rotina administrativa e àqueles relacionados aos procedimentos judiciais na defesa dos direitos e interesses da supramencionada pessoa jurídica, sempre, especificando, no instrumento de mandato respectivo, os poderes de que estão investidos e os atos que poderão praticar os mandatários ou procuradores.

Parágrafo Único: O prazo dos mandatos outorgados por esta sociedade não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo no que respeita a procurações outorgadas pela própria sociedade a advogados, que poderão estipular prazo de duração do mandato por tempo indeterminado.

Art. 16 - Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, promover-se-á Reunião ou, quando for o caso, Assembléia Geral das Sóciais, momento em que as sóciais da referida pessoa jurídica, na forma da lei, designarão o(s) novo(s) administrador(es) substituto(s) para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), devendo tal deliberação vir a ser refletida no presente Contrato Social, na forma da lei.

## DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE

Art. 17 - Serão lícitas todas e quaisquer deliberações das sóciais da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, na forma da lei, tomadas em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciais, nos termos do art. 1.076, III, do Código Civil vigente.

Parágrafo Único: Cada uma das quotas sociais em que se divide o valor total do capital social desta sociedade, dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Art. 18 - Qualquer alteração do presente Contrato Social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sempre, dependerá da aprovação das sóciais da referida pessoa jurídica em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciais, que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, dispensando-se, pois, a assinatura das demais sóciais, desde que, prévia e regularmente, tenham sido convocadas para tal finalidade, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer conflito ou divergência que por acaso venha a se verificar entre as sóciais, envolvendo matéria relacionada com as disposições do presente Contrato Social, deverá ser previamente debatido e, de boa-fé, à exaustão, resolvido entre as sóciais, com vista a encontrar-se uma solução razoável e equitativa. Se, apesar dos seus esforços, as sóciais não conseguirem eliminar possíveis dúvidas ou solucionar eventuais controvérsias, fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca de Campo Bom, Município do Estado do Rio Grande do Sul, como o competente para processar e julgar todas as ações relativas ao presente Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 X John

**Parágrafo Segundo:** Qualquer notificação ou outra comunicação entre as sócias deverá ser efetuada por escrito, através de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida por fac-símile ou e-mail, com confirmação do seu recebimento, endereçada para o endereço da sede da sócia destinatária, respectivamente, indicados no preâmbulo do presente Contrato Social.

## **DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS DESTA SOCIEDADE**

**Art. 19** - As Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais, ordinárias, das sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, deverão ser realizadas, anualmente, até quatro meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, notadamente quando se tratar das matérias indicadas nos incisos V, VI, VII e VIII, do art. 1.071, do Código Civil vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Nas Reuniões ou, quando for o caso, nas Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, qualquer uma das sócias, sem distinção, poderá vir a ser representada por outra sócia ou por procurador ou, ainda, por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes e dos atos autorizados, devendo referido instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata ou alteração contratual.

**Parágrafo Segundo:** No tocante à convocação, composição da mesa e funcionamento, aplicam-se às Reuniões ou, quando for o caso, às Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, o disposto nos artigos 1.072 a 1.075, do Código Civil vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente das formalidades previstas em lei, serão consideradas regulares e válidas as Reuniões ou, quando for o caso, às Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a que comparecerem a totalidade das suas sócias ou, também, se, por escrito, se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia, razão pela qual, nestes casos, ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º, do artigo 1.152, do Código Civil em vigente.

**Art. 20** - Respeitadas as exceções estabelecidas em lei e no presente Contrato Social, de regra, as deliberações sociais decididas em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, tomadas por sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, de conformidade com a lei e o presente Contrato Social, vinculam todos as sócias da referida pessoa jurídica, ainda que ausentes ou dissidentes, ressalvados os direitos assegurados em lei.

**Art. 21** - Mediante a aprovação das sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** que, na data do evento, representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, em Reunião ou, quando for o caso, em Assembléia Geral das Sóciias da referida pessoa jurídica, a qualquer tempo, poderá vir a ser deliberada a transformação do seu tipo jurídico ou a redução do valor total do seu capital social. É assegurado a qualquer uma das sócias, quando dissidente, o direito de retirar-se do quadro de sócios da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da realização da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sóciias, aplicando-se o que dispõem os Parágrafos Sexto e Sétimo, do Art. 7º, deste Contrato Social.

*X Jelny*

## DO EXERCÍCIO SOCIAL DESTA SOCIEDADE

Art. 22 - O exercício social desta sociedade começará a 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que a sua Diretoria Executiva fará elaborar o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, se necessário, outras demonstrações financeiras discriminadas na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único: A critério da sua Diretoria Executiva, esta sociedade poderá proceder o levantamento de inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, trimestralmente, semestralmente e/ou intermediários e, "ad referendum" da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sócia, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de lucros com base nos mesmos, de forma antecipada, por conta e ordem do lucro líquido do exercício social em curso ou, ainda, dos lucros acumulados auferidos em exercícios ou períodos anteriores, sem prejuízo do valor total do capital social.

Art. 23 - Ao final de cada exercício social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, apurado o lucro ou prejuízo líquido do exercício social, a sua destinação ficará a critério das sócia detentoras de, no mínimo, a maioria do valor total do capital social desta sociedade, subscrito e integralizado, que, para tanto, anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, se reunirão e deliberarão a respeito.

Parágrafo Único: Como regra geral, as sócia desta sociedade, sem distinção, participarão dos lucros e das perdas, na proporção das suas respectivas participações percentuais no valor total do capital social, subscrito e integralizado, da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, na forma da lei.

## DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DESTA SOCIEDADE

Art. 24 - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, entrará em dissolução ou em liquidação nos casos previstos, sucessivamente, neste Contrato Social ou, alternativamente, em lei, sempre mediante deliberação das suas sócia que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, ocasião em que se estabelecerá o modo de liquidação, serão designados os liquidantes e, quando for o caso, fixada as suas respectivas remunerações. Na hipótese de vir a ser deliberada a dissolução ou a liquidação da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, poderá vir a ser nomeada como liquidante uma comissão a ser constituída pelos próprios sócio (pessoas naturais), podendo, inclusive, vir a ser integrada por seu(s) administrador(es), na forma da lei.

## DO DIREITO DE RETIRADA DESTA SOCIEDADE

Art. 25 - É assegurado a qualquer uma das sócia da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sem distinção, o direito de retirar-se do quadro de sócio da referida pessoa jurídica, como previsto na legislação em vigor, aplicando-se, em tal hipótese, o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo, do Art. 7º, deste Contrato Social. No caso de dissolução parcial da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a sócia que pretender retirar-se do quadro de sócio da referida pessoa jurídica, primeiramente, deverá comunicar a sua intenção à Diretoria Executiva e, em segundo lugar, esta, por intermédio de qualquer um dos administradores eleitos, por escrito, deverá comunicar as demais sócia e, se necessário, para todos os efeitos admitidos em direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial com prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: A apuração dos haveres da sócia retirante do quadro de sócio da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, será deliberada em Reunião ou quando for o caso em Assembléia Geral das suas Sócia, que, na data do evento, no mínimo, sejam detentoras da maioria do valor total do capital social da referida pessoa jurídica, subscrito e integralizado, e, principalmente, neste caso, será feita como se de dissolução total

se tratasse, na forma da lei, aplicando-se o disposto nos parágrafos Sexto e Sétimo, do artigo 7º, deste Contrato Social.

## DAS DÚVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS

Art. 26 - As dúvidas sociais ou omissões do presente Instrumento Particular de Contrato Social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, e, no futuro, das suas respectivas alterações contratuais e/ou, se for o caso, das suas respectivas atas de reuniões ou assembléias gerais de sócias, serão resolvidas, sucessivamente, em Reunião ou quando for o caso em Assembléia Geral das Sócia, nos termos do que dispõe o artigo 1.053, do Código Civil vigente, e ainda, se necessário, no que for aplicável pela Lei das Sociedades Anônimas, consoante previsão contida no parágrafo único, do supramencionado dispositivo legal.

## DO FORO

Art. 27 - As sócias, por seus respectivos representantes legais ao final firmatários, neste ato, de comum acordo, elegem o Foro Central da cidade de Campo Bom, Município do Estado do Rio Grande do Sul, como competente para conhecer e julgar todas e quaisquer questões decorrentes de omissão, da aplicação e/ou da execução das normas contidas neste Instrumento Particular de Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

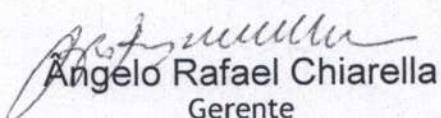
Os administradores, Senhores **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER** e **ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA**, devidamente qualificados no Parágrafo Segundo do Art. 8º deste Contrato Social, nesta data, eleitos, respectivamente, para integrar a Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, o primeiro, como Diretor Presidente, o segundo, como Diretor Industrial, para os fins do que dispõe o § 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro vigente, neste ato, declaram, cada um por si, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO

Nada mais foi tratado. Após a leitura, as sócias, por seus respectivos representantes legais ao final firmatários, de livre e espontânea vontade, neste ato, declaram, cada um por si, sua total concordância com todos os termos, artigos e condições contidos no presente Contrato Social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, por unanimidade, nesta data, por elas, aprovado, sem quaisquer restrições ou reservas. E, por estarem assim justas e contratadas, achado conforme e aceito em todos os seus termos, artigos e condições, nesta data, as partes, de comum acordo, firmam o presente instrumento jurídico-societário, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas instrumentárias infra-escritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

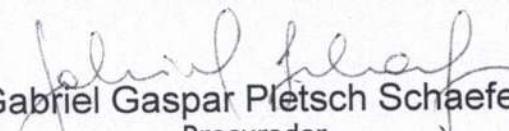
Campo Bom-RS, 26 de agosto de 2009.

**ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**

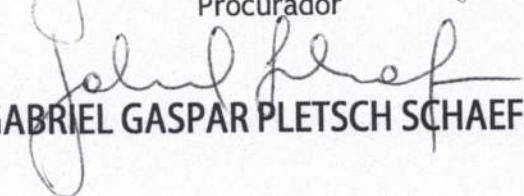
  
Angelo Rafael Chiarella  
Gerente

Folha de continuação, de nº 11, do Contrato Social da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., celebrado no dia 26 de agosto de 2009, na sede social, pelas sócias, na forma da lei.

## FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.

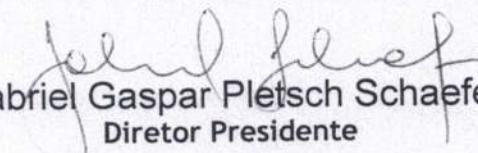
  
Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer

Procurador

  
GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER

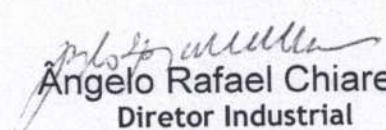
REGISTRO DO USO DO NOME EMPRESARIAL OU DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU, AINDA, DA FIRMA SOCIAL DA

## IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

  
Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer

Diretor Presidente

## IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

  
Angelo Rafael Chiarella

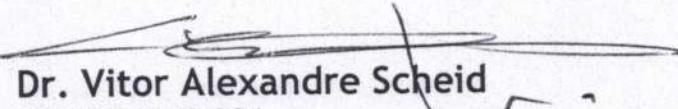
Diretor Industrial

### Testemunhas:

1. JUAREZ ROSA DA SILVA  
RG/SSP-RS nº 6005183683  
CPF/MF nº 177.288.780-34

2. MARLISE DE MELLO CORRÊA  
RG/SSP-RS nº 6001408134  
CPF/MF nº 581.825.940-49

### VISTO

  
Dr. Vitor Alexandre Scheid  
OAB-RS nº 48.301  
CPF/MF nº 371.154.050-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2009 SOB N.º: 4320.494675

Protocolo: 09/270697-5, DE 28/09/2009



Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

IFFORMAS INDÚSTRIA DE  
COMPONENTES PARA CALÇADOS  
LTDA

120  
R

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

(1) **ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Taquara-RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Bairro Santa Maria, CEP 94600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.946.928/0001-07, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.202.515.929, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1992, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado em data de 22 de maio de 2009, que, nesta data, encontra-se em processo de registro e arquivamento na JUCERGS, conforme protocolo nº 09/176082-8, de 06 de julho de 2009, neste ato, de acordo com o disposto no Artigo 9º do seu Contrato Social vigente, representada por seu Sócio e, nesta condição, único Gerente, Senhor Ângelo Rafael Chiarella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário;

(2) **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 – Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.144/0001-25, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.203.616.362, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 1997, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado no dia 29 de junho de 2007, que foi devidamente arquivado na JUCERGS, sob o nº 3004529, em sessão realizada no dia 22 de julho de 2008, neste ato, de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do seu Contrato Social vigente, representada por seu bastante procurador, Senhor Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer, abaixo qualificado e ao final firmatário; e,

(3) **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o nº 808.328.220-00, residente e domiciliado na rua Coronel Genuíno Sampaio, nº 95, Vila Nova, CEP 93520-350, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, com sede na rua 25 de Julho, nº 284, Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, na cidade de Campo Bom, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.209.849/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS, sob nº 43206494675 em 06/10/2009, inscrita no NIRE sob nº 43206494675, resolvem de comum acordo, alterar o mencionado Contrato Social que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Art. 1º - A sede social passa a operar na rua 25 de Julho, nº 284, Pavilhão B, bairro 25 de Julho, na cidade de Campo Bom, RS, CEP 93.700-000.

Art. 2º - A representação da sociedade aliva e passiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todo e quaisquer atos de gestão, competirá aos seus administradores eleitos para integrar a sua Diretoria

*gabriel X*

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVO HAMBURGO  
AV. VÍCTOR HUGO KUNZ, 2434 - FONE (51) 3036-7777 - NOVO HAMBURGO - RS  
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO  
www.barreto.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste  
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

0393010900003/1019 Emol.: R\$2,80 Selo: R\$0,20

Novo Hamburgo - RS 11/02/2010

Priscila Beatriz Broek Escrivente

*Alexsandra da Silva Volkweis*  
Escrivente

121 R  
Executiva e, neste sentido, de regra, agirão de forma isolada, observado rigorosamente o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou, alternativamente, por apenas 01 (um) procurador, neste caso, mediante outorga concedida pela própria sociedade, representada, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos, quando tratar-se de atos normais e cotidianos da sua administração, incluindo, neste proceder, a emissão, assinatura e negociação de cheques e/ou outras quaisquer movimentações bancárias, inclusive nas hipóteses em que seja necessário receber e dar quitação de valores que sejam devidos à sociedade, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para esta sociedade e, também, na prática de atos de simples rotina administrativa praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo Segundo:** Quando tratar-se de atos relativos a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, avais e outras garantias necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** e, também, quando envolver a compra ou a venda de bens, em qualquer das hipóteses referidas de valores superiores a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, por sua natureza, vinculem a referida pessoa jurídica, a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 do Contrato Social arquivado em 06/10/2009.

**Parágrafo Terceiro:** Quando tratar-se de quaisquer atos jurídicos que, por sua natureza, vinculem a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a referida pessoa jurídica será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 do Contrato Social arquivado em 06/10/2009.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente de prévia e expressa autorização dos seus sócios, quando tratar-se de atos que digam respeito à venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de bens imóveis e/ou de direitos a eles relativos e, ainda, quando envolver a venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de direitos e ações relacionados com qualquer tipo ou espécie de participações societárias ou acionárias, integrante do seu patrimônio (ativo permanente), a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 do Contrato Social arquivado em 06/10/2009.

**Parágrafo Quinto:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, e, também, para as suas sócias, os atos

2

X *[Assinatura]*



2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVO HAMBURGO  
AV. VICTOR HUGO KUNZ, 2434 - FONE: (51) 3036-7777 - NOVO HAMBURGO - RS

RS

LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO  
www.barreto.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste  
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

0393010900034/2020 Emol.: R\$0,20 Selo: R\$0,20

Novo Hamburgo-RS, 11/02/2010

*[Assinatura]*  
Priscila Bento Birk - Escrivente

Alexsandra da Silva Volkweis  
Escrivente

praticados por qualquer um dos seus administradores, em desconformidade com as regras dos parágrafos precedentes.

ART. 3º - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social que por este instrumento não tenham sido modificadas.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas para constar e produzir os efeitos legais.

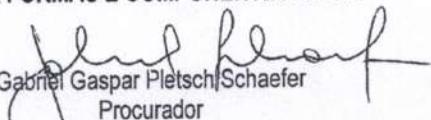
Campo Bom, RS, 23 de Outubro de 2009.

ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

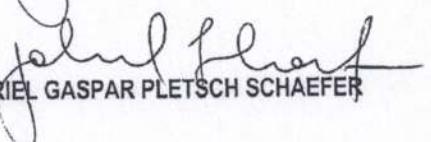
  
Angelo Rafael Chiarella

Gerente

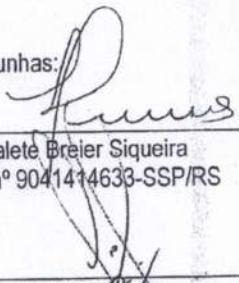
FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.

  
Gabriel Gaspar Pleitsch Schaefer

Procurador

  
GABRIEL GASPAR PLEITSCH SCHAEFER

Testemunhas:

  
Célia Salete Breier Siqueira  
CI/RG nº 9041414633-SSP/RS

  
Luis Claudio Winter  
CI/RG nº 8011518076-SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2009 SOB N°: 3207623

Protocolo: 09/319995-3, DE 27/10/2009

Empresa: 43 2 0649467 5

ITALFORMAS INDÚSTRIA DE

COMPONENTES PARA CALÇADOS

LTD

  
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

3

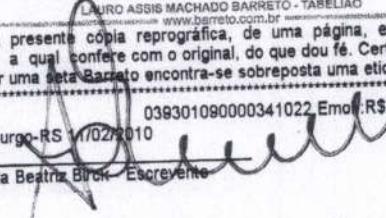
2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVO HAMBURGO  
AV. VICTOR HUGO KUNZ, 2434 - FONE: (51) 3036-7777 - NOVO HAMBURGO - RS

RS

Autentico a presente cópia reprodutiva, de uma página, extraída neste  
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Certifico que na parte  
indicada por uma seta Barreto encontra-se sobreposta uma etiqueta. Dou fé \*\*\*\*\*

039301090000341022 Email: R\$2,60 Selo: R\$0,20

Novo Hamburgo-RS 17/10/2010

  
Priscila Beatriz Birch - Escrevente

Alexsandra da Silva Volkweis  
Escrevente

123  
R

**RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL IFFORMAS INDÚSTRIA DE  
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**  
NIRE - 43206494675  
CNPJ/MF - 11.209.849/0001-96

**ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Taquara-RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Bairro Santa Maria, CEP 95.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.946.928/0001-07, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.202.515.929, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1992, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado em data de 22 de maio de 2009, que, nesta data, encontra-se em processo de registro e arquivamento na JUCERGS, conforme protocolo nº 09/176082-8, de 06 de julho de 2009, neste ato, de acordo com o disposto no Artigo 9º do seu Contrato Social vigente, representada por seu Sócio e, nesta condição, único Gerente, Senhor Ângelo Rafael Chiarella, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário;

**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 – Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.144/0001-25, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.203.616.362, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 1997, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado no dia 29 de junho de 2007, que foi devidamente arquivado na JUCERGS, sob o nº 3004529, em sessão realizada no dia 22 de julho de 2008, neste ato, de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do seu Contrato Social vigente, representada por seu bastante procurador, Senhor Cláusula Oitava do seu Contrato Social vigente, representada por seu bastante procurador, Senhor Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer, abaixo qualificado e ao final firmatário; e,

**GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o nº 808.328.220-00, residente e domiciliado na rua Coronel Genuíno Sampaio, nº 95, Vila Nova, CEP 93.520-350, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, com sede na rua 25 de Julho, nº 284, Pavilhão B, Bairro 25 de Julho, CEP 93.700-000, na cidade de Campo Bom, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.209.849/0001-96, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE nº 43206494675 de 06/10/2009, última alteração contratual arquivada em 29/10/2009 sob protocolo nº 09/319995-3 resolvem de comum acordo, promover a presente RETIFICAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO de seu contrato social, conforme disposto a seguir:

**DA RETIFICAÇÃO:**

**Art. 1º** - Retifica-se o Parágrafo Primeiro do art. 3º do Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 43206494675 em 06/10/2009, devido ao equívoco na digitação das informações da abertura de filial. A redação correta é:

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA** cria um estabelecimento-filial, identificado como Filial 01, com sede na cidade de Taquara-RS, na rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Pavilhão B, Bairro Santa Maria, CEP nº 95.600-000, sendo-lhe destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais. O referido estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto desenvolver as seguintes atividades: (i) a estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o

comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e, (v) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.

#### DA CONSOLIDAÇÃO:

**Art. 1º** - Esta pessoa jurídica terá a denominação de **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, com a estrutura jurídica da sociedade limitada, regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 2º** - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** terá por objeto social desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, dentre outros: palmilhas, solados e saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; (v) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados; (vi) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e aparas industriais, por conta própria ou de terceiros; (vii) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e ou de terceiros; (viii) participar de quaisquer empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços em geral, inclusive na qualidade de investidora eventual ou não, de forma a obter a maximização dos seus resultados conjuntos, visando a plenitude da consecução das demais atividades do seu objeto social; e, (ix) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assemelhadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, como meio de realizar o seu objeto social, de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 3º** - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** terá sua sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão B, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** cria um estabelecimento-filial, identificado como Filial 01, localizado na cidade de Taquara-RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Pavilhão C, Bairro Santa Maria, CEP 94600-000, sendo-lhe destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e, (v) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.

**Parágrafo Segundo:** Mediante deliberação tomada por sua Diretoria Executiva, esta sociedade poderá criar, transferir e fechar filiais ou escritórios em qualquer ponto do País ou do exterior.

**Art. 4º** - Esta pessoa jurídica iniciará as suas atividades na data da aprovação e do registro deste instrumento jurídico-societário pela JUCERGS, na forma da lei, e, neste sentido, terá prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo aos seus sócios deliberarem sobre sua transformação, dissolução, liquidação ou continuação, nos termos do disposto no Art. 18, do presente Contrato Social.

## DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 5º - O valor total do capital social da sociedade **ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, subscritas, cuja integralização, na sua totalidade, dar-se-á, em moeda nacional ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, na forma da lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato Social, estando assim distribuído entre as sócias:

- (i) A sócia **ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, neste ato, subscreve a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à quantidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);
- (ii) A sócia **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, neste ato, subscreve a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à quantidade de 5.000 (cinco mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real); e,
- (iii) O sócio **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, neste ato, subscreve a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente à quantidade de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º - A responsabilidade de cada uma das sócias desta pessoa jurídica é restrita ao valor total das suas respectivas participações no valor total do capital social, proporcionalmente à quantidade de quotas sociais por elas individualmente subscritas, respectivamente, conforme descrito no Art. 5º, acima, mas todos as sócias desta sociedade respondem solidariamente pela integralização do valor total do seu capital social, nos termos da lei.

## DAS CESSÕES DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DESTA SOCIEDADE

Art. 7º - As sócias subscritoras do presente Contrato Social, nesta data, convencionam requisitos obrigatórios no tocante à cessão de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade, sob pena de nulidade do ato, que deverão ser respeitados, em qualquer negócio jurídico que, de forma onerosa ou não, importe na cessão ou transferência das referidas quotas sociais a terceiros, na forma estabelecida a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** As quotas sociais representativas do capital social desta sociedade são indivisíveis, neste sentido, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor do capital social desta sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade, por venda, permuta, alienação, doação ou qualquer ato *inter vivos*, oneroso ou não, com o efeito de transmissão de propriedade, obrigará a sócia ofertante a conceder um prazo total de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência em igualdade de condições e preço para sua aquisição, na seguinte ordem: (a) nos primeiros 30 (trinta) dias, a opção de compra caberá, em primeiro lugar, as sócias desta sociedade, na rigorosa proporção de suas participações no capital social, isto é, na proporção das quotas sociais de que, na data do evento, respectivamente, sejam titulares; (b) decorrido o prazo referido na letra "a", acima, não havendo interesse por parte das próprias sócias desta sociedade, em relação à aquisição das quotas sociais em oferta, no todo ou em parte, a opção de compra, nos 30 (trinta) dias seguintes, caberá à própria sociedade; e, (c) não havendo interesse de compra em nenhuma das preferências estabelecidas nas letras "a" e "b" supra, no todo ou em

126  
R

parte, observadas todas as condições de oferta, a cessão e/ou transferência poderá ser efetuada a terceiros, independente de audiência das demais sócias.

**Parágrafo Terceiro:** A transmissão de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade que se realizar entre as suas próprias sócias, ou ainda, entre quem já seja sócio e a própria sociedade e, também, em especial, entre quem já seja sócio (pessoa natural) desta sociedade e os seus respectivos descendentes em linha reta, mediante doação, em adiantamento da legítima, e/ou compra e venda realizadas entre ascendentes e descendentes, não se sujeitarão às preferências estipuladas nas letras "a" e "b", supra.

**Parágrafo Quarto:** A oferta referente à transferência de quotas do capital social desta sociedade, será procedida mediante carta sob protocolo, a ser entregue pela ofertante as demais sócias, com observância rigorosa dos prazos estabelecidos no Parágrafo Segundo, acima.

**Parágrafo Quinto:** Mediante prévia e expressa autorização das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do capital social, na hipótese de retirada de sócia do quadro de sócios desta sociedade, poderá a própria sociedade adquirir suas próprias quotas sociais e, por decisão das sócias que, na data do evento, representem o *quorum* supracitado, mantê-las sob a forma de quotas liberadas, desde que esta sociedade possua fundos de reserva suficientes para tal, isto é, sem prejuízo do seu capital social.

**Parágrafo Sexto:** A sócia que se retirar do quadro de sócios desta sociedade fica assegurado o reembolso do seu quinhão social, apurado com base na real situação patrimonial desta sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, incluindo, neste proceder, o inventário e o balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Sétimo:** Por decisão dos sócios desta sociedade que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, o pagamento dos haveres que vierem a ser apurados e, por consequência, devido ao sócio retirante, poderá vir a ser efetuado, isto é, pago, em dinheiro, moeda nacional, ou, alternativamente, em bens e direitos integrantes do ativo da própria sociedade, suscetíveis de avaliação em dinheiro, moeda nacional, no mínimo, no prazo de 90 (noventa) dias, e, no máximo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua apuração, com acréscimo de juros remuneratórios.

**Parágrafo Oitavo:** A falência, o falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios desta sociedade, não constituirá motivo de dissolução desta sociedade, passando a sócia falida ou o sócio falecido, num primeiro momento, a ser representado pelo síndico ou, quando for o caso, pelo inventariante, até que transite em julgado a respectiva sentença judicial, e, ao depois, respectivamente, por seus sucessores e/ou, quando for o caso, pelos herdeiros e/ou sucessores, permanecendo o interdito no quadro de sócios desta sociedade, representado por seu curador.

**Parágrafo Nono:** Como regra geral, os herdeiros e/ou sucessores do "*de cuius*", querendo, poderão participar desta sociedade, em qualquer hipótese. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres serão apurados com base na real situação patrimonial desta sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, incluindo, neste proceder, o inventário e o balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Décimo:** A liquidação dos haveres da sócia falida e/ou, quando for o caso, dos herdeiros e/ou sucessores do "*de cuius*" (sócio falecido), apurados na forma do disposto no parágrafo precedente, dar-se-á no prazo e na forma estabelecida no Parágrafo Sétimo, acima.

## DA ADMINISTRAÇÃO DESTA SOCIEDADE

Art. 8º - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será administrada por uma Diretoria Executiva, integrada por pessoas naturais, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, na forma da lei, que, deste modo, no dia-a-dia, ficarão incumbidas da sua plena administração, com amplos e gerais poderes de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Esta sociedade, por força do disposto no *caput* do Art. 8º, supra, será administrada por uma Diretoria Executiva, no mínimo, composta por 02 (dois) administradores, sendo 01 (um) designado como Diretor Presidente e outro designado como Diretor Industrial, respectivamente, indicados e eleitos pelas sócias, na forma da lei, todos residentes e domiciliados no País, com prazo de mandato por tempo indeterminado até deliberação em contrário das sócias, nos termos do que dispõe o Art. 18, adiante, e que, no dia-a-dia, no exercício das suas respectivas atribuições e funções executivas, fazendo uso do nome empresarial desta sociedade, **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, representando-a poderão praticar todos os atos de gestão necessários à perfeita consecução do seu objeto social, observado o disposto no Art. 12, a seguir.

**Parágrafo Segundo:** Deste modo, no primeiro mandato da Administração da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a sua Diretoria Executiva será integrada por 02 (dois) administradores, sócios ou não, e, neste sentido, será exercida, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelas seguintes pessoas naturais, com as designações de:

**DIRETOR PRESIDENTE:** **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o número 808.328.220-00, residente na cidade de Novo Hamburgo-RS, com domicílio profissional na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário; e,

**DIRETOR INDUSTRIAL:** **ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário.

**Parágrafo Terceiro:** O uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade, somente poderá ser efetivado, por seus administradores, em casos que constituam seu objeto social (Art. 3º, deste Contrato Social), razão pela qual é vedado o uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, instalar-se-ão, ordinariamente, obrigatoriamente, trimestralmente ou, ainda, nas ocasiões determinadas pelo referido órgão de administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocadas por qualquer um dos seus membros eleitos.

**Parágrafo Quinto:** Por ocasião das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, os membros eleitos ficam obrigados a prestar contas justificadas da sua administração, incluindo, neste proceder, as demonstrações financeiras, contábeis e de resultados, apuradas trimestralmente, entre outras informações relevantes.

Art. 9º - A título de pró-labore, cada um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva desta sociedade, fará jus a uma remuneração, em moeda nacional, que, oportunamente, será fixada pelas sócias, em reunião para tal finalidade, devendo ser, no mínimo, individualmente, equivalente ao valor correspondente à quantidade de 01 (um)

12  
salário mínimo nacional, cujo pagamento deverá vir a ser efetuado pela própria sociedade, mensalmente, durante todo o prazo dos respectivos mandatos dos seus administradores.

**Parágrafo Único:** Querendo, qualquer um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva desta sociedade, mediante manifestação por escrito, a qualquer tempo, poderá renunciar ao direito de receber a remuneração a que faz jus, a título de pró-labore.

**Art. 10** - Os administradores desta sociedade ficam investidos nos seus respectivos cargos de gestão, a partir da data da assinatura do presente Contrato Social e, nesta condição, na forma da lei, exercerão todas as suas atribuições e funções até ulterior deliberação das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do capital social desta sociedade.

**Art. 11** - Os administradores desta sociedade, desde já, ficam dispensados da caução de gestão. No entanto, individualmente, responderão solidariamente perante a própria referida sociedade, suas sócias e/ou terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único:** Os administradores desta sociedade, durante todo o prazo de mandato das suas respectivas gestões, ficam obrigados a prestar as sócias, sem distinção, contas justificadas da sua administração e, ainda, anualmente, apresentar-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

### **DA REPRESENTAÇÃO DESTA SOCIEDADE**

**Art. 12** - A representação ativa e passiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todo e quaisquer atos de gestão, competirá aos seus administradores eleitos para integrar a sua Diretoria Executiva e, neste sentido, de regra, agirão de forma isolada, observado rigorosamente o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou, alternativamente, por apenas 01 (um) procurador, neste caso, mediante outorga concedida pela própria sociedade, representada, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos, quando tratar-se de atos normais e cotidianos da sua administração, incluindo, neste proceder, a emissão, assinatura e negociação de cheques e/ou outras quaisquer movimentações bancárias, inclusive nas hipóteses em que seja necessário receber e dar quitação de valores que sejam devidos à sociedade, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para esta sociedade e, também, na prática de atos de simples rotina administrativa praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo Segundo:** Quando tratar-se de atos relativos a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, avais e outras garantias necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** e, também, quando envolver a compra ou a venda de bens, em qualquer das hipóteses referidas de valores superiores a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que, por sua natureza, vinculem a referida pessoa jurídica, a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15, a seguir.

**Parágrafo Terceiro:** Quando tratar-se de quaisquer atos jurídicos que, por sua natureza, vinculem a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS**

LTDA., a referida pessoa jurídica será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15, a seguir.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente de prévia e expressa autorização dos seus sócios, quando tratar-se de atos que digam respeito à venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de bens imóveis e/ou de direitos a eles relativos e, ainda, quando envolver a venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de direitos e ações relacionados com qualquer tipo ou espécie de participações societárias ou acionárias, integrante do seu patrimônio (ativo permanente), a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15, a seguir.

**Parágrafo Quinto:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, e, também, para as suas sócias, os atos praticados por qualquer um dos seus administradores, em desconformidade com as regras dos parágrafos precedentes.

**Art. 13** - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, desde que, previamente, tenha sido aprovado em Reunião da sua Diretoria Executiva, será representada, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou por apenas 01 (um) procurador, no tocante à prestação, em favor de terceiros, de fianças e/ou avais em nome da referida pessoa jurídica.

**Art. 14** - O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem as quotas do capital social desta sociedade, antes de contratado por qualquer um dos seus sócios, mediante a celebração de qualquer instrumento jurídico, público ou particular, somente poderá ser efetivado após prévia e expressa autorização dos sócios desta sociedade que, na data do evento, representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, devendo referida deliberação constar em Ata da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sóciias, na forma da lei.

**Art. 15** - Nos limites das suas atribuições e poderes, é lícito a qualquer um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, de forma isolada, constituir, em nome da referida pessoa jurídica, mandatários ou procuradores para atos normais, gerais e cotidianos da sua administração e/ou de simples rotina administrativa e àqueles relacionados aos procedimentos judiciais na defesa dos direitos e interesses da supramencionada pessoa jurídica, sempre, especificando, no instrumento de mandato respectivo, os poderes de que estão investidos e os atos que poderão praticar os mandatários ou procuradores.

**Parágrafo Único:** O prazo dos mandatos outorgados por esta sociedade não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo no que respeita a procurações outorgadas pela própria sociedade a advogados, que poderão estipular prazo de duração do mandato por tempo indeterminado.

**Art. 16** - Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, promover-se-á Reunião ou, quando for o caso, Assembléia Geral das Sóciias, momento em que as sócias da referida pessoa jurídica, na forma da lei, designarão o(s) novo(s) administrador(es) substituto(s) para preenchimento do(s) cargo(s)

vago(s), devendo tal deliberação vir a ser refletida no presente Contrato Social, na forma da lei.

### DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE

**Art. 17** - Serão lícitas todas e quaisquer deliberações das sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, na forma da lei, tomadas em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciias, nos termos do art. 1.076, III, do Código Civil vigente.

**Parágrafo Único:** Cada uma das quotas sociais em que se divide o valor total do capital social desta sociedade, dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Art. 18** - Qualquer alteração do presente Contrato Social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sempre, dependerá da aprovação das sócias da referida pessoa jurídica em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciias, que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, dispensando-se, pois, a assinatura das demais sócias, desde que, prévia e regularmente, tenham sido convocadas para tal finalidade, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** Todo e qualquer conflito ou divergência que por acaso venha a se verificar entre as sócias, envolvendo matéria relacionada com as disposições do presente Contrato Social, deverá ser previamente debatido e, de boa-fé, à exaustão, resolvido entre as sócias, com vista a encontrar-se uma solução razoável e equitativa. Se, apesar dos seus esforços, as sócias não conseguirem eliminar possíveis dúvidas ou solucionar eventuais controvérsias, fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca de Campo Bom, Município do Estado do Rio Grande do Sul, como o competente para processar e julgar todas as ações relativas ao presente Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer notificação ou outra comunicação entre as sócias deverá ser efetuada por escrito, através de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida por fac-símile ou e-mail, com confirmação do seu recebimento, endereçada para o endereço da sede da sócia destinatária, respectivamente, indicados no preâmbulo do presente Contrato Social.

### DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS DESTA SOCIEDADE

**Art. 19** - As Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais, ordinárias, das sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, deverão ser realizadas, anualmente, até quatro meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, notadamente quando se tratar das matérias indicadas nos incisos V, VI, VII e VIII, do art. 1.071, do Código Civil vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Nas Reuniões ou, quando for o caso, nas Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, qualquer uma das sócias, sem distinção, poderá vir a ser representada por outra sócia ou por procurador ou, ainda, por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes e dos atos autorizados, devendo referido instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata ou alteração contratual.

**Parágrafo Segundo:** No tocante à convocação, composição da mesa e funcionamento, aplicam-se às Reuniões ou, quando for o caso, às Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, o disposto nos artigos 1.072 a 1.075, do Código Civil vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente das formalidades previstas em lei, serão consideradas regulares e válidas as Reuniões ou, quando for o caso, às Assembléias Gerais das Sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a que comparecerem a totalidade das suas sócias ou, também, se, por escrito, se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia, razão pela qual, nestes casos, ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º, do artigo 1.152, do Código Civil em vigente.

Art. 20 - Respeitadas as exceções estabelecidas em lei e no presente Contrato Social, de regra, as deliberações sociais decididas em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, tomadas por sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, de conformidade com a lei e o presente Contrato Social, vinculam todos as sócias da referida pessoa jurídica, ainda que ausentes ou dissidentes, ressalvados os direitos assegurados em lei.

Art. 21 - Mediante a aprovação das sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** que, na data do evento, representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, em Reunião ou, quando for o caso, em Assembléia Geral das Sócias da referida pessoa jurídica, a qualquer tempo, poderá vir a ser deliberada a transformação do seu tipo jurídico ou a redução do valor total do seu capital social. É assegurado a qualquer uma das sócias, quando dissidente, o direito de retirar-se do quadro de sócios da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da realização da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sócias, aplicando-se o que dispõem os Parágrafos Sexto e Sétimo, do Art. 7º, deste Contrato Social.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL DESTA SOCIEDADE

Art. 22 - O exercício social desta sociedade começará a 1º de janeiro e encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que a sua Diretoria Executiva fará elaborar o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, se necessário, outras demonstrações financeiras discriminadas na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Único:** A critério da sua Diretoria Executiva, esta sociedade poderá proceder o levantamento de inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, trimestralmente, semestralmente e/ou intermediários e, "ad referendum" da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sócias, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de lucros com base nos mesmos, de forma antecipada, por conta e ordem do lucro líquido do exercício social em curso ou, ainda, dos lucros acumulados auferidos em exercícios ou períodos anteriores, sem prejuízo do valor total do capital social.

Art. 23 - Ao final de cada exercício social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, apurado o lucro ou prejuízo líquido do exercício social, a sua destinação ficará a critério das sócias detentoras de, no mínimo, a maioria do valor total do capital social desta sociedade, subscrito e integralizado, que, para tanto, anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, se reunirão e deliberarão a respeito.

**Parágrafo Único:** Como regra geral, as sócias desta sociedade, sem distinção, participarão dos lucros e das perdas, na proporção das suas respectivas participações percentuais no valor total do capital social, subscrito e integralizado, da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, na forma da lei.

X *Joelul*

## DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DESTA SOCIEDADE

Art. 24 - A sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., entrará em dissolução ou em liquidação nos casos previstos, sucessivamente, neste Contrato Social ou, alternativamente, em lei, sempre mediante deliberação das suas sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, ocasião em que se estabelecerá o modo de liquidação, serão designados os liquidantes e, quando for o caso, fixada as suas respectivas remunerações. Na hipótese de vir a ser deliberada a dissolução ou a liquidação da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., poderá vir a ser nomeada como liquidante uma comissão a ser constituída pelos próprios sócios (pessoas naturais), podendo, inclusive, vir a ser integrada por seu(s) administrador(es), na forma da lei.

## DO DIREITO DE RETIRADA DESTA SOCIEDADE

Art. 25 - É assegurado a qualquer uma das sócias da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., sem distinção, o direito de retirar-se do quadro de sócios da referida pessoa jurídica, como previsto na legislação em vigor, aplicando-se, em tal hipótese, o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo, do Art. 7º, deste Contrato Social. No caso de dissolução parcial da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., a sócia que pretender retirar-se do quadro de sócios da referida pessoa jurídica, primeiramente, deverá comunicar a sua intenção à Diretoria Executiva e, em segundo lugar, esta, por intermédio de qualquer um dos administradores eleitos, por escrito, deverá comunicar as demais sócias e, se necessário, para todos os efeitos admitidos em direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial com prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: A apuração dos haveres da sócia retirante do quadro de sócios da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., será deliberada em Reunião ou quando for o caso em Assembléia Geral das suas Sócias, que, na data do evento, no mínimo, sejam detentoras da maioria do valor total do capital social da referida pessoa jurídica, subscrito e integralizado, e, principalmente, neste caso, será feita como se de dissolução total se tratasse, na forma da lei, aplicando-se o disposto nos parágrafos Sexto e Sétimo, do artigo 7º, deste Contrato Social.

## DAS DÚVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS

Art. 26 - As dúvidas sociais ou omissões do presente Instrumento Particular de Contrato Social da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., e, no futuro, das suas respectivas alterações contratuais e/ou, se for o caso, das suas respectivas atas de reuniões ou assembléias gerais de sócias, serão resolvidas, sucessivamente, em Reunião ou quando for o caso em Assembléia Geral das Sócias, nos termos do que dispõe o artigo 1.053, do Código Civil vigente, e ainda, se necessário, no que for aplicável pela Lei das Sociedades Anônimas, consoante previsão contida no parágrafo único, do supramencionado dispositivo legal.

## DO FORO

Art. 27 - As sócias, por seus respectivos representantes legais ao final firmatários, neste ato, de comum acordo, elegem o Foro Central da cidade de Campo Bom, Município do Estado do Rio Grande do Sul, como competente para conhecer e julgar todas e quaisquer questões decorrentes de omissão, da aplicação e/ou da execução das normas contidas neste Instrumento Particular de Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores, Senhores GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER e ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA, devidamente qualificados no Parágrafo Segundo do Art. 8º deste Contrato

Social, nesta data, eleitos, respectivamente, para integrar a Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, o primeiro, como Diretor Presidente, o segundo, como Diretor Industrial, para os fins do que dispõe o § 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro vigente, neste ato, declaram, cada um por si, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO

Nada mais foi tratado. Após a leitura, as sócias, por seus respectivos representantes legais ao final firmatários, de livre e espontânea vontade, neste ato, declaram, cada um por si, sua total concordância com todos os termos, artigos e condições contidos no presente Contrato Social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, por unanimidade, nesta data, por elas, aprovado, sem quaisquer restrições ou reservas. E, por estarem assim justas e contratadas, achado conforme e aceito em todos os seus termos, artigos e condições, nesta data, as partes, de comum acordo, firmam o presente instrumento jurídico-societário, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas instrumentárias infra-escritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Bom/RS, 30 de Outubro de 2009.

*Angelo Rafael Chiarella*  
ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Angelo Rafael Chiarella  
Gerente

*Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer*  
FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.  
Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer  
Procurador

*GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER*  
GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER

REGISTRO DO USO DO NOME EMPRESARIAL OU DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU, AINDA, DA FIRMA SOCIAL DA:

*Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer*  
IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.  
Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer  
Diretor Presidente

*Angelo Rafael Chiarella*  
IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.  
Angelo Rafael Chiarella  
Diretor Industrial

### Testemunhas:

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2009 SOB N°: 3214991  
Protocolo: 09/337557-3, DE 12/11/2009

**Empresa: 43 2 0649467 5**  
**IFFORMAS INDÚSTRIA DE**  
**COMPONENTES PARA CALÇADOS**  
**LTD**

*Sérgio Jose Dutra Kruel*  
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2009 SOB N°: 43901433441  
Protocolo: 09/337557-3, DE 12/11/2009

*Sérgio Jose Dutra Kruel*  
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

**Empresa: 43 2 0649467 5**  
**IFFORMAS INDÚSTRIA DE**  
**COMPONENTES PARA CALÇADOS**  
**LTD**

13

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL IFFORMAS  
INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**  
NIRE - 43206494675  
CNPJ/MF - 11.209.849/0001-96

**ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Taquara-RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Bairro Santa Maria, CEP 95.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.946.928/0001-07, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.202.515.929, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1992, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado em data de 22 de maio de 2009, que, nesta data, encontra-se em processo de registro e arquivamento na JUCERGS, conforme protocolo nº 09/176082 8, de 06 de julho de 2009, neste ato, de acordo com o disposto no Artigo 9º do seu Contrato Social vigente, representada por seu Sócio e, nesta condição, único Gerente, Senhor **ANGELO RAFAEL CHIARELLA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário;

**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 – Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.144/0001-25, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS), sob o NIRE 43.203.616.362, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 1997, e alterações posteriores, com o último ato jurídico-societário, celebrado no dia 29 de junho de 2007, que foi devidamente arquivado na JUCERGS, sob o nº 3004529, em sessão realizada no dia 22 de julho de 2008, neste ato, de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do seu Contrato Social vigente, representada por seu bastante procurador, Senhor Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer, abaixo qualificado e ao final firmatário; e,

**GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o nº 808.328.220-00, residente e domiciliado na rua Coronel Genuíno Sampaio, nº 95, Vila Nova, CEP 93.520-350, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, com sede na Rua 25 de Julho, nº 284, Pavilhão B, Bairro 25 de Julho, CEP 93.700-000, na cidade de Campo Bom, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.209.849/0001-96, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE nº 43206494675 de 06/10/2009, última alteração contratual arquivada em 29/10/2009 sob protocolo nº 09/319995-3 resolvem de comum acordo, promover a presente **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO** de seu contrato social, conforme disposto a seguir:

*angelo* *felix* *g.*  
*m.* *MM*

13

### DAS ALTERAÇÕES:

**Art. 1º** - O sócio **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA**, possuidor de 5.000 (cinco mil) cotas de capital social, neste ato, *retira-se*, da sociedade, *cedendo e transferindo*, mediante venda, ao sócio **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, já devidamente qualificado no preâmbulo deste, 5.000 (cinco mil) cotas de capital social, pelo valor certo e ajustado de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo que dá plena, total e irrevogável quitação, servindo o presente instrumento como recibo entre as partes.

**Art. 2º** - Em face das alterações ocorridas, o artigo referente ao capital social passa a ter a seguinte redação:

O valor total do capital social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, subscritas, cuja integralização, na sua totalidade, dar-se-á, em moeda nacional, na forma da lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, estando assim distribuído entre os sócios.

Sócios	Capital R\$	Cctas	%
ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	50.000,00	50.000	50
GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER	50.000,00	50.000	50
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>

**Art.3º** - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, terá sua sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão B, Bairro 25 de Julho, CEP 93.700-000.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, possui um estabelecimento-filial, identificado como Filial 01, localizado na cidade de Taquara/RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Pavilhão B, Bairro Santa Maria, CEP 94.600-000, sendo-lhe destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto social desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (v) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e, (vi) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, *cria neste ato*, o estabelecimento-filial, identificado como Filial 02, localizado na cidade de São João Batista/SC, na Rua Marcolino Duarte, nº 243, Sala 02, Bairro Centro, CEP 88.240-000, sendo-lhe destacado o capital social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto social desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (v) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e, (vi) a prestação de

2 *[Assinatura]* X *[Assinatura]* *[Assinatura]* M.A.

serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante deliberação tomada por sua Diretoria Executiva, esta sociedade poderá criar, transferir e fechar filiais ou escritórios em qualquer ponto do País ou do exterior.

ou do exterior.

**Art.4º - A sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será administrada por uma Diretoria Executiva, integrada por pessoas naturais, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, na forma da lei, que, deste modo, no dia-a-dia, ficarão incumbidas da sua plena administração, com amplos e gerais poderes de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Esta sociedade, por força do disposto no *caput* deste artigo, será administrada por uma Diretoria Executiva, no mínimo, composta por 02 (dois) administradores, sendo 01 (um) designado como Diretor Presidente e outro designado como Diretor Industrial, respectivamente, indicados e eleitos pelas sócias, na forma da lei, todos residentes e domiciliados no País, com prazo de mandato por tempo indeterminado até deliberação em contrário das sócias, nos termos do que dispõe o Art. 18 deste Contrato Social, e que, no dia-a-dia, no exercício das suas respectivas atribuições e funções executivas, fazendo uso do nome empresarial desta sociedade, **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, representando-a poderão praticar todos os atos de gestão necessários à perfeita consecução do seu objeto social, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, observado o disposto no Art. 12 deste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo:** Deste modo, no primeiro mandato da Administração da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., a sua Diretoria Executiva será integrada por 02 (dois) administradores, sócios ou não, e, neste sentido, será exercida, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelas seguintes pessoas naturais, com as designações de:

**DIRETOR PRESIDENTE:** GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o número 808.328.220-00, residente na cidade de Novo Hamburgo-RS, com domicílio profissional na Rua 25 de Julho, nº 284 – Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário; e,

**DIRETOR INDUSTRIAL:** ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário.

**Parágrafo Terceiro:** O uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade, somente poderá ser efetivado, por seus administradores, em casos que constituam seu objeto social (Art. 3º deste Contrato Social), razão pela qual é vedado o uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, instalar-se-ão, ordinariamente, obrigatoriamente, trimestralmente ou, ainda, nas ocasiões determinadas pelo referido órgão de administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocadas por qualquer um dos seus membros eleitos.

**Parágrafo Quinto:** Por ocasião das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, os membros eleitos ficam obrigados a prestar contas justificadas da sua administração, incluindo, neste proceder, as demonstrações financeiras, contábeis e de resultados, apuradas

**Art.5º** - A representação ativa e passiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todo e quaisquer atos de gestão, competirá aos seus administradores eleitos para integrar a sua Diretoria Executiva e, neste sentido, de regra, agirão de forma **ISOLADA**, observado rigorosamente o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, abaixo.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma **ISOLADA**, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou, alternativamente, por apenas 01 (um) procurador, neste caso, mediante outorga concedida pela própria sociedade, representada, de forma **ISOLADA**, por qualquer um dos seus administradores eleitos, quando tratar-se de atos normais e cotidianos da sua administração, incluindo, neste proceder, a emissão, assinatura e negociação de cheques e/ou outras quaisquer movimentações bancárias, inclusive nas hipóteses em que seja necessário receber e dar quitação de valores que sejam devidos à sociedade, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para esta sociedade e, também, na prática de atos de simples rotina administrativa praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo Segundo:** Quando tratar-se de atos relativos à contratação de empréstimos e/ou financiamentos, avais e outras garantias necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** e, também, quando envolver a compra ou a venda de bens, em qualquer das hipóteses referidas de valores superiores a importância de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que, por sua natureza, vinculem a referida pessoa jurídica, a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em **CONJUNTO**, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 deste Contrato Social; e nas operações até a importância de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) inclusive, a sociedade será representada *isoladamente*.

**Parágrafo Terceiro:** Quando tratar-se de quaisquer atos jurídicos que, por sua natureza, vinculem à sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a referida pessoa jurídica será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 deste Contrato Social.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente de prévia e expressa autorização dos seus sócios, quando tratar-se de atos que digam respeito à venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de bens imóveis e/ou de direitos a eles relativos e, ainda, quando envolver a venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de direitos e ações relacionados com qualquer tipo ou espécie de participações societárias ou acionárias, integrante do seu patrimônio (ativo permanente), a sociedade

*Soln* 4

*Soln*

*Soln* M

138

**IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 deste Contrato Social.

**Parágrafo Quinto:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, e, também, para as suas sócias, os atos praticados por qualquer um dos seus administradores, em desconformidade com as regras dos parágrafos precedentes.

#### DA CONSOLIDAÇÃO:

**Art. 1º** - Esta pessoa jurídica terá a denominação de **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, com a estrutura jurídica da sociedade limitada, regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 2º** - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** terá por objeto social desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, dentre outros: palmilhas, solados e saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (v) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; (vi) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados; (vii) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e apara industrial, por conta própria ou de terceiros; (viii) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e ou de terceiros; (ix) participar de quaisquer empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços em geral, inclusive na qualidade de investidora eventual ou não, de forma a obter a maximização dos seus resultados conjuntos, visando a plenitude da consecução das demais atividades do seu objeto social; e, (x) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assemelhadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, como meio de realizar o seu objeto social, de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 3º** - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, terá sua sede e foro na cidade de Campo Bom-RS, na Rua 25 de Julho, nº 284 - Pavilhão B, Bairro 25 de Julho, CEP 93.700-000.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, possui um estabelecimento-filial, identificado como Filial 01, localizado na cidade de Taquara/RN, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1.940, Pavilhão B, Bairro Santa Maria, CEP 94.600-000, sendo-lhe destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (v) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e, (vi) a prestação de serviços de reforma,

*John 5 X*

*John*

13  
recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, possui um estabelecimento-filial, identificado como Filial 02, localizado na cidade de São João Batista/SC, na Rua Marcolino Duarte, nº 243, Sala 02, Bairro Centro, CEP 88.240-000, sendo-lhe destacado o capital social de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O referido estabelecimento-filial, para todos os fins, terá como objeto social desenvolver as seguintes atividades: (i) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; (ii) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; (iii) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; (iv) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (v) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e, (vi) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante deliberação tomada por sua Diretoria Executiva, esta sociedade poderá criar, transferir e fechar filiais ou escritórios em qualquer ponto do País ou do exterior.

**Art. 4º** - Esta pessoa jurídica iniciará as suas atividades na data da aprovação e do registro deste instrumento jurídico-societário pela JUCERGS, na forma da lei, e, neste sentido, terá prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo aos seus sócios deliberarem sobre sua transformação, dissolução, liquidação ou continuação, nos termos do disposto no Art. 18, do presente Contrato Social.

#### DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Art. 5º** - O valor total do capital social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, subscritas, cuja integralização, na sua totalidade, dar-se-á, em moeda nacional, na forma da lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital R\$	Cotas	%
ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	50.000,00	50.000	50
GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER	50.000,00	50.000	50
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>

**Art. 6º** - A responsabilidade de cada uma das sócias desta pessoa jurídica é restrita ao valor total das suas respectivas participações no valor total do capital social, proporcionalmente à quantidade de quotas sociais por elas individualmente subscritas, respectivamente, conforme descrito no Art. 5º, acima, mas todos os sócios desta sociedade respondem solidariamente pela integralização do valor total do seu capital social, nos termos da lei.

#### DAS CESSÕES DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DESTA SOCIEDADE

**Art. 7º** - As sócias subscritoras do presente Contrato Social, nesta data, convencionam os requisitos obrigatórios no tocante à cessão de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade, sob pena de nulidade do ato, que deverão ser respeitados, em qualquer negócio jurídico que, de forma onerosa ou não, importe na cessão ou transferência das referidas quotas sociais a terceiros, na forma estabelecida a seguir:

John

X

Seu

M

140

**Parágrafo Primeiro:** As quotas sociais representativas do capital social desta sociedade são indivisíveis, neste sentido, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor do capital social desta sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade, por venda, permuta, alienação, doação ou qualquer ato *inter vivos*, oneroso ou não, com o efeito de transmissão de propriedade, obrigará a sócia ofertante a conceder um prazo total de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência em igualdade de condições e preço para sua aquisição, na seguinte ordem: (a) nos primeiros 30 (trinta) dias, a opção de compra caberá, em primeiro lugar, as sócias desta sociedade, na rigorosa proporção de suas participações no capital social, isto é, na proporção das quotas sociais de que, na data do evento, respectivamente, sejam titulares; (b) decorrido o prazo referido na letra "a", acima, não havendo interesse por parte das próprias sócias desta sociedade, em relação à aquisição das quotas sociais em oferta, no todo ou em parte, a opção de compra, nos 30 (trinta) dias seguintes, caberá à própria sociedade; e, (c) não havendo interesse de compra em nenhuma das preferências estabelecidas nas letras "a" e "b" supra, no todo ou em parte, observadas todas as condições de oferta, a cessão e/ou transferência poderá ser efetuada a terceiros, independente de audiência das demais sócias.

**Parágrafo Terceiro:** A transmissão de quotas sociais representativas do capital social desta sociedade que se realizar entre as suas próprias sócias, ou ainda, entre quem já seja sócio e a própria sociedade e, também, em especial, entre quem já seja sócio (pessoa natural) desta sociedade e os seus respectivos descendentes em linha reta, mediante doação, em adiantamento da legítima, e/ou compra e venda realizadas entre ascendentes e descendentes, não se sujeitarão às preferências estipuladas nas letras "a" e "b", supra.

**Parágrafo Quarto:** A oferta referente à transferência de quotas do capital social desta sociedade, será procedida mediante carta sob protocolo, a ser entregue pela ofertante as demais sócias, com observância rigorosa dos prazos estabelecidos no Parágrafo Segundo, acima.

**Parágrafo Quinto:** Mediante prévia e expressa autorização das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do capital social, na hipótese de retirada de sócia do quadro de sócios desta sociedade, poderá a própria sociedade adquirir suas próprias quotas sociais e, por decisão das sócias que, na data do evento, representem o *quorum* supracitado, mantê-las sob a forma de quotas liberadas, desde que esta sociedade possua fundos de reserva suficientes para tal, isto é, sem prejuízo do seu capital social.

**Parágrafo Sexto:** A sócia que se retirar do quadro de sócios desta sociedade fica assegurado o reembolso do seu quinhão social, apurado com base na real situação patrimonial desta sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, incluindo, neste proceder, o inventário e o balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Sétimo:** Por decisão dos sócios desta sociedade que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, o pagamento dos haveres que vierem a ser apurados e, por consequência, devido ao sócio retirante, poderá vir a ser efetuado, isto é, pago, em dinheiro, moeda nacional, ou, alternativamente, em bens e direitos integrantes do ativo da própria sociedade, suscetíveis de avaliação em dinheiro, moeda nacional, no mínimo, no prazo de 90 (noventa) dias, e, no máximo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua apuração, com acréscimo de juros remuneratórios.

*John* 7 *X* *John* 9

14

**Parágrafo Oitavo:** A falência, o falecimento ou a interdição de qualquer um dos sócios desta sociedade, não constituirá motivo de dissolução desta sociedade, passando a sócia falida ou o sócio falecido, num primeiro momento, a ser representado pelo síndico ou, quando for o caso, pelo inventariante, até que transite em julgado a respectiva sentença judicial, e, ao depois, respectivamente, por seus sucessores e/ou, quando for o caso, pelos herdeiros e/ou sucessores, permanecendo o interdito no quadro de sócios desta sociedade, representado por seu curador.

**Parágrafo Nono:** Como regra geral, os herdeiros e/ou sucessores do "de cuius", querendo, poderão participar desta sociedade, em qualquer hipótese. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres serão apurados com base na real situação patrimonial desta sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, incluindo, neste proceder, o inventário e o balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Décimo:** A liquidação dos haveres da sócia falida e/ou, quando for o caso, dos herdeiros e/ou sucessores do "de cuius" (sócio falecido), apurados na forma do disposto no parágrafo precedente, dar-se-á no prazo e na forma estabelecida no Parágrafo Sétimo, acima.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DESTA SOCIEDADE

**Art. 8º** - A sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** será administrada por uma Diretoria Executiva, integrada por pessoas naturais, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, na forma da lei, que, deste modo, no dia-a-dia, ficarão incumbidas da sua plena administração, com amplos e gerais poderes de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** Esta sociedade, por força do disposto no *caput* deste artigo, será administrada por uma Diretoria Executiva, no mínimo, composta por 02 (dois) administradores, sendo 01 (um) designado como Diretor Presidente e outro designado como Diretor Industrial, respectivamente, indicados e eleitos pelas sócias, na forma da lei, todos residentes e domiciliados no País, com prazo de mandato por tempo indeterminado até deliberação em contrário das sócias, nos termos do que dispõe o Art. 18 deste Contrato Social, e que, no dia-a-dia, no exercício das suas respectivas atribuições e funções executivas, fazendo uso do nome empresarial desta sociedade, **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, representando-a poderão praticar todos os atos de gestão necessários à perfeita consecução do seu objeto social, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, observado o disposto no Art. 12 deste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo:** Deste modo, no primeiro mandato da Administração da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a sua Diretoria Executiva será integrada por 02 (dois) administradores, sócios ou não, e, neste sentido, será exercida, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelas seguintes pessoas naturais, com as designações de:

**DIRETOR PRESIDENTE:** **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2055793786, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF (MF) sob o número 808.328.220-00, residente na cidade de Novo Hamburgo-RS, com domicílio profissional na Rua 25 de Julho, nº 284 – Pavilhão A, Bairro 25 de Julho, CEP 93700-000, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, ao final firmatário; e,

**DIRETOR INDUSTRIAL:** **ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o número 034.880.688-46, residente e com

14

domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, ao final firmatário.

**Parágrafo Terceiro:** O uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade, somente poderá ser efetivado, por seus administradores, em casos que constituam seu objeto social (Art. 3º deste Contrato Social), razão pela qual é vedado o uso do nome empresarial ou da denominação social desta sociedade em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, instalar-se-ão, ordinariamente, obrigatoriamente, trimestralmente ou, ainda, nas ocasiões determinadas pelo referido órgão de administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocadas por qualquer um dos seus membros eleitos.

**Parágrafo Quinto:** Por ocasião das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, os membros eleitos ficam obrigados a prestar contas justificadas da sua administração, incluindo, neste proceder, as demonstrações financeiras, contábeis e de resultados, apuradas

**Art. 9º** - A título de pró-labore, cada um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva desta sociedade, fará jus a uma remuneração, em moeda nacional, que, oportunamente, será fixada pelas sócias, em reunião para tal finalidade, devendo ser, no mínimo, individualmente, equivalente ao valor correspondente à quantidade de 01 (um) salário mínimo nacional, cujo pagamento deverá vir a ser efetuado pela própria sociedade, mensalmente, durante todo o prazo dos respectivos mandatos dos seus administradores.

**Parágrafo Único:** Querendo, qualquer um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva desta sociedade, mediante manifestação por escrito, a qualquer tempo, poderá renunciar ao direito de receber a remuneração a que faz jus, a título de pró-labore.

**Art. 10º** - Os administradores desta sociedade ficam investidos nos seus respectivos cargos de gestão, a partir da data da assinatura do presente Contrato Social e, nesta condição, na forma da lei, exercerão todas as suas atribuições e funções até ulterior deliberação das sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do capital social desta sociedade.

**Art. 11º** - Os administradores desta sociedade, desde já, ficam dispensados da caução de gestão. No entanto, individualmente, responderão solidariamente perante a própria referida sociedade, suas sócias e/ou terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único:** Os administradores desta sociedade, durante todo o prazo de mandato das suas respectivas gestões, ficam obrigados a prestar as sócias, sem distinção, contas justificadas da sua administração e, ainda, anualmente, apresentar-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### DA REPRESENTAÇÃO DESTA SOCIEDADE

**Art. 12º** - A representação ativa e passiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todo e quaisquer atos de gestão, competirão aos seus administradores eleitos para integrar a sua Diretoria Executiva e, neste sentido, de regra, agirão de forma **ISOLADA**, observado rigorosamente o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, abaixo.

*plm 9* *SEL* *29* *9*

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de forma ISOLADA, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou, alternativamente, por apenas 01 (um) procurador, neste caso, mediante outorga concedida pela própria sociedade, representada, de forma ISOLADA, por qualquer um dos seus administradores eleitos, quando tratar-se de atos normais e cotidianos da sua administração, incluindo, neste proceder, a emissão, assinatura e negociação de cheques e/ou outras quaisquer movimentações bancárias, inclusive nas hipóteses em que seja necessário receber e dar quitação de valores que sejam devidos à sociedade, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para esta sociedade e, também, na prática de atos de simples rotina administrativa praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo Segundo:** Quando tratar-se de atos relativos à contratação de empréstimos e/ou financiamentos, avais e outras garantias necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto social da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. e, também, quando envolver a compra ou a venda de bens, em qualquer das hipóteses referidas de valores superiores a importância de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que, por sua natureza, vinculem a referida pessoa jurídica, a sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em CONJUNTO, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 deste Contrato Social; e nas operações até a importância de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) inclusive, a sociedade será representada isoladamente.

**Parágrafo Terceiro:** Quando tratar-se de quaisquer atos jurídicos que, por sua natureza, vinculem à sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., a referida pessoa jurídica será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 deste Contrato Social.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente de prévia e expressa autorização dos seus sócios, quando tratar-se de atos que digam respeito à venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de bens imóveis e/ou de direitos a eles relativos e, ainda, quando envolver a venda, cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência ou qualquer outro tipo ou espécie de alienação de direitos e ações relacionados com qualquer tipo ou espécie de participações societárias ou acionárias, integrante do seu patrimônio (ativo permanente), a sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, ou, ainda, quando conveniente, por apenas 01 (um) procurador outorgado pela própria citada pessoa jurídica, neste caso, representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Industrial, observado o disposto no Art. 15 deste Contrato Social.

**Parágrafo Quinto:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., e, também, para as suas sócias, os atos praticados por qualquer um dos seus administradores, em desconformidade com as regras dos parágrafos precedentes.

*Jehul* X  
10

*Jehul* M

Art. 13º - A sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., desde que, previamente, tenha sido aprovado em Reunião da sua Diretoria Executiva, será representada, de forma isolada, por qualquer um dos seus administradores eleitos ou por apenas 01 (um) procurador, no tocante à prestação, em favor de terceiros, de fianças e/ou avais em nome da referida pessoa jurídica.

Art. 14º - O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem as quotas do capital social desta sociedade, antes de contratado por qualquer um dos seus sócios, mediante a celebração de qualquer instrumento jurídico, público ou particular, somente poderá ser efetivado após prévia e expressa autorização dos sócios desta sociedade que, na data do evento, representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, devendo referida deliberação constar em Ata da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sóciias, na forma da lei.

Art. 15º - Nos limites das suas atribuições e poderes, é lícito a qualquer um dos administradores eleitos para integrar a Diretoria Executiva da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., de forma isolada, constituir, em nome da referida pessoa jurídica, mandatários ou procuradores para atos normais, gerais e cotidianos da sua administração e/ou de simples rotina administrativa e àqueles relacionados aos procedimentos judiciais na defesa dos direitos e interesses da supramencionada pessoa jurídica, sempre, especificando, no instrumento de mandato respectivo, os poderes de que estão investidos e os atos que poderão praticar os mandatários ou procuradores.

Parágrafo Único: O prazo dos mandatos outorgados por esta sociedade não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo no que respeita a procurações outorgadas pela própria sociedade a advogados, que poderão estipular prazo de duração do mandato por tempo indeterminado.

Art. 16º - Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria Executiva da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, promover-se-á Reunião ou, quando for o caso, Assembléia Geral das Sóciias, momento em que as sóciias da referida pessoa jurídica, na forma da lei, designarão o(s) novo(s) administrador(es) substituto(s) para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), devendo tal deliberação vir a ser refletida no presente Contrato Social, na forma da lei.

#### DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE

Art. 17º - Serão lícitas todas e quaisquer deliberações das sóciias da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, na forma da lei, tomadas em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciias, nos termos do art. 1.076, III, do Código Civil vigente.

Parágrafo Único: Cada uma das quotas sociais em que se divide o valor total do capital social desta sociedade, dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Art. 18º - Qualquer alteração do presente Contrato Social da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., sempre, dependerá da aprovação das sóciias da referida pessoa jurídica em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciias, que, na data do evento, no mínimo, representem 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, dispensando-se, pois, a assinatura das demais sóciias, desde que, prévia e regularmente, tenham sido convocadas para tal finalidade, na forma da lei.

*Jefim* 11 *X* *Jefim* *MM*

**Parágrafo Primeiro:** Todo e qualquer conflito ou divergência que por acaso venha a se verificar entre as sócias, envolvendo matéria relacionada com as disposições do presente Contrato Social, deverá ser previamente debatido e, de boa-fé, e exaustão, resolvido entre as sócias, com vista a encontrar-se uma solução razoável e equitativa. Se, apesar dos seus esforços, as sócias não conseguirem eliminar possíveis dúvidas ou solucionar eventuais controvérsias, fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca de Campo Bom, Município do Estado do Rio Grande do Sul, como o competente para processar e julgar todas as ações relativas ao presente Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer notificação ou outra comunicação entre as sócias deverá ser efetuada por escrito, através de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida por fac-símile ou e-mail, com confirmação do seu recebimento, endereçada para o endereço da sede da sócia destinatária, respectivamente, indicados no preâmbulo do presente Contrato Social.

### DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS DESTA SOCIEDADE

**Art. 19º** – As Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais, ordinárias, das sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, deverão ser realizadas, anualmente, até quatro meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, notadamente quando se tratar das matérias indicadas nos incisos V, VI, VII e VIII, do art. 1.071, do Código Civil vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Nas Reuniões ou, quando for o caso, nas Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, qualquer uma das sócias, sem distinção, poderá vir a ser representada por outra sócia ou por procurador ou, ainda, por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes e dos atos autorizados, devendo referido instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata ou alteração contratual.

**Parágrafo Segundo:** No tocante à convocação, composição da mesa e funcionamento, aplicam-se às Reuniões ou, quando for o caso, às Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, o disposto nos artigos 1.072 a 1.075, do Código Civil vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Independentemente das formalidades previstas em lei, serão consideradas regulares e válidas as Reuniões ou, quando for o caso, às Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a que comparecerem a totalidade das suas sócias ou, também, se, por escrito, se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia, razão pela qual, nestes casos, ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º, do artigo 1.152, do Código Civil em vigente.

**Art. 20º** – Respeitadas as exceções estabelecidas em lei e no presente Contrato Social, de regra, as deliberações sociais decididas em Reuniões ou, quando for o caso, em Assembléias Gerais das Sóciias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, tomadas por sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, de conformidade com a lei e o presente Contrato Social, vinculam todos as sócias da referida pessoa jurídica, ainda que ausentes ou dissidentes, ressalvados os direitos assegurados em lei.

**Art. 21º** - Mediante a aprovação das sócias da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** que, na data do evento, representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado,

*Sônia*

12

*X*

*Sônia*

*MM*

146

em Reunião ou, quando for o caso, em Assembléia Geral das Sócias da referida pessoa jurídica, a qualquer tempo, poderá vir a ser deliberada a transformação do seu tipo jurídico ou a redução do valor total do seu capital social. É assegurado a qualquer uma das sócias, quando dissidente, o direito de retirar-se do quadro de sócios da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da realização da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sócias, aplicando-se o que dispõem os Parágrafos Sexto e Sétimo, do Art. 7º, deste Contrato Social.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL DESTA SOCIEDADE

Art. 22º - O exercício social desta sociedade começará a 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que a sua Diretoria Executiva fará elaborar o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, se necessário, outras demonstrações financeiras discriminadas na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único: A critério da sua Diretoria Executiva, esta sociedade poderá proceder o levantamento de inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, trimestralmente, semestralmente e/ou intermediários e, "ad referendum" da Reunião ou, quando for o caso, da Assembléia Geral das Sócias, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de lucros com base nos mesmos, de forma antecipada, por conta e ordem do lucro líquido do exercício social em curso ou, ainda, dos lucros acumulados auferidos em exercícios ou períodos anteriores, sem prejuízo do valor total do capital social.

Art. 23º - Ao final de cada exercício social da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., apurado o lucro ou prejuízo líquido do exercício social, a sua destinação ficará a critério das sócias detentoras de, no mínimo, a maioria do valor total do capital social desta sociedade, subscrito e integralizado, que, para tanto, anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, se reunirão e deliberarão a respeito.

Parágrafo Único: Como regra geral, as sócias desta sociedade, sem distinção, participarão dos lucros e das perdas, na proporção das suas respectivas participações percentuais no valor total do capital social, subscrito e integralizado, da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., na forma da lei.

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DESTA SOCIEDADE

Art. 24º - A sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., entrará em dissolução ou em liquidação nos casos previstos, sucessivamente, neste Contrato Social ou, alternativamente, em lei, sempre mediante deliberação das suas sócias que, na data do evento, no mínimo, representem a maioria do valor total do seu capital social, subscrito e integralizado, ocasião em que se estabelecerá o modo de liquidação, serão designados os liquidantes e, quando for o caso, fixada as suas respectivas remunerações. Na hipótese de vir a ser deliberada a dissolução ou a liquidação da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., poderá vir a ser nomeada como liquidante uma comissão a ser constituída pelos próprios sócios (pessoas naturais), podendo, inclusive, vir a ser integrada por seu(s) administrador(es), na forma da lei.

### DO DIREITO DE RETIRADA DESTA SOCIEDADE

Art. 25º - É assegurado a qualquer uma das sócias da sociedade IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., sem distinção, o direito de retirar-se d quadro de sócios da referida pessoa jurídica, como previsto na legislação em vigor, aplicando-se, em tal hipótese, o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo, do Art. 7º, des

Contrato Social. No caso de dissolução parcial da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, a sócia que pretender retirar-se do quadro de sócios da referida pessoa jurídica, primeiramente, deverá comunicar a sua intenção à Diretoria Executiva e, em segundo lugar, esta, por intermédio de qualquer um dos administradores eleitos, por escrito, deverá comunicar as demais sócias e, se necessário, para todos os efeitos admitidos em direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial com prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** A apuração dos haveres da sócia retirante do quadro de sócios da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, será deliberada em Reunião ou quando for o caso em Assembléia Geral das suas Sócias, que, na data do evento, no mínimo, sejam detentoras da maioria do valor total do capital social da referida pessoa jurídica, subscrito e integralizado, e, principalmente, neste caso, será feita como se de dissolução total se tratasse, na forma da lei, aplicando-se o disposto nos parágrafos Sexto e Sétimo, do artigo 7º, deste Contrato Social.

### DAS DÚVIDAS SOCIAIS OU OMISSÕES CONTRATUAIS

**Art. 26º** - As dúvidas sociais ou omissões do presente Instrumento Particular do Contrato Social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, e, no futuro, das suas respectivas alterações contratuais e/ou, se for o caso, das suas respectivas atas de reuniões ou assembléias gerais de sócias, serão resolvidas, sucessivamente, em Reunião ou quando for o caso em Assembléia Geral das Sócias, nos termos do que dispõe o artigo 1.053, do Código Civil vigente, e ainda, se necessário, no que for aplicável pela Lei das Sociedades Anônimas, consoante previsão contida no parágrafo único, do supramencionado dispositivo legal.

#### DO FORO

**Art. 27º** - As sócias, por seus respectivos representantes legais ao final firmatários, neste ato, de comum acordo, elegem o Foro Central da cidade de Campo Bom, Município do Estado do Rio Grande do Sul, como competente para conhecer e julgar todas e quaisquer questões decorrentes de omissão, da aplicação e/ou da execução das normas contidas neste Instrumento Particular de Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores, Senhores **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER** e **ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA**, devidamente qualificados no Parágrafo Segundo do Art. 8º deste Contrato Social, nesta data, eleitos, respectivamente, para integrar a Diretoria Executiva da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, o primeiro, como Diretor Presidente, o segundo, como Diretor Industrial, para os fins do que dispõe o § 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro vigente, neste ato, declaram, cada um por si, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO

Nada mais foi tratado. Após a leitura, as sócias, por seus respectivos representantes legais ao final firmatários, de livre e espontânea vontade, neste ato, declaram, cada um por si, sua total concordância com todos os termos, artigos e condições contidos no presente Contrato Social da sociedade **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, por unanimidade, nesta data, por elas, aprovado, sem quaisquer restrições ou reservas. E, por estarem assim justas e contratadas, achado conforme e

aceito em todos os seus termos, artigos e condições, nesta data, as partes, de comum acordo, firmam o presente instrumento jurídico-societário, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em conjunto com as 02 (duas) testemunhas instrumentais infra-escritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Bom/RS, 30 de março de 2010.

*Angelo Rafael Chiarella*  
ITALFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Angelo Rafael Chiarella  
Gerente

*Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer*  
FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.

Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer  
Procurador

*GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER*  
GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER

REGISTRO DO USO DO NOME EMPRESARIAL OU DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU, AINDA, DA FIRMA SOCIAL DA:

*Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer*  
IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer  
Diretor Presidente

*Luciana Pehse da Silva*  
CPF: 002.509.190-54  
RG: 1099223041 555/RS

*Angelo Rafael Chiarella*  
IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Angelo Rafael Chiarella  
Diretor Industrial

Testemunhas:

*Maitê Pehse*  
MÁITÉ PEHSE DA SILVA  
CPF: 002.509.190-54  
RG: 1099223041 555/RS

*Dâmaris Oliveira Gaidarji*  
DÂMARIS OLIVEIRA GAIÐARJI  
CPF: 038 440 450-22  
RG: 7099 409924 555/RS





## 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**

**ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Taquara-RS, na Rua Sebastião Bristotti, nº 1940, Bairro Santa Maria, CEP 95600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.946.928/0001-07, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do RS sob o NIRE 43.202.515.929, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1992, representada por seu sócio e, nesta condição, único gerente, Sr. **ÂNGELO RAFAEL CHIARELLA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 14.189.913-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 034.880.688-46, residente e com domicílio profissional na Av. Alberto Rodrigues Alves, nº 450, Distrito Industrial, CEP 14406-077, na cidade de Franca, SP;

**GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 27 de novembro de 1980, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 2055793786, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 808.328.220-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Genuíno Sampaio, nº 95, Bairro Vila Nova, CEP 93520-350, na cidade de Novo Hamburgo, RS,

Todos únicos sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA denominada **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, empresa com sede na Rua 25 de Julho, nº 284, Pavilhão B, Bairro 25 de Julho, em Campo Bom - RS, CEP: 93700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.209.849/0001-96, NIRE 43206494675, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social, nas condições a seguir descritas.

### **PRIMEIRA**

O sócio **ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, possuidor de 50.000,00 (cinquenta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a integralidade de suas quotas sociais, conforme condições estabelecidas em instrumento de venda apartado, ao sócio **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, dando por este instrumento, plena, total e irrevogável quitação.



## **SEGUNDA**

O sócio **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER** está ciente neste ato de todo o passivo e ativo da sociedade, bem como seus riscos existentes ou que vierem a existir em qualquer quantidade, assumindo integralmente neste ato, dando plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para que nada mais venha a reclamar, transmitindo como de fato transmitidos estão todos os direitos, deveres e obrigações, considerando este ato obrigatório e perfeito.

## **TERCEIRA**

O capital social da empresa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, de igual valor, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em virtude da transferência supramencionada, fica distribuído da seguinte forma e proporção:

Sócios	Capital - R\$	Cotas	Participação
<b>GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER</b>	100.000,00	100.000	100%
<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>

## **QUARTA**

O sócio remanescente da Sociedade **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, compromete-se a admitir no mínimo 01 (um) sócio, no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, como previsto no art. 1.033, IV, da Lei 10.406/2002.

## **QUINTA**

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio remanescente **GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**.

### **Parágrafo primeiro**

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial.

### **Parágrafo segundo**

Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura isolada de um dos administradores, inclusive para aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel, podendo outorgar escrituras públicas e firmar recibos para a transferência de veículos.

### **Parágrafo terceiro**

É facultado aos administradores, isoladamente, constituir mandatários da sociedade.

X  
Jelinal



#### **Parágrafo quarto**

Os administradores e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão perceber *pro labore*, que será definido na reunião social que deliberará sobre as contas sociais.

#### **Parágrafo quinto**

É facultada a nomeação de administrador não sócio.

#### **SEXTA**

O administrador, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do código civil.

#### **SÉTIMA**

##### **DA SEDE SOCIAL**

A sede social da empresa passará a ser na Avenida dos Estados, nº 835, Bairro 25 de Julho, em Campo Bom, RS, CEP: 93700-000.

#### **OITAVA**

Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam efeitos jurídicos e legais.

Novo Hamburgo, 25 de março de 2012.

*Subsidiária*  
ITALFORMA INDÚSTRIA DE  
COMPONENTES PARA  
CALÇADOS LTDA.

Testemunhas:

Gustavo Bolzan  
CI 1069664652 – SSPPC/RS

*Gabriel Pletsch*  
GABRIEL GASPAR PLETSCH  
SCHAEFER

*G. Luiz de Paula*  
Gustavo Luiz de Paula  
CI 8052406116 – SSPPC/RS

Rua Júlio de Castilhos, nº 679, Salas 111/112, Centro, CEP: 93.510-130, Novo Hamburgo, RS  
Rua Dr. Timóteo, nº 710, Moinhos de Vento, CEP: 90570-040 Porto Alegre, RS

3

**2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP**  
Rua Voluntários da França, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-183 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-4498

Reconheço a firma por Semelhança de ANGELO R. FERREIRA. Franca, 28 Maio 2012. Valor deste: R\$ 6,00.  
Valido somente com Selo de Autenticidade.

Em testo: *Angelo Ferreira* da verdade  
JULIANA VIEIRA MOURA - DESPACHANTE AUTORIZADA

# Lauermann Schneider & Jung

ASSESSORIA EMPRESARIAL

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 05

DE

### IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

**GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27.11.1980, industrial, residente e domiciliado na Rua Coronel Genuíno Sampaio, n.º 95, Bairro Vila Nova, CEP 93520-350, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 808.328.220-00 e CI RG nº 2055793786, expedida pela SSP/RS;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, com sede na Avenida dos Estados, nº 835, bairro Vinte e Cinco de Julho, CEP 93700-000, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 11.209.849/0001-96, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob NIRE nº 43206494675, em 06.10.2009 e última alteração contratual arquivada sob nº 3639516, em 11.06.2012;

E ainda,

**ARES ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 901, bairro Imigrante, CEP 93700-000, no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 04.721.978/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob NIRE nº 43204773381, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer**, já qualificado.

#### PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

O sócio-cotista GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER, cede e transfere, neste ato, por esta e na melhor forma em direito, 1.000 (mil) cotas, ao preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já recebidos, a **ARES ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, ficando esta admitida na sociedade com 1.000 (mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A operação acima qualificada quita-se entre as partes no ato da assinatura do presente instrumento, bem como as responsabilidades inerentes.

#### SEGUNDA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:

Face às disposições da cláusula anterior, fica o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1. GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER - 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);
2. ARES ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - 1.000 (mil) cotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL N° 1:

Neste ato é alterado o endereço da filial nº 1, sob NIRE 43901433441, inscrita no CNPJ 11.209.849/0002-77, sita na Rua Sebastião Bristotti, nº 1940, Pavilhão B, Bairro Santa Maria, CEP 95600-000, no município de Taquara - RS, para Avenida Ildo Meneghetti, nº 873, sala 1, Bairro

# Lauermann Schneider & Jung

## ASSESSORIA EMPRESARIAL

Quinze de Novembro, CEP 95650-000, no município de Igrejinha - RS.

### QUARTA - FACE AS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA ANTERIOR, A CLÁUSULA QUE TRATA DA SEDE, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### "SEGUNDA - DA SEDE:

A sede social está instalada na Avenida dos Estados, nº 835, bairro Vinte e Cinco de Julho, CEP 93700-000, no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

§ Único: A sociedade mantém, ainda, as seguintes dependências:

- A filial nº 01, instalada na Avenida Ildo Meneghetti, nº 873, sala 1, Bairro Quinze de Novembro, CEP 95650-000, no município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul. Esta filial tem como objetivo social as seguintes atividades: a) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; b) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; c) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; d) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; e) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e f) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.
- A filial nº 02, instalada na Rua Marcolino Duarte, nº 243, sala 02, Bairro Centro, CEP 88.240-000, no município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, sendo destacado para a mesma o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta filial tem como objetivo social as seguintes atividades: a) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades; b) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; c) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; d) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; e) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e f) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados."

### QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 1º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:

O Art. 1º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

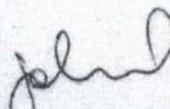
A sociedade opera sob a denominação social de **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sob o regime jurídico de sociedade empresária limitada, que se rege pela legislação aplicável à espécie."

### SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 4º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:

O Art. 4º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado."



## ASSESSORIA EMPRESARIAL

### SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:

O Art. 2º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:**

A sociedade tem por objetivos sociais as seguintes atividades:

- a) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades;
- b) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, dentre outros: palmilhas, solados, saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais;
- c) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral;
- d) a fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- e) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades;
- f) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados;
- g) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e aparas industriais, por conta própria ou de terceiros;
- h) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e/ou de terceiros;
- i) participar de quaisquer empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços em geral, inclusive na qualidade de investidora eventual ou não, de forma a obter a maximização dos seus resultados conjuntos, visando a plenitude da consecução das demais atividades do seu objeto social; e
- j) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assemelhadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, como meio de realizar o seu objeto social, de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976."

**OITAVA** - Foi incluída, na presente Consolidação, a Cláusula Sexta, que trata "Das Cotas".

### NONA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 6º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:

O Art. 6º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios-cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade."

**DÉCIMA** - Foi incluída, na presente Consolidação, a Cláusula Oitava, que trata "Da Permissão de Administração por Não Sócio."

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 11.06.2012:

A Cláusula Quinta da Alteração de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio cotista GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER. A mesma tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. Ao administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito,

## ASSESSORIA EMPRESARIAL

movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais e, a contratação de empréstimos. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

§ Único - Fica expressamente proibido ao administrador utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros."

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 16º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:**

O Art. 16º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES):**

Em caso de renúncia ou falecimento do(s) administrador(es) deverá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.”

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 11º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:**

O Art. 11º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO:**

Ao(s) administrador(es) é dispensada a prestação de caução.”

### **DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 11º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:**

O Art. 11º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO “PRO-LABORE”:**

O(s) administrador(es) e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, perceberão o “pro-labore” mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.”

### **DÉCIMA QUINTA – OS ART. 22º E 23º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010 FORAM UNIFICADOS E PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:**

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao término do exercício social, proceder-se-á ao balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes

15  
plm

## ASSESSORIA EMPRESARIAL

proporcionais às cotas de capital, aos sócios, que poderão levantá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa e permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às cotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

§ 1º- Poderá a sociedade, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários, proceder a apuração mensal de lucros e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, total ou parcialmente.

§ 2º- Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado Acordo Social, por escrito, dispondo sobre participação nos lucros e nas perdas sem obedecer a proporcionalidade do capital, desde que atendido os requisitos legais para tanto.”

### DÉCIMA SEXTA – OS ART. 17º E 18º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010 FORAM UNIFICADOS E PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração do administrador. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro na (Lei 10.406 de 10.01.2002). Cada cota representará um voto.

§ Único: Nos casos omissos as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos, contados segundo o valor das cotas de cada um, obedecidos os critérios estabelecidos em lei.”

### DÉCIMA SÉTIMA – OS ART. 19, 20º E 21º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010 FORAM UNIFICADOS E PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

§ 1º- As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições.

§ 2º- Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

§ 3º- A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

§ 4º- A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local de reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

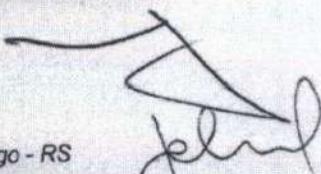
§ 5º- Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ 6º- A realização das reuniões, com todas as suas formalidades será dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 7º- A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 8º- A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

§ 9º- Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.



§ 10- Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

§ 11- As deliberações tomadas nas respectivas reuniões, em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes."

### DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 7º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:

O Art. 7º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DE COTAS:

A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º- O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos cotistas.

§ 2º- A opção de compra e venda, prevista no § anterior, obriga ao cotista outorgante perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas para o exercício do direito de preferência.

§ 3º- É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas, conforme previsto na letra "b" do § 1º, do Art. 30 da Lei n.º 6.404/76, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.

§ 4º- Os cotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no § anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§ 5º- Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§ 6º- Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.

§ 7º- Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

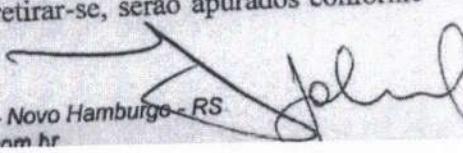
§ 8º- A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade."

### DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 25º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:

O Art. 25º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme



balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Médios), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade. O valor de cada cota será determinado pelo total de cotas em relação ao valor do patrimônio líquido apurado.

§ 1º- O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 2º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, desde que aprovado pela maioria do capital social.

§ 3º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovado pela maioria do capital social a sua participação na sociedade, receberão de conformidade com o "caput" da presente cláusula.

§ 4º- Havendo sócio com capital a integralizar, os haveres do sócio retirante serão apurados somente em relação às cotas efetivamente integralizadas."

**VIGÉSIMA** - Foi incluída, na presente Consolidação, a Cláusula Décima Oitava, que trata "Da Exclusão de Sócio Por Justa Causa."

**VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Foi incluída, na presente Consolidação, a Cláusula Décima Nona, que trata "Do Sócio Remisso."

**VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 24º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:**

O Art. 24º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:**

A sociedade entrará em liquidação ou se dissolverá nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de sócios-cotistas que representem a maioria de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

§ Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade."

**VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 27º DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 21.06.2010:**

O Art. 27º, da Alteração e Consolidação de Contrato Social, arquivada em 21.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Bom-RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios."

**VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADA EM 11.06.2012:**

A Cláusula Sexta da Alteração de Contrato Social, arquivada em 11.06.2012, passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES:**

Declararam os sócios e administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

**VIGÉSIMA QUINTA** - Foi incluída, na presente Consolidação, a Cláusula Vigésima Terceira, que trata "Das Disposições Gerais."

**VIGÉSIMA SEXTA** - Os Artigos 8º, 10º, 13º, 14º, 15º e 26º da Alteração e Consolidação de Contrato Social arquivada em 21.06.2010 foram suprimidos.

**VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**  
Os sócios resolvem de comum acordo e nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, consolidar o Contrato Social conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade continua a operar sob a denominação social de **IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sob o regime jurídico de sociedade empresária limitada, regendo-se pela legislação em vigor e aplicável à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:

A sede social está instalada na Avenida dos Estados, nº 835, bairro Vinte e Cinco de Julho, CEP 93700-000, no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

**§ Único:** A sociedade mantém, ainda, as seguintes dependências:

- A filial nº 01, instalada na Avenida Ildo Meneghetti, nº 873, sala 1, Bairro Quinze de Novembro, CEP 95650-000, no município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul. Esta filial tem como objetivo social as seguintes atividades: a) a indústria e o comércio de fórmulas para calçados, em todas as suas modalidades; b) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; c) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; d) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; e) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e f) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fórmulas e componentes utilizados para a fabricação de calçados.
- A filial nº 02, instalada na Rua Marcolino Duarte, nº 243, sala 02, Bairro Centro, CEP 88.240-000, no município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, sendo destacado para a mesma o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta filial tem como objetivo social as seguintes atividades: a) a indústria e o comércio de fórmulas para calçados, em todas as suas modalidades; b) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, tais como palmilhas, solados e saltos, dentre outros; c) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral; d) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; e) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades; e f) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fórmulas e

# Lauermann Schneider & Jung

ASSESSORIA EMPRESARIAL

componentes utilizados para a fabricação de calçados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objetivos sociais as seguintes atividades:

- a) a indústria e o comércio de fôrmas para calçados, em todas as suas modalidades;
- b) a indústria e o comércio de componentes utilizados para a fabricação de calçados, dentre outros: palmilhas, solados, saltos e cepas, de madeira, de materiais plásticos e de outros materiais;
- c) a indústria e o comércio de materiais plásticos em geral;
- d) a fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- e) a importação e exportação dos produtos acima mencionados, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades;
- f) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de fôrmas e componentes utilizados para a fabricação de calçados;
- g) a prestação de serviços de reforma, recuperação, montagem e beneficiamento de materiais plásticos, materiais servidos, sucatas e aparas industriais, por conta própria ou de terceiros;
- h) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e/ou de terceiros;
- i) participar de quaisquer empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços em geral, inclusive na qualidade de investidora eventual ou não, de forma a obter a maximização dos seus resultados conjuntos, visando a plenitude da consecução das demais atividades do seu objeto social; e
- j) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assemelhadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, como meio de realizar o seu objeto social, de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1. GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER - 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);
2. ARES ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - 1.000 (mil) cotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

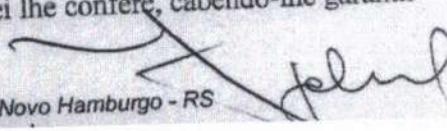
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios-cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR NÃO-SÓCIO:

Nos termos do Art. 1061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

## CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio cotista GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER. A mesma tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir



## ASSESSORIA EMPRESARIAL

o funcionamento normal da sociedade. Ao administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições:  
Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais e, a contratação de empréstimos. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.  
As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que o administrador tem os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

§ Único - Fica expressamente proibido ao administrador utilizar-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES):

Em caso de renúncia ou falecimento do(s) administrador(es) deverá ser escolhido o seu substituto dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO:

Ao(s) administrador(es) é dispensada a prestação de caução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO "PRO-LABORE":

O(s) administrador(es) e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, receberão o "pro-labore" mensal que ficar estabelecido entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS:

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao término do exercício social, proceder-se-á ao balanço patrimonial da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais às cotas de capital, aos sócios, que poderão levantá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às cotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

§ 1º- Poderá a sociedade, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários, proceder a apuração mensal de lucros e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição dos mesmos, total ou parcialmente.

§ 2º- Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado Acordo Social, por escrito, dispondo sobre participação nos lucros e nas perdas sem obedecer a proporcionalidade do capital, desde que atendido os requisitos legais para tanto.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberarem sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração do administrador. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da reunião dos sócios. As deliberações sociais serão tomadas de acordo com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro na (Lei 10.406 de 10.01.2002). Cada cota representará um voto.

§ Único: Nos casos omissos as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos, contados segundo o valor das cotas de cada um, obedecidos os critérios estabelecidos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

§ 1º- As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições.

§ 2º- Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

§ 3º- A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

§ 4º- A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local de reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

§ 5º- Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ 6º- A realização das reuniões, com todas as suas formalidades será dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 7º- A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 8º- A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes.

§ 9º- Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial.

§ 10- Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

§ 11- As deliberações tomadas nas respectivas reuniões, em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DE COTAS:

A transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º- O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos cotistas.

§ 2º- A opção de compra e venda, prevista no § anterior, obriga ao cotista outorgante perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais cotistas para o exercício do direito de preferência.

§ 3º- É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas, conforme previsto na letra "b" do § 1º, do Art. 30 da Lei n.º 6.404/76, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do

# Lauermann Schneider & Jung

## ASSESSORIA EMPRESARIAL

recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.

§ 4º- Os cotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no § anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§ 5º- Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§ 6º- Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.

§ 7º- Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 8º- A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade. O valor de cada cota será determinado pelo total de cotas em relação ao valor do patrimônio líquido apurado.

§ 1º- O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 2º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, desde que aprovado pela maioria do capital social.

§ 3º- Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovado pela maioria do capital social a sua participação na sociedade, receberão de conformidade com o "caput" da presente cláusula.

§ 4º- Havendo sócio com capital a integralizar, os haveres do sócio retirante serão apurados somente em relação às cotas efetivamente integralizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Os sócios que estiverem colocando em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, nos termos desta cláusula.

§ 1º- A exclusão de sócio por justa causa, se dará mediante alteração de contrato social lavrada após reunião social convocada especialmente para este fim, que será decidida pela maioria dos sócios que representem mais da metade do capital social.

§ 2º- Será dada ciência ao sócio que se pretende excluir com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que exerça seu direito de defesa nos 30 (trinta) dias subsequentes, e para que compareça à reunião que deliberará sobre o assunto.

## ASSESSORIA EMPRESARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SÓCIO REMISSO:

Poderá ser excluído da sociedade, através de deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, o sócio que não efetivar a integralização das cotas que subscreveu.

§ Único: Os sócios poderão optar por reduzir a cota do sócio remisso ao montante efetivamente integralizado, com a consequente alteração contratual reduzindo o capital social da empresa, ou poderão, ainda, tomá-la para si ou transferi-la para terceiros, devolvendo ao sócio remisso o que este já houver pago.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação ou se dissolverá nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação de sócios-cotistas que representem a maioria de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

§ Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Bom-RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO DE SÓCIOS E ADMINISTRAORES:

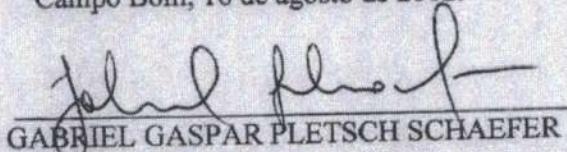
Declararam os sócios e administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos não previstos neste contrato serão regidos pela Lei nº 6.404/76, no que couber.

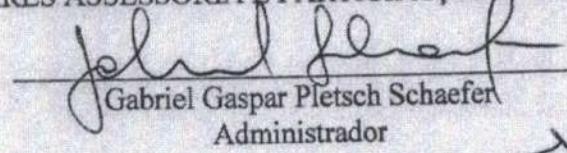
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para constar e produzir os efeitos legais.

Campo Bom, 16 de agosto de 2012.



GABRIEL GASPAR PLETSCH SCHAEFER

ARES ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA



Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer  
Administrador

# Lauermann Schneider & Jung

## ASSESSORIA EMPRESARIAL

Esta página pertence à 5<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., realizada em 16 de agosto de 2012.

Testemunhas:

Marco Aurelio Leindecker

Marco Aurelio Leindecker  
CI RG 1034052165-SJS/RS

M.F.B

Margela Fabiane Boff  
CI RG 8079936731-SJS/RS

Dr. ENEIAS WALTER JUNG

Responsável Técnico

Lei nº 8906/1994

CPF nº 453.915.130-49-OAB/RS 24663



*John*



019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)

Vistos, etc.

Cuida-se da Autofalência de **FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, na qual, após a decisão que decretou a quebra da referida empresa, lançada às fls. 56/57 dos autos, e, encontrando-se em curso o cumprimento das medidas ali determinadas, o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, após compromissado (fl. 58), veio aos autos às 60/68, aduzindo, em síntese, que ao tomar conhecimento da documentação da ora Falida, constatou que esta encontra-se *"sem atividades de longa data, tendo verificado que passou a manter a suas atividades empresariais, embuçadamente, por meio de outra razão social criada para esta finalidade, com a denominação social de IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA."*, salientando que a falida foi fundada em 25/08/1997, tendo como sócios a empresa Paquetá Calçados Ltda. e o Sr. Gaspar Felipe Schaefer, sendo que a IFFORMAS foi fundada em 2009 *"muito provavelmente de forma orquestrada pela própria massa falida, que foi sócia desta empresa no período de sua constituição."*

Após ilustrar o quadro societário de ambas as empresas, de forma cronológica desde as suas respectivas constituições, aduziu que estas chegaram a funcionar no mesmo endereço em Campo Bom/RS entre os anos de 2009 a 2012 (Rua 25 de Julho, nº 284), sendo que a ora Falida alterou sua sede para Novo Hamburgo apenas no ano de 2010, bem como possuem sócios do mesmo grupo familiar: "Sr. Gaspar Felipe Schaefer" e "Sr. Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer"; além do que, mantinham praticamente o mesmo objeto social, sendo o da ora falida a *"fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente"*, e o da IFFORMAS, a *"fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais"*.

Referiu, ainda, que, pelas declarações trazidas aos autos pela falida e constatação feita *"in loco"*, a falida *"nunca exerceu, de fato, suas atividades empresariais"* nesta comarca, pois verificou a *"inexistência de qualquer maquinário que indicasse algum exercício de atividade, fazendo-se*



*presumir que todo o maquinário foi transferido para a empresa IFFORMAS", a qual, "de forma dissimulada, passou a concentrar todo o patrimônio e a própria atividade empresarial".*

Concluiu, assim, que "o conluio existente entre as empresas na tentativa de fraudar os credores e desviar o patrimônio da Massa é cristalino, não deixando dúvida sobre a formação de grupo econômico", salientando, outrossim, que, recentemente, a empresa IFFORMAS demitiu cerca de 85 (oitenta e cinco) funcionários e "também estaria encerrando suas atividades", conforme notícias amplamente veiculadas na mídia local, ilustrando, em sua manifestação, o noticiário sobre o caso, entre os dias 07 e 12 de março p.p.

Assim, diante do estado de insolvabilidade das empresas, as quais foram utilizadas para a prática de atos e negócios fraudulentos para a obtenção de ganho indevido, em claro prejuízo aos credores, sustentou a possibilidade da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica ao caso em tela, com a extensão dos efeitos da quebra da ora Falida à empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., salientando, para tanto, a presença dos requisitos legais ensejadores a tanto, tais como, identidade de sócios, de endereço das sedes e desenvolvimento do mesmo objeto social, sendo que o reconhecimento de grupo econômico entre a Falida e tal empresa permitirá a arrecadação de bens e a realização do ativo de forma única, assim como o pagamento do seu passivo a descoberto.

Ao final, com fulcro em passagens jurisprudenciais, requereu, com a máxima urgência, a extensão dos efeitos da falência à empresa supramencionada, com o seu fechamento e consequente arrecadação de seus bens, além das demais providências previstas no artigo 99 da Lei nº 11.101/95. Juntou documentos (fls. 69/165).

Vieram os autos conclusos.

Relatei brevemente o pedido.

**PASSO A DECIDIR.**

Diante dos fatos ora trazidos pelo diligente Administrador Judicial nomeado, e, à vista dos documentos por ele ora trazidos aos autos, pertinentes aos atos de constituição e alterações contratuais tanto da ora Falida



quanto da empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (fls. 69/156), tenho por demonstrada, modo inequívoco, a configuração da confusão societária e patrimonial entre as empresas, e, por corolário, da sucessão empresarial havida, o que dispensa prévia manifestação da falida, posto que sua eventual oposição ao pedido consistiria defesa de direito alheio.

Com efeito. A IFFORMAS, ao que se infere, funciona no mesmo endereço da antiga sede da ora Falida, desenvolve o mesmo ramo de atividade desta e ambas possuem sócios em comum, o que demonstra fortes indícios de sucessão empresarial, porquanto, consoante bem aduz o Administrador Judicial, em constatação realizada pessoalmente no local sede da Falida constatou a completa ausência de maquinário, a indicar que a empresa sequer encontra-se estabelecida fisicamente no local informado, sendo que a IFFORMAS LTDA., por sua vez, encerrou suas atividades, segundo noticiado nos autos, na primeira semana do mês de corrente, praticamente no mesmo período em que houve o ajuizamento do pedido de autofalência da FELIX FORMAS.

Diante de tais indícios, tenho por viável, portanto, a extensão dos efeitos da falência, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pois a empresa sucessora, IFFORMAS LTDA., ao desenvolver suas atividades, contendo sem seu quadro societário, sócios em comum com a ora Falida, e no mesmo endereço em que já foi desta última, e diante das demais peculiaridades encontradas pelo Administrador Judicial, certamente visa obter vantagens indevidas e ao arrepio da legislação, em claro prejuízo aos credores da massa falida, o que deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário.

Nesse cenário, de salientar, também, que a desconsideração da personalidade jurídica de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, com aparente confusão patrimonial, vem sendo amplamente admitida pela jurisprudência pátria, com extensão dos efeitos da decretação da quebra da empresa sucedida.

Somando-se aos arrestos já colacionados pelo Administrador Judicial em sua manifestação, convém transcrever alguns outros julgados, ainda, a fim de adotar como fundamentação da viabilidade de apreciação do pleito nos próprios autos falimentares, o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, demonstrando o posicionamento do e. STJ sobre o tema:



"FALÊNCIA - EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS ÀS EMPRESAS COLIGADAS - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - REQUERIMENTO - SÍNDICO - DESNECESSIDADE - AÇÃO AUTÔNOMA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE. I - O síndico da massa falida, respaldado pela Lei de Falências e pela Lei n.º 6.024/74, pode pedir ao juiz, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que estenda os efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros. II - A providência prescinde de ação autônoma. Verificados os pressupostos e afastada a personificação societária, os terceiros alcançados poderão interpor, perante o juizo falimentar, todos os recursos cabíveis na defesa de seus direitos e interesses. Recurso especial provido." (REsp 228.357/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2003, DJ 02/02/2004 p. 332).

"DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO CORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONCISA. POSSIBILIDADE. FALÊNCIA. EXTENSÃO A EMPRESA DA QUAL É SÓCIA A FALIDA. POSSIBILIDADE. ESTRUTURA MERAMENTE FICTÍCIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL EVIDENTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. Não se reconhece ofensa ao art. 535 do CPC quando o que se pretende é rediscussão de mérito, e despeito de apontar-se contradição no acórdão embargado. 2. Em se tratando de decisão interlocutória, não está o magistrado obrigado a seguir o rigor insculpido no art. 458 do Diploma Processual, sendo-lhe permitido decidir de forma concisa. 3. De regra, não sendo dissolvida a sociedade pela falência de sócio, apenas os bens que este faz jus serão apurados e pagos na conformidade do que dispuser o contrato, ou, no caso de omissão, por via judicial, nos termos do art. 48 da Lei de Falências. 4. Porém, no caso dos autos, a moldura fática entregue pelo Tribunal a quo revela que entre a falida e a sociedade coligada há apenas uma estrutura meramente formal, não sendo aconselhável, sob qualquer ponto de vista, considerar-se pessoas jurídicas distintas para os efeitos da falência, sob pena de prejudicar sobremaneira os credores da massa. Resta evidente a confusão patrimonial entre as empresas, na medida em que 98% das cotas sociais da coligada pertence a falida, não podendo a sociedade controlada escudar-se no princípio da autonomia da personalidade jurídica, tendo em vista que, no caso concreto, esta é meramente fictícia. 5. É firme a jurisprudência em proclamar a possibilidade de se levantar o véu da pessoa jurídica no próprio processo falimentar ou em execução individual, sendo desnecessário o ajuizamento de ação própria. 6. Restando incólume a arrecadação do bem determinada pelo juizo falimentar, em decorrência da extensão da falência à empresa controlada, poderá o exequente reaver seu crédito, se for o caso, habilitando-o na falência da sociedade controladora. 7. Recurso especial não conhecido." (REsp 331.921/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 30/11/2009).

A jurisprudência do e. TJRS, por sua vez, aponta no mesmo sentido. Vide *arestos, "in verbis"*.



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIAS. NULIDADE DE INTIMAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Observada a identidade entre as empresas, com distinção apenas formal, mostra-se possível a desconsideração da personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência. Identidade de objeto e sede em mesmo endereço, contexto probatório que demonstra a confusão entre as empresas. Agravo de instrumento desprovido." (Agravo de Instrumento N° 70039087549, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 16/12/2010)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUEBRA A EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. Aplica-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica na hipótese de serem atendidos os requisitos necessários para a sua concessão, visto que se trata de medida de cunho excepcional, estando atrelada à caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil. 2. Entretanto, quando é utilizada a pessoa jurídica para prática de ato ou negócio jurídico, o qual caracteriza, em tese, conduta ilícita de seu sócio ou administrador para obtenção de ganho indevido, com o consequente prejuízo daquele que contratou com a empresa ou de terceiro, é que se pode aplicar a teoria da desconsideração, desde que não possa haver imputação direta de responsabilidade àquele que atua na condição de sócio controlador ou de representante da sociedade empresária. 3. No caso em tela, estão presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da medida concedida em primeiro grau, consubstanciados, em princípio, na prática de ato fraudulento, entre as empresas do grupo econômico, que teria resultado no esvaziamento da Engemaq e transferência de bens, inclusive imateriais, a outras empresas do grupo, administradas pelos mesmos administradores da falida. Negado provimento ao agravo de instrumento." (Agravo de Instrumento N° 70052690187, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/03/2013)

Logo, por tudo quanto consta dos autos, deve ser acolhida, modo urgente, a postulação do Administrador Judicial, visando à extensão dos efeitos da falência já decretada em face da Felix Formas e Componentes Ltda. para a Ifformas Indústria e Componentes para Calçados Ltda., a fim de permitir a realização do ativo da massa pelo Juízo Universal, salvaguardando, assim, o direito de todo os credores da massa falida, em especial, dos trabalhistas.

ANTE O EXPOSTO, E FRENTE AOS REQUERIMENTOS E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA ORA TRAZIDOS AOS AUTOS PELO DILIGENTE ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA, ACOLHO OS RESPECTIVOS PLEITOS E ESTENDO OS



**EFEITOS DA FALÊNCIA** DA ORA FALIDA, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA., PARA A EMPRESA IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 11.209.849/0001-96, SEDIADA NA AVENIDA DOS ESTADOS, Nº 835, NA CIDADE DE CAMPO BOM/RS, DETERMINANDO AS SEGUINTE MEDIDAS:

- a) f) fica mantido para o cargo de Administrador Judicial, o Bel. DAVI VÁLTER DOS SANTOS;*
- b) Inclua-se a empresa, ora falida, no cadastro processual;*
- c) Expeça-se, com urgência, CARTA PRECATÓRIA para o fechamento e a lacração das portas do estabelecimento da Requerida sobre a qual recaiu os efeitos da falência, se não for o caso de continuidade das atividades, conforme abaixo, sendo prudente que o Administrador Judicial acompanhe a diligência, a fim de providenciar na imediata arrecadação de bens na sede da referida empresa, bem como proceda, desde logo, a avaliação dos bens móveis. Caso haja bens imóveis, será nomeado avaliador pelo Juízo, oportunamente;*
- d) Considerando que a extensão recai sobre empresa, em tese, em atividade, em havendo estoque de matéria-prima e encomendas em andamento, deve o Sr. Administrador Judicial manifestar-se expressamente sobre a possibilidade continuação provisória das atividades do falido sob sua administração e fiscalização;*
- e) f) fica mantido como termo legal da falência da Feliz Formas e Componentes Ltda.;*
- f) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores da sociedade inserida no feito;*
- g) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra a falida LR Injetados Ltda., ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05;*
- h) f) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do ora Falido;*
- i) Cumpra a Srª. Escrivã, outrossim, as demais as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Nova Lei de Falências, bem como determino o encerramento das contas da ora Requerida, desde já bloqueados os valores pelo sistema BACEN-JUD, assim*



como a restrição de veículos porventura registrados em nome da IFFORMAS, pelo sistema *RENAJUD*;

*j) Intime-se o Representante Legal da IFFORMAS Ltda. para que cumpra o disposto no artigo 104, incisos I a XII, da Lei de Quebras, em especial prestar declarações, em Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto;*

*h) publique-se o edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da atual Lei de Quebras e procedam-se as comunicações de praxe.*

Publique-se; registre-se; intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público com atuação na Vara.

Diligências legais.

Novo Hamburgo, 29/03/2018.

Alexandre Kosby Boeira,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 29/03/2018 16:52:21</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018126663</p>
--	--

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUAG.AKBOEIRA quinta-feira, 29/03/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180001800459
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	29/03/2018 17h02
<b>Número do Processo:</b>	01911800036660
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL-RS
<b>Vara/Juízo:</b>	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Alexandre Kosby Boeira
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Massa Falida de Felix Formas e Componentes Ltda.

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
02.228.144/0001-25 : FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA	999.999,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
11.209.849/0001-96 : IFFORMAS - INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	999.999,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

17

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: PEDRO CESAR DE SOUZA MARSOLA  
29/03/2018 - 17:05:14

## Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca/Município	NOVO HAMBURGO
Juiz Inclusão	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Órgão Judiciário	VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO
Nº do Processo	01911800036660

**Total de veículos: 1**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
INX0800	RS	FORD/COURIER RONTAN BOX	IFFORMAS INDUSTRIA E COMPONENTES PARA CA	Transferência

## RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: PEDRO CESAR DE SOUZA MAROLA  
29/03/2018 - 17:07:00

## Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

## Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca/Município	NOVO HAMBURGO
Juiz Inclusão	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Órgão Judiciário	VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO
Nº do Processo	01911800036660

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
IMQ6477	RS	FORD/KA GL	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA	Transferência
IML8710	RS	FORD/COURIER 1.6 L	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA	Transferência
IHI7222	RS	VW/BAJA BUGG	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA	Transferência

CERTIFICO e DOU FÉ que foi expedita  
Nota de Ex-  
pediente nº 17 para  
Intimação da decretação  
En 03 de 04 de 2018 da Palencia

O Escrivão:

  
Elizete Brasil de Souza Dias  
Escrivã Designad.  
ID 3376943



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 27 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 349/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38. Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Solicito-lhe ainda, seja averbada nos registros da Empresa, a situação de falida, nos termos da Lei 11.101/2005.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Presidente  
JUNTA COMERCIAL  
Porto Alegre/RS

 <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:56:07  Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018122132</p>	
--	--



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:.0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 27 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 351/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Exmo(a) Juiz(a)  
Diretor do Foro  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:56:50</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018122365</p>
--	--



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 357/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Solicito-lhe seja enviado, a este Juízo informações a respeito de eventuais veículos de propriedade da empresa falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)  
DETRAN  
Nov Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:58:03</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018123628</p>
--	--



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ):.0005997-18.2018.8.21.0019  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 363/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

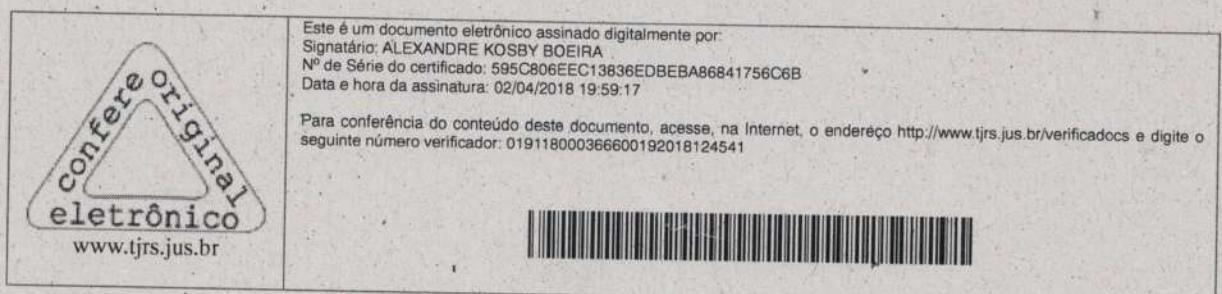
Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Novo Hamburgo/RS





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 358/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38:

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

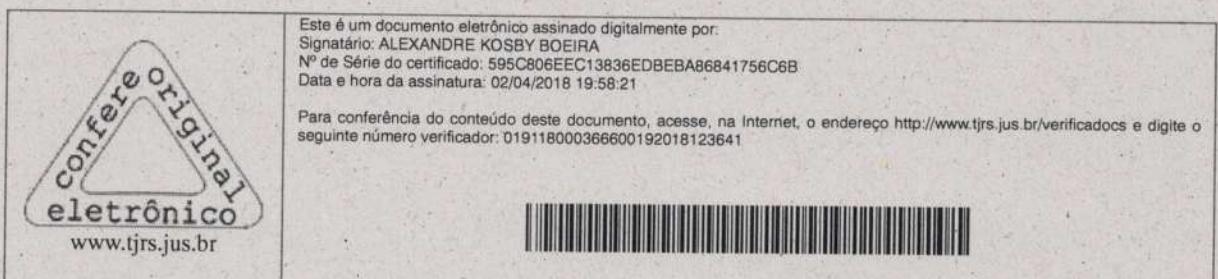
Solicito-lhe seja enviado a este Juízo informações a respeito de eventuais instrumentos envolvendo negócios efetuados pela Empresa Falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)  
TABELIONATO, FISCHER  
Novo Hamburgo-RS





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 359/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a):

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Solicito-lhe seja enviado a este Juízo informações a respeito de eventuais instrumentos envolvendo negócios efetuados pela Empresa Falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)  
TABELIONATO BARRETO  
Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806E8C13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:58:39</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018123755</p>
--	--



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 362/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a) :

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)-Geral  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C68 Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:58:57</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018124537</p>
--	--



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ):.0005997-18.2018.8.21.0019  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 356/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Solicito-lhe seja enviado a este Juízo informações a respeito de eventuais bens imóveis em nome da empresa falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA  
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836E0BEBA86841756C6B  
Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:57:45

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018123599





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 355/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Delegado(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Solicito-lhe seja enviado a este Juízo informações a respeito de bens e direito de titularidade da empresa ora falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Delegado(a)  
RECEITA FEDERAL  
Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:57:27</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018123590</p>
--	--



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ):.0005997-18.2018.8.21.0019  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 27 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 350/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a) :

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.  
Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)  
Diretor(a) do Foro(a)  
JUSTIÇA FEDERAL  
Novo Hamburgo-RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:56:32</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018122165</p> <p></p>
--	--



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 28 de março de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 353/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo, proferida em 20 de março de 2018, foi declarada a falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, CNPJ 00.310.114/0001-38.

Nomeado Administrador Judicial, Dr. Davi Valter dos Santos, OAB/RS 69.307.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)  
PROCURADORIA DO ESTADO  
Novo Hamburgo/RS

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:57:08</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018122779</p>
--	--



COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

## CARTA PRECATÓRIA DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO

### INTERESSE DO JUÍZO

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE

DEPRECANTE: O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS da COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
DEPRECADO(A): O(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de CAMPO BOM/RS

### ORIGEM

Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Natureza: Autofalência  
Data da distribuição: 07/03/2018  
Valor da Ação: R\$ 8.862,50 AJG  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda  
Réu: Adv: Ana Paula Pacheco - RS/36848  
Felix Formas e Componentes Ltda

### OBJETO:

CARTA PRECATÓRIA DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO .

FECHAMENTO E LACRAÇÃO das portas da empresa, abaixo indicada, com a fixação na porta da mesma, da cópia da sentença anexa.

INTIMAÇÃO da falida, na pessoa de seu representante legal, para que em 24 (vinte e quatro) horas, se apresente em cartório, cumprindo ao disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, bem como tome ciência do inteiro teor da sentença.

DESPACHO: Conforme decisão que segue em anexo.

### DESTINATÁRIO(S):

019/2018/127522

IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, intimado da parte autora Felix Formas e Componentes Ltda

End: Avenida dos Estados, 835, Campo Bom, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



DEPRECO a Vossa Excelência o cumprimento do objeto da presente.

Novo Hamburgo, 29 de março de 2018.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B Data e hora da assinatura: 02/04/2018 19:59:35</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018127522</p>
--	--

Número Verificador: 019118000366600192018127522

63-34-

2  
019/1.18.0003666-0 (CNJ):.0005997-18.2018.8.21.0019



## CERTIDÃO

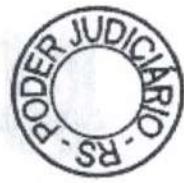
CERTIFICO que a Nota nº 17/2018, expedida em 03 de abril de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6235 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/04/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.18.0003666-0 (CNJ 0005997-  
18.2018.8.21.0019) - Felix Formas e  
Componentes Ltda (pp. Ana Paula Pacheco  
36848/RS) X Felix Formas e Componentes Ltda  
(sem representação nos autos). Decretada a  
falência da Empresa FELIX FORMAS E COMPONENTES  
LTDA, em 20 de março de 2018.

Novo Hamburgo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Janete Fabiola Togni de Oliveira  
Of. Ajudante Designada  
ID: 2527196



## CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 19/2018, expedida em 03 de abril de 2018, foi disponibilizada na edição nº 6236 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/04/2018, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.18.0003666-0 (CNJ 0005997-18.2018.8.21.0019) - Felix Formas e Componentes Ltda (pp. Ana Paula Pacheco 36848/RS) X Felix Formas e Componentes Ltda (sem representação nos autos). Vistos, etc. Cuida-se da Autofalência de FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA., na qual, após a decisão que decretou a quebra da referida empresa, lançada às fls. 56/57 dos autos, e, encontrando-se em curso o cumprimento das medidas ali determinadas, o Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, após compromissado (fl. 58), veio aos autos às 60/68, aduzindo, em síntese, que ao tomar conhecimento da documentação da ora Falida, constatou que esta encontra-se "sem atividades de longa data, tendo verificado que passou a manter a suas atividades empresariais, embuçadamente, por meio de outra razão social criada para esta finalidade, com a denominação social de IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.", salientando que a falida foi fundada em 25/08/1997, tendo como sócios a empresa Paquetá Calçados Ltda. e o Sr. Gaspar



Felipe Schaefer, sendo que a IFFORMAS foi fundada em 2009 "muito provavelmente de forma orquestrada pela própria massa falida, que foi sócia desta empresa no período de sua constituição." Após ilustrar o quadro societário de ambas as empresas, de forma cronológica, desde suas respectivas constituições, aduziu que estas chegaram a funcionar no mesmo endereço em Campo Lom/RS entre os anos de 2009 a 2012 (Rua 25 de Julho, nº 284), sendo que a ora Falida alterou sua sede para Novo Hamburgo apenas no ano de 2010, bem como possuem sócios do mesmo grupo familiar: "Sr. Gaspar Felipe Schaefer" e "Sr. Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer"; além do que, mantinham praticamente o mesmo objeto social, sendo o da ora falida a "fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente", e o da IFFORMAS, a "fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais". Referiu, ainda, que, pelas declarações trazidas aos autos pela falida e constatação feita "in loco", a falida "nunca exerceu, de fato, suas atividades empresariais" nesta comarca, pois verificou a "inexistência de qualquer maquinário que indicasse algum exercício de atividade, fazendo-se presumir que todo o maquinário foi transferido para a empresa IFFORMAS", a qual, "de forma dissimulada, passou a concentrar todo o patrimônio e a própria atividade empresarial". Concluiu,



assim, que "o conluio existente entre as empresas na tentativa de fraudar os credores e desviar o patrimônio da Massa é cristalino, não deixando dúvida sobre a formação de grupo econômico", salientando, outrossim, que, recentemente, a empresa IFFORMAS demitiu cerca de 85 (oitenta e cinco) funcionários e "também estaria encerrando suas atividades", conforme notícias amplamente veiculadas na mídia local, ilustrando, em sua manifestação, o noticiário sobre o caso, entre os dias 07 e 12 de março p.p. Assim, diante do estado de insolvabilidade das empresas, as quais foram utilizadas para a prática de atos e negócios fraudulentos para a obtenção de ganho indevido, em claro prejuízo aos credores, sustentou a possibilidade da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica ao caso em tela, com a extensão dos efeitos da quebra da ora Falida à empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., salientando, para tanto, a presença dos requisitos legais ensejadores a tanto, tais como, identidade de sócios, de endereço das sedes e desenvolvimento do mesmo objeto social, sendo que o reconhecimento de grupo econômico entre a Falida e tal empresa permitirá a arrecadação de bens e a realização do ativo de forma única, assim como o pagamento do seu passivo a descoberto. Ao final, com fulcro em passagens jurisprudenciais, requereu, com a máxima urgência, a extensão dos efeitos da falência à empresa supramencionada, com o



seu fechamento e consequente arrecadação de seus bens, além das demais providências previstas no artigo 99 da Lei nº 11.101/95. Juntou documentos (fls. 69/165). Vieram os autos conclusos. Relatei brevemente o pedido. PASSO A DECIDIR. Diante dos fatos ora trazidos pelo diligente Administrador Judicial nomeado, e, à vista dos documentos por ele ora trazidos aos autos, pertinentes aos atos de constituição e alterações contratuais tanto da ora Falida quanto da empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (fls. 69/156), tenho por demonstrada, modo inequívoco, a configuração da confusão societária e patrimonial entre as empresas, e, por corolário, da sucessão empresarial havida, o que dispensa prévia manifestação da falida, posto que sua eventual oposição ao pedido consistiria defesa de direito alheio. Com efeito. A IFFORMAS, ao que se infere, funciona no mesmo endereço da antiga sede da ora Falida, desenvolve o mesmo ramo de atividade desta e ambas possuem sócios em comum, o que demonstra fortes indícios de sucessão empresarial, porquanto, consoante bem aduz o Administrador Judicial, em constatação realizada pessoalmente no local sede da Falia constatou a completa ausência de maquinário, a indicar que a empresa sequer encontra-se estabelecida fisicamente no local informado, sendo que a IFFORMAS LTDA., por sua vez, encerrou suas atividades, segundo noticiado nos autos, na primeira semana do mês



de corrente, praticamente no mesmo período em que houve o ajuizamento do pedido de autofalência da FELIX FORMAS. Diante de tais indícios, tenho por viável, portanto, a extensão dos efeitos da falência, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pois a empresa sucessora, IFFORMAS LTDA., ao desenvolver suas atividades, contendo sem seu quadro societário, sócios em comum com a ora Falida, e no mesmo endereço em que já foi desta última, e diante das demais peculiaridades encontradas pelo Administrador Judicial, certamente visa obter vantagens indevidas e ao arrepião da legislação, em claro prejuízo aos credores da massa falida, o que deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário. Nesse cenário, de salientar, também, que a desconsideração da personalidade jurídica de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, com aparente confusão patrimonial, vem sendo amplamente admitida pela jurisprudência pátria, com extensão dos efeitos da decretação da quebra da empresa sucedida. Somando-se aos arrestos já colacionados pelo Administrador Judicial em sua manifestação, convém transcrever alguns outros julgados, ainda, a fim de adotar como fundamentação da viabilidade de apreciação do pleito nos próprios autos falimentares, o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, demonstrando o posicionamento do e. STJ sobre o tema: "FALÊNCIA - EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS ÀS



EMPRESAS COLIGADAS - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - REQUERIMENTO - SÍNDICO - DESNECESSIDADE - AÇÃO AUTÔNOMA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE. I - O síndico da massa falida, respaldado pela Lei de Falências e pela Lei n.º 6.024/74, pode pedir ao juiz, com base na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que estenda os efeitos da falência às sociedades do mesmo grupo, sempre que houver evidências de sua utilização com abuso de direito, para fraudar a lei ou prejudicar terceiros. II - A providência prescinde de ação autônoma. Verificados os pressupostos e afastada a personificação societária, os terceiros alcançados poderão interpor, perante o juizo falimentar, todos os recursos cabíveis na defesa de seus direitos e interesses. Recurso especial provido." (REsp 228.357/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2003, DJ 02/02/2004 p. 332). "DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. DEFESA AO ART. 535 DO CPC. NÃOOCORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONCISA. POSSIBILIDADE. FALÊNCIA. EXTENSÃO A EMPRESA DA QUAL É SÓCIA A FALIDA. POSSIBILIDADE. ESTRUTURA MERAMENTE FICTÍCIA. CONFUSÃO PATRIMONIAL EVIDENTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. Não se reconhece ofensa ao art. 535 do CPC quando o que se pretende é rediscussão de mérito, a despeito de apontar-se contradição no acórdão embargado. 2. Em se tratando de decisão



interlocutória, não está o magistrado obrigado a seguir o rigor insculpido no art. 458 do Diploma Processual, sendo-lhe permitido decidir de forma concisa. 3. De regra, não sendo dissolvida a sociedade pela falência de sócio, apenas os haveres a que este faz jus serão apurados e pagos na conformidade do que dispuser o contrato, ou, no caso de omissão, por via judicial, nos termos do art. 48 da Lei de Falências. 4. Porém, no caso dos autos, a moldura fática entregue pelo Tribunal a quo revela que entre a falida e a sociedade coligada há apenas uma estrutura meramente formal, não sendo aconselhável, sob qualquer ponto de vista, considerar-se pessoas jurídicas distintas para os efeitos da falência, sob pena de prejudicar sobremaneira os credores da massa. Resta evidente a confusão patrimonial entre as empresas, na medida em que 98% das cotas sociais da coligada pertence a falida, não podendo a sociedade controlada escudar-se no princípio da autonomia da personalidade jurídica, tendo em vista que, no caso concreto, esta é meramente fictícia. 5. É firme a jurisprudência em proclamar a possibilidade de se levantar o véu da pessoa jurídica no próprio processo falimentar ou em execução individual, sendo desnecessário o ajuizamento de ação própria. 6. Restando incólume a arrecadação do bem determinada pelo juízo falimentar, em decorrência da extensão da falência à empresa controlada, poderá o exequente reaver seu



crédito, se for o caso, habilitando-o na falência da sociedade controladora. 7. Recurso especial não conhecido." (REsp 331.921/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 30/11/2009). A jurisprudência do e. TJRS, por sua vez, aponta no mesmo sentido. Vide *arestos*, "in verbis": "AGRADO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIAS. NULIDADE DE INTIMAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Observada a identidade entre as empresas, com distinção apenas formal, mostra-se possível a desconsideração da personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência. Identidade de objeto e sece em mesmo endereço, contexto probatório que demonstra a confusão entre as empresas. Agrado de instrumento desprovido." (Agrado de Instrumento N° 70039087549, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 16/12/2010) "AGRADO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUEBRA A EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. Aplica-se o instituto da desconsideração da personalidade jurídica na hipótese de serem atendidos os requisitos necessários para a sua concessão, visto que se trata de medida de cunho excepcional, estando atrelada à caracterização do desvio de finalidade da pessoa jurídica ou pela confusão patrimonial, a teor do que estabelece o art. 50 do Código Civil. 2. Entretanto, quando é



utilizada a pessoa jurídica para prática de ato ou negócio jurídico, o qual caracteriza, em tese, conduta ilícita de seu sócio ou administrador para obtenção de ganho indevido, com o consequente prejuízo daquele que contratou com a empresa ou de terceiro, é que se pode aplicar a teoria da desconsideração, desde que não possa haver imputação direta de responsabilidade àquele que atua na condição de sócio controlador ou de representante da sociedade empresária. 3. No caso em tela, estão presentes os requisitos autorizadores para a manutenção da medida concedida em primeiro grau, consubstanciados, em princípio, na prática de ato fraudulento, entre as empresas do grupo econômico, que teria resultado no esvaziamento da Engemaq e transferência de bens, inclusive imateriais, a outras empresas do grupo, administradas pelos mesmos administradores da falida. Negado provimento ao agravo de instrumento." (Agravo de Instrumento N° 70052690187, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 27/03/2013) Logo, por tudo quanto consta dos autos, deve ser acolhida, modo urgente, a postulação do Administrador Judicial, visando à extensão dos efeitos da falência já decretada em face da Felix Formas e Componentes Ltda. para a Ifformas Indústria e Componentes para Calçados Ltda., a fim de permitir a realização do ativo da massa pelo Juízo Universal, salvaguardando, assim, o



direito de todo os credores da massa falida, em especial, dos trabalhistas. Ante o exposto, e frente aos requerimentos e demais elementos de prova ora trazidos aos autos pelo diligente Administrador Judicial da Massa Falida, acolho os respectivos pleitos e ESTENDO OS EFEITOS DA FALÊNCIA da ora falida, Felix Formas e Componentes Ltda., para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.209.849/0001-96, sediada na Avenida dos Estados, nº 835, na cidade de Campo Bom/RS, determinando as seguintes medidas: a) fica mantido para o cargo de Administrador Judicial, o Bel. DAVI VÁLTER DOS SANTOS; b) Inclua-se a empresa, ora falida, no cadastro processual; c) Expeça-se, com urgência, CARTA PRECATÓRIA para o fechamento e a lacração das portas do estabelecimento da Requerida sobre a qual recaiu os efeitos da falência, se não for o caso de continuidade das atividades, conforme abaixo, sendo prudente que o Administrador Judicial acompanhe a diligência, a fim de providenciar na imediata arrecadação de bens na sede da referida empresa, bem como proceda, desde logo, a avaliação dos bens móveis. Caso haja bens imóveis, será nomeado avaliador pelo Juízo, oportunamente; d) Considerando que a extensão recai sobre empresa, em tese, em atividade, em havendo estoque de matéria-prima e encomendas em andamento, deve o Sr. Administrador Judicial manifestar-se expressamente sobre a



possibilidade continuação provisória das atividades do falido sob sua administração e fiscalização; e) fica mantido como termo legal da falência da Feliz Formas e Componentes Ltda.; f) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores da sociedade inserida no feito; g) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra a falida LR Injetados Ltda., ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05; h) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do ora Falido; i) Cumpra a Srª. Escrivã, outrossim, as demais as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Nova Lei de Falências, bem como determino o encerramento das contas da ora Requerida, desde já bloqueados os valores pelo sistema BACEN-JUD, assim como a restrição de veículos porventura registrados em nome da IFFORMAS, pelo sistema RENAJUD; j) Intime-se o Representante Legal da IFFORMAS Ltda. para que cumpra o disposto no artigo 104, incisos I a XII, da Lei de Quebras, em especial prestar declarações, em Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto; h) publique-se o edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da atual Lei de Quebras e procedam-se as comunicações de praxe. Publique-se; registre-se; intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público com atuação na Vara. Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Novo Hamburgo,

Janete Fabiola Togni de Oliveira  
Cf. Ajudante Designada  
ID: 3337100-1

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)

Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)

Réu: Felix Formas e Componentes Ltda

Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 423/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Oficial(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos

Solicito-lhe seja remetido a este Juízo, informações a respeito de eventuais bens imóveis, em nome da empresa falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 595C806ECC13836EDBEBA86841756C6B

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:15:28

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018143850





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)

Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)

Réu: Felix Formas e Componentes Ltda

Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 422/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Delegado(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos.

Solicito-lhe seja remetido a este juízo informações a respeito de bens e direitos em nome da empresa falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Delegado(a)  
RECEITA FEDERAL  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:15:07

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018143657





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 426/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Tabelião(ã):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos

Solicito-lhe seja remetido a este Juízo, informações a respeito de eventuais instrumentos envolvendo negócios efetuados pela empresa falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Tabelião(ã)  
TABELIONATO BARRETO  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº da Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:16:22

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018144335





196  
196

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 428/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válder dos Santos

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)-Geral  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
Novo Hamburgo-RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA  
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B  
Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:16:42

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018144421





NOTA  
C

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)

Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)

Réu: Felix Formas e Componentes Ltda

Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 424/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos

Solicito-lhe seja remetido a este Juízo, informações a respeito de eventuais veículos, em nome da empresa falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)  
DETTRAN  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B,

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:15:46

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018144240





198

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)

Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)

Réu: Felix Formas e Componentes Ltda

Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 432/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira  
Juiz de Direito

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)  
Diretor(a) do Foro  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Novo Hamburgo-RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:17:57

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018144507





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ):.0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 429/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a) :

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válder dos Santos

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a) Federal  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Novo Hamburgo/RS





800

Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)

Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)

Réu: Felix Formas e Componentes Ltda

Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 430/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válder dos Santos

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)  
Diretor do Foro  
JUSTIÇA FEDERAL  
Novo Hamburgo-RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:17:18

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018144466





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)

Tipo de Ação: Autofalência

Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)

Réu: Felix Formas e Componentes Ltda

Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

2018  
/

## OFÍCIO

Ofício nº: 421/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Presidente:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos.

Solicito-lhe seja anotado, nos assentamentos da empresa, o estado falimentar decorrente da extensão dos efeitos.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Kosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Presidente  
JUNTA COMERCIAL  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:

Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:14:48

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018143652.





Juiz: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ:0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 431/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juiz proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)  
PROCURADORIA DO ESTADO  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA  
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B  
Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:17:39

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018144477





Juízo: Vara de Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo  
Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ: 0005997-18.2018.8.21.0019)  
Tipo de Ação: Autofalência  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda (AJG)  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda  
Local e data: Novo Hamburgo, 10 de abril de 2018.

## OFÍCIO

Ofício nº: 425/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Tabelião(ã) :

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, por decisão deste Juízo proferida em 29/03/2018, foram estendidos os efeitos da falência da Empresa, FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA, para a empresa IFFORMAS INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 11.209.849/0001-96, mantido no cargo de Administrador Judicial, Dr. Davi Válter dos Santos

Solicito-lhe seja remetido a este Juízo, informações a respeito de eventuais instrumentos envolvendo negócios de titularidade da empresa ora falida.

Sem mais, envio-lhe cordiais saudações.

Atenciosamente,

Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Tabelião(ã)  
TABELIONATO FISCHER  
Novo Hamburgo/RS



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:  
Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA  
Nº de Série do certificado: 595C806EEC13836EDBEBA86841756C6B  
Data e hora da assinatura: 11/04/2018 12:16:04

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 019118000366600192018144246



EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DA  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS .

NE 19  
NE 20  
CC  
CC  
NE 19  
NE 20  
CC  
CC  
TUTELA DE URGENCIA E EVIDENCIA

Proc. nº 1180003666-0

Protocolo Geral de Nº 13-Fal-2018-14:07-015924-1/2

**MARCOS ANTONIO TOLFO DA COSTA**,  
na qualidade de credor trabalhista da empresa **IFFORMAS - INDÚSTRIA DE  
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**, representado pela  
procuradora que subscreve a petição e também representante do reclamante na  
reclamatória trabalhista nº0000749-41.2014.5.04.0373, que tramita na 3<sup>a</sup> Vara  
do Trabalho de Sapiranga, ciente da decisão do Juízo ao decretar a autofalência  
da **FELIX FORMAS** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o  
que segue:

- 1- O credor trabalhista, devidamente legitimado e interessado na presente  
ação, pede vênia para manifestar-se da decisão proferida pelo Juízo , no  
pedido de Auto Falência, (à fls. 02/07) protocolado por **FELIX  
FORMAS**, em 06/03/2018 pelas seguintes razões:
- 2- Em 29/03/2018 o administrador judicial postula a extensão dos efeitos  
da autofalência da **FELIX** para **IFORMAS INDUSTRIA DE  
COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA** , o que é deferido pelo  
Juízo.
- 3- Em que pese a respeitável decisão do Juiz de Falência no que respeita a  
proteção dos credores das referidas empresas, em leitura mais atenta aos

pedidos, documentos juntados e os últimos fatos noticiados, há que se ver com cautela o verdadeiro propósito do pedido de Auto Falência de empresa inativa há mais de 10 anos para, posteriormente, postular a extensão para IFFORMAS, porquanto os fatos noticiados nas petições de fls. 02/07 e 60/69 não retratam a realidade dos fatos como se verá a seguir:

3.1. Inicialmente cumpre destacar que o CNPJ da FELIX Formas constante na petição de Autofalência está equivocado;

3.2. As empresas FELIX FORMAS, ITAL FORMAS e IFFORMAS sempre desenvolveram suas atividades nos municípios de Campo Bom e Taquara. Em Novo Hamburgo, havia somente a filial da empresa ITALFORMAS, fato este não noticiado no pedido de extensão dos efeitos da falência;

3.3. O Foro eleito para dirimir questões referentes às empresas é a Comarca de Campo Bom, conforme fl. 118 dos autos;

3.4. A empresa requerente FELIX FORMAS como bem referiu em sua inicial, e confirmado pelo administrador judicial está inativa há mais de 10(dez) anos. Nesse sentido, razão não haveria para postular em março de 2018 o pedido de autofalência. Por outro lado, justificaria tal pedido se fosse incluído no pedido a extensão dos efeitos para todo o grupo que sucedeu e fez alterações societárias, tão somente para administração das empresas, tais como o Grupo ITAL, da ITALFORMAS Componentes para Calçado.

3.5. Conforme notícias extraídas da internet, em anexo, a ITALFORMAS trata-se de forte grupo econômico, o que pode ser comprovado com as informações do administrador à fls. 61/62 dos autos e as empresas que compõe o referido grupo (doc. em anexo); Dito de outra maneira, as empresas e ITAL FORMAS e FELIX FORMAS uniram-se para constituir a IF FORMAS, sendo o "I" da Ital e o "F" da Felix, fato noticiado pelo requerente, ora credor trabalhista que prestou serviços durante longo período para este grupo econômico;

4. Outrossim, quanto às dívidas elencadas pelo administrador judicial no PEDIDO DE AUTOFALENCIA não é possível identificar se pertencem à empresa FELIX, ITALFORMAS ou IFFORMAS. E ainda, porque razão não houve pedido de falência de credores da empresa FELIX nos últimos dez anos.

4.1. Considerando isto, estranha-se o pedido de Autofalência da FELIX Formas em março/2018, justamente quando os bens da empresa IFFORMAS estavam penhorados em reclamatórias trabalhistas com leilão designado na 3<sup>a</sup> Varas do

Trabalho de Sapiranga e acerto de venda direta na 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Sapiranga.

4.2. Os novos procuradores da IFFormas, nos processos trabalhistas foram contratados pouco antes do protocolo do pedido de Auto Falência da Felix Formas, empresa que igualmente passaram a representar, no mesmo período (março /2018) , o que se denota que houve planejamento com desvio da atenção para IFFORMAS .

4.3.Cumpre salientar que nas dezenas de reclamatórias trabalhistas ajuizadas contra a IFFORMAS, nenhuma das partes(reclamante e reclamado) requereu inclusão no polo passivo da ação as empresas FELIX FORMAS e/ou ITALFORMAS. Todavia, o administrador judicial requereu no mesmo mês do pedido da autofalência da FELIX a extensão dos efeitos para a IFFORMAS .

5. Em 02/04/2018, quando já havia conhecimento da decretação da falência a IFFORMAS, os novos procuradores, realizaram acordo com determinação sobre a “venda das máquinas em lotes” (ata de audiência em anexo) , por um terceiro interessado, o que s.m.j. deve ser visto com ressalva considerando que o grupo econômico é formado por FELIX FORMAS, ITAL FORMAS E IFFORMAS

5.1.Neste processo 0020146-53.2018.5.04.0371 movido pelo Sindicato da categoria, houve **penhora on line procedida pela 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Sapiranga, em 15/03/2018, com resultado de R\$ 114.000,00.** Causa estranheza que a reclamada IFFORMAS com as atividades encerradas e portas fechadas , sem pagamento das rescisões dos empregados tenha disponível na conta bancária o valor de R\$ 114.000,00 com acordo estabelecendo venda em lotes por um terceiro interessado.

Diante do exposto, **REQUER , em caráter de Tutela de Urgência e Evidência** que o Juízo tome as medidas necessárias, considerando a busca da verdade e real objetivo do pedido de autofalência da FELIX FORMAS com as seguintes medidas:

- a) Reconsiderar a decisão neste feito para estender os efeitos da falência para todo o grupo econômico, inclusive a empresa ITAL FORMAS com intimação do sócio ADALBERTO BATISTA através do seguinte endereço Rua Geraldo Garcia do Nascimento , nº 2580, Distrito Industrial- Franca – SP- CEP: 14406075 .

b) Dar vista ao Ministério Público para se certifique das informações contidas no pedido de Autofalência, no que respeita a origem das dívidas ali constantes e das circunstâncias do referido pedido ;

c) Seja oficiado à 3<sup>a</sup> Vara de Sapiranga autorizando o Juízo a recolher a máquina penhorada em maio de 2017(doc. em anexo), para realização do leilão naquele Juízo, pois designado o mesmo antes da decretação da falência , com posterior fruto da venda colocado à disposição deste Juízo,

Neste Termos Pede deferimento

Novo Hamburgo, 13 de abril de 2018.

  
Sabrine Korb  
OAB/RS 49456

# Consulta Processual

200  
QR

## Resultados da Consulta

[← VOLTAR](#) [NOVA CONSULTA PROCESSO](#) [NOVA CONSULTA OAB](#) [GLOSSÁRIO](#)  
[IMPRIMIR](#)

### Informe

Este serviço tem caráter meramente informativo, sem cunho oficial.

#### Dados do Processo

Processo na Vara	0000749-41.2014.5.04.0373
Natureza	Reclamatória-Ordinário
Classe	RTOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Vara do Trabalho	3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
Nro. de Reclamantes	1
Reclamante Principal	Marcos Antonio Tolfo da Costa
Procurador Rte. Princ.	049456/RS - Sabrine Korb
Nro. de Reclamadas	1
Reclamada Principal	Ifformas Indústria de Componentes para Calçados Ltda
Procurador Rda. Princ.	074639/RS - Maurício Noll
Autuado em	02/06/2014
Município Origem	Campo Bom
Vinculado	0000007-74.2018.5.04.0373 (Carta de sentença)
Ata(s) de Audiência	 22/07/2014 09:14 <a href="#">Download</a> 28/01/2015 11:00 <a href="#">Download</a> 21/09/2017 10:00 <a href="#">Download</a> 08/03/2018 09:20 <a href="#">Download</a>
Próxima Audiência	-
Sentença(s)	08/06/2015 <a href="#">Download</a>

## Data

## Origem

## Descrição

04/04/2018 VARA

## DECISÃO / DESPACHO

- Despacho: Vistos, etc. 1. Considerando o quanto acima certificado, suspendo por ora a determinação exarada na fl. 559 quanto ao recolhimento do bem. 2. Primeiramente, dê-se ciência imediatamente ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, acerca dos fatos transcorridos a partir do despacho da fl. 535 devendo requerer o que entender de direito. 3. Após, voltem conclusos. Em 04/04/2018. ADRIANA FREIRES Juíza do Trabalho

[Download](#)

04/04/2018 VARA

## DECISÃO / DESPACHO

- Despacho: Vistos, etc. Em atenção à manifestação do leiloeiro à fl. 548, determino o imediato recolhimento da máquina penhorada nos presentes autos, na medida que a constrição efetuada por este Juízo foi realizada em 27/04/2017 (vide, fl. 459) sendo, porquanto, anterior a realizada pela Juíza da 1ª Vara desta Comarca nos autos autuados sob o nº 0020146-53.2018.5.04.0371. Notifique-se o leiloeiro. Notifique-se, ainda, o Bel. Orlando Sidney Selbach Cressler acerca da presente decisão informando que havendo resistência ou impedida a retirada da máquina, serão determinadas medidas cabíveis. Autorizo que as notificações sejam efetuadas pela via telefônica. Dê-se ciência, com urgência, da presente decisão ao MM. Juíza da 1ª Vara desta Comarca, processo nº 0020146-53.2018.5.04.0371. Em 04/04/2018. ADRIANA FREIRES Juíza do Trabalho

[Download](#)

03/04/2018 VARA

## PETIÇÃO PROTOCOLADA

- Tipo: 750 OUTROS - movimentação não nominada
- Parte: Leiloeiro

Data	Origem	Descrição
02/04/2018	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"><li>• Modelo: Texto Livre</li><li>• Destinatário: Maurício Noll (074639/RS)</li><li>• Tipo dest.: Adv.Rda.</li><li>• Data Disp. D.O.: 06/04/2018</li><li>• Prazo (data): 23/04/2018</li><li>• Prazo: 10 dias</li></ul>
27/03/2018	VARA	DECISÃO / DESPACHO
		<ul style="list-style-type: none"><li>• Despacho: Ciente da autuação do agravo de petição sob o nº 0000007-74.2018.5.04.0373. Altere-se, no Infor, o procurador da reclamada, conforme substabelecimento juntado à fl. 541, sem reservas. Renove-se ao procurador substabelecido, a notificação expedida à fl. 537. Após, aguarde-se a fluência do prazo deferido às partes para manifestação, bem como informações do leiloeiro, em virtude da decisão exarada às fls. 535 e verso. Em 26/03/2018. ADRIANA FREIRES Juiza do Trabalho</li></ul>
		<a href="#">Download</a>
26/03/2018	VARA	FORMADA CARTA DE SENTENÇA
		<ul style="list-style-type: none"><li>• Nro. CS: 00007-2018-373-04-00-1</li></ul>
26/03/2018	VARA	EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"><li>• Modelo: Texto Livre</li><li>• Destinatário: Pedro Canisio Willrich (022821/RS)</li><li>• Tipo dest.: Adv.Rda.</li><li>• Data Disp. D.O.: 04/04/2018</li><li>• Prazo (data): 19/04/2018</li><li>• Prazo: 10 dias</li></ul>

24/04/2018

Data	Origem	Descrição
26/03/2018	VARA	<b>EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Modelo: Texto Livre</li><li>• Destinatário: Sabrine Korb (049456/RS)</li><li>• Tipo dest.: Adv.Rte.</li><li>• Data Disp. D.O.: 04/04/2018</li><li>• Prazo (data): 19/04/2018</li><li>• Prazo: 10 dias</li></ul>
26/03/2018	VARA	<b>DEVOLVIDO/ENTREGUE DOCUMENTO À PARTE</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descrição: Autorização Judicial</li><li>• Destinatário: Leiloeiro</li></ul>
26/03/2018	VARA	<b>EXPEDIDA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Destinatário: ALEXSANDRO PEREIRA</li><li>• Tipo dest.: Leiloeiro</li><li>• Data Expedição: 26/03/2018</li><li>• Prazo: 30 dias</li></ul>

Data	Origem	Descrição
------	--------	-----------

22/03/2018 VARA DECISÃO / DESPACHO

• Despacho: Vistos, etc. 1. Considerando a existência de valores incontroversos e a informação de que a reclamada encerrou suas atividades, determino a imediata venda do bem penhorado no auto de fl. 460. Expeça-se, imediatamente, autorização judicial para venda mediante leilão público, ficando designada, desde já, o(a) leiloeiro(a) Alessandro Pereira. Dê-se ciência às partes da presente determinação e dos critérios abaixo fixados. Restando negativo o primeiro leilão, deverão os bens retornar à oferta, em segundo leilão, independentemente de nova ordem nesse sentido. Fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5%(cinco por cento) do valor do lance, a ser satisfeita pelo arrematante ou adjudicante. Em caso de pagamento do débito, remição ou acordo entre as partes, antes de realizado o leilão, fixo a comissão do leiloeiro em 2,5%(dois vírgula cinco por cento), calculadas sobre o valor da avaliação, a serem satisfeitas pelo executado. Em caso de pagamento do débito, remição ou acordo entre as partes, após realizado o leilão com resultado positivo, fixo a comissão do leiloeiro em 5%(cinco por cento), calculadas sobre o valor do lance vencedor, a serem satisfeitas pelo executado. Em caso de leilão negativo, fixo a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a) em 2,5%(dois vírgula cinco por cento), do valor da avaliação, observado o valor mínimo de R\$100,00(cem reais) e máximo de R\$800,00(oitocentos reais), a ser lançada na conta, de responsabilidade do executado, acrescido das despesas homologadas. O pedido de suspensão do leilão pelo pagamento ou acordo deverá ser instruído com o prévio depósito das despesas processuais lançadas na conta atualizada, assim como da previsão de despesas apresentadas pelo(a) leiloeiro(a) observado, no que diz respeito à comissão e armazenagem, os percentuais acima arbitrados, cujo cálculo deverá ser lançado pela Secretaria a pedido da parte interessada. 2. Ato



**Rafael A. Baum**  
Perito Judicial

213  
q

RESUMO GERAL DISCRIMINADO

Perito:	Rafael Artur Baum	Admissão:	04/11/2002
Reclamante:	Marcos Antonio Tolfo da Costa	Demissão:	09/07/2012
Reclamada:	Ifformas Ind. de Componentes para Calçados Ltda	Ajuizamento:	02/06/2014
Processo nº:	0000749-41.2014.5.04.0373	Prescrição:	02/06/2009

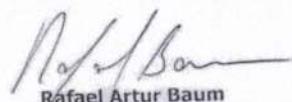
Atualização pelo FACDT até 25/03/2015 e IPCA-E de 26/03/2015 até

30/11/2017

<u>VALORES DEVIDOS:</u>	<u>TOTAL (R\$)</u>
a) Diferenças salariais com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 8.054,49 (+)
b) Adicional de insalubridade com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 7.860,65 (+)
c) Horas compensadas com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 3.764,38 (+)
d) Reflexo das horas compensadas em repousos semanais remunerados e feriados	R\$ 764,98 (+)
e) Horas extras 50% (Até 40 horas mensais) com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 24.861,35 (+)
f) Horas extras 80% (Acima de 40 horas mensais) com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 12.706,83 (+)
g) Feriados com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 4.081,67 (+)
h) Reflexo das horas extras em repousos semanais remunerados e feriados	R\$ 8.703,28 (+)
i) Intervalos intrajornadas com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 8.661,55 (+)
j) Reflexo dos intervalos intrajornadas em repousos semanais remunerados e feriados	R\$ 1.798,17 (+)
k) Intervalos art. 66 da CLT com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 43,30 (+)
l) Reflexo dos intervalos art. 66 da CLT em repousos semanais remunerados e feriados	R\$ 8,08 (+)
m) Intervalos art. 67 da CLT com reflexos em 13º sal, férias e aviso	R\$ 31.540,39 (+)
n) Reflexo dos intervalos art. 67 da CLT em repousos semanais remunerados e feriados	R\$ 6.818,13 (+)
o) Férias do periodo aquisitivo 2009/2010	R\$ 2.962,70 (+)
(=) <b>VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO</b>	R\$ 122.629,95 (=)
(+) Juros de Mora (excluído o INSS da base de cálculo)	R\$ 47.720,70 (+)
(=) <b>PRINCIPAL ATUALIZADO COM JUROS</b>	R\$ 170.350,65 (=)
(+) FGTS sobre as parcelas deferidas	R\$ 9.369,27 (+)
(+) Juros sobre o FGTS	R\$ 3.933,55 (+)
(+) Multa FGTS sobre parcelas deferidas (40,00%)	R\$ 5.321,13 (+)
(=) <b>VALOR BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE</b>	R\$ 188.974,60 (=)
(-) Contribuição Previdenciária do reclamante (INSS)	R\$ 8.964,75 (-)
(-) I.R.R.F. (somente sobre o principal)	R\$ 1.798,57 (-)
(=) <b>VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE</b>	R\$ 178.211,28 (=)

<u>OUTROS VALORES DEVIDOS:</u>	
(+) Honorários Assistenciais (15%) sobre o valor bruto	R\$ 28.346,19 (+)
(+) Contribuição Previdenciária patronal (INSS)	R\$ 3.387,41 (+)
(=) <b>TOTAL DA CONDENAÇÃO</b>	R\$ 220.708,20 (=)

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 2017.

  
Rafael Artur Baum  
CRA/RS 17602

## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

processo nº 0000749-41.2014.5.04.0373  
 Reclamante: MARCOS ANTONIO TOLFO DA COSTA  
 Reclamada: IFORMAS INDÚSTRIA DE COMponentes PARA CALÇADOS LTDA  
 Em cumprimento ao mandado expedido pelo Exmo. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho  
 nos autos do processo acima identificado, para cobrança da dívida de  
 na AVENIDA DOS ESTADOS, 835,  
 (local), procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos:

nº SACRIFICA  
 nº 306-82407  
 Lote nº BEM-RS

Uma máquina INJETORA (PLACA nº 03), MARCA PRESMA  
 TA BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. AVALIO

A MÁQUINA EM R\$ 210.000,00.

Total R\$ 210.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final.

Local CAMPO BOM

20/04/17.

Fernando Olney

Oficial de Justiça Avaliador

Realizada a penhora, fiz o DEPÓSITO dos bens em mãos do(a) Sr(a). CELIA SILETE BREIER  
 SIQUEIRA, residente AV. DOS ESTADOS 835,  
 CAMPO BOM - RS, (nacionalidade) (estado civil),  
 CPF nº 999.249.070-00, portador do documento de identidade R\$  
 nº 90414143, emitido em , filho(a) de

o(a) qual, como fiel depositário(a), obriga-se, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados se autorização expressa do Juízo da Execução. Ditos bens ficaram depositados na LOCALIDADE ACIMA

Local CAMPO BOM

20/04/17.

Fernando Olney

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário

Certifico que nesta data dei CIÊNCIA DA PENHORA E AVALIAÇÃO REALIZADAS AO EXECUTADO  
 pessoa do(a) Sr(a). CELIA SILETE BREIER SIQUEIRA  
 portador do documento de identidade R\$ nº 90414143  
 emitido em , que de tudo ficou ciente, inclusive que, no prazo legal, poderá opor embargos  
 manifestar sobre a avaliação. Ofereci-lhe a contra-fé, a qual ACEITOU

Local CAMPO BOM

20/04/17.

Fernando Olney

Oficial de Justiça Avaliador

Executado

# ATA DE AUDIÊNCIA

## 1º Vara do Trabalho

PROCESSO:  
AUTOR:  
RÉU:

0020146-53.2018.5.04.0371  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE CALCADOS DE CAMPO BOM  
IFFORMAS - INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS  
LTDA

*Agão ajuizada no dia do fechamento do  
IFormas.*

Em 02 de abril de 2018, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRICIA HELENA ALVES DE SOUZA, realizou-se audiência relativa a TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE número 0020146-53.2018.5.04.0371 ajuizada por SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE CALCADOS DE CAMPO BOM em face de IFFORMAS - INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA.

Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do autor, Sr(a). Júlio Cesar Lopes da Luz, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ALBERTO ALVES, OAB nº 34193/RS.

Presente o sócio do réu, Sr(a). Gabriel Gaspar Pletsch Schaefer, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Orlando Sidney Selbach Gressler, OAB nº 56420/RS.

Presente o terceiro interessado Sr. Marcelo Diogo Frohlich Fillmann.

Pela ordem, o procurador da reclamada informa que há 15 processos com acordos em andamento, nos quais é necessário a liberação dos depósitos judiciais destes autos para a renegociação das dívidas, evitando o arresto de máquinas naqueles autos. O procurador informará os números dos processos em 24 horas. Após informados os números, oficiem-se aos respectivos Juízos (Sapiranga, Taquara, Novo Hamburgo), de que os valores se encontram à disposição neste Juízo, após renegociação. Os credores poderão se habilitar nos presentes autos, a fim de facilitar os trâmites. O valor total depositado, bloqueado pelo BacenJud, é de R\$ 11.594,76 e a reclamada propõe pagar os 15 acordos em andamento com redução de 43% de desconto, tendo por limite o valor dos depósitos, já mencionado.

As partes convencionam que os bens serão vendidos em lote, mediante venda direta, podendo oferecer os bens aos interessados. A fim de proporcionar a mais ampla publicidade, abrindo chance a outros interessados, determino que a Secretaria da Vara consulte os Leiloeiros da Região sobre o interesse de oferta dos bens arrestados para sua carteira de clientes, em venda direta, restando desnecessários editais oficiais para a venda.

Publique-se edital a ser publicado no Diário Oficial, no átrio do Foro, na sala da OAB deste Foro e no saguão desta Unidade Judiciária, para ciência de todos os possíveis interessados. Comuniquem-se aos Juízos acima nominados.

Os Leiloeiros ou demais interessados terão prazo de 30 dias corridos (conforme convencionado entre as partes) para apresentação de propostas. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, em duas vias, na Secretaria da Vara, onde ficarão depositadas. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia 03/05/2018, às 8h50min.

No mesmo prazo, o sindicato autor anexará o rol dos substituídos e o valor das rescisórias e a reclamada anexará os termos de rescisão.

O terceiro interessado presente, oferece o valor de R\$ 35.000,00 à vista, para os itens 24-01 e

216  
91

25-01 do auto de arresto, id. 05fb161 - Pág. 2. O terceiro justifica a proposta afirmando que o equipamento é de 2012 e que para atualizar o laser vai despender o valor de, no mínimo, R\$ 40.000,00. Afirma, ainda, que o valor de um equipamento novo é de R\$ 150.000,00. Afirma que se não houver outra proposta no prazo de 30 dias, estará interessado nos itens.

Contatos do terceiro interessado: (11) 950504898 - (51) 993232560; e-mail:  
marcelofillmann@hotmail.com.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h11min.

**PATRICIA HELENA ALVES DE SOUZA**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Anelisa Althaus, Secretário(a) de Audiências.*

Italforma Sul - Indústria de Formas para Calçados Ltda.



Rua Geraldo Garcia do Nascimento, 2580  
 Distrito Industrial  
 Cep. 14406-075 - Franca/SP  
 Fone/Fax : (16) 3720.1161

[www.italforma.com.br](http://www.italforma.com.br)  
 em construção

São Paulo/SP      Fone/Fax : (11) 3897.1100  
 Jaú/SP              Fone/Fax : (14) 621.8496  
 Taquara/RS          Fone/Fax : (51) 54218.04  
 Novo                Fone/Fax : (51) 594.9135  
 Hamburgo/RS

e-mail:  
[diretoria@italforma.com.br](mailto:diretoria@italforma.com.br)

OF.JUCISRS Nº 170/2018 DS

Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Juiz:

Em atenção à solicitação contida no similar de nº 349/2018, referente ao processo de nº 019/1.18.0003666-0, informo a Vossa Excelência que a empresa PADARIA PAROBÉ LTDA ME – FALIDA, NIRE nº 4320292025-4, CNPJ nº 00.310.114/0001-38, já tem no seu cadastro a informação de Falida, e foi informada em 10-01-2018, através do processo 157/1.15.0002719-8, oriundo da 2ª Vara Judicial de Parobé.

Respeitosamente,

**Inês Antunes Dilélio,**  
Assessora Jurídica – OAB/RS 52.391,  
Responsável pela Divisão de Ofícios Judiciais e Institucionais.

*pidui*

Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA**,  
DD. Juiz de Direito da Vara de  
Falências e Concordatas de Comarca de Novo Hamburgo,  
Rua Dr. Bayard Toledo Mércio nº 66 – Rondônia,  
93548-011 –NOVO HAMBURGO-RS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ÓFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
CLARI BARRETA BRENNER - Oficial

Rua Campinas, nº 20 - Centro - 93.510-080 - Tel.: (51) 3595-4478

Ofício n.º 503/2018

Novo Hamburgo, 12 de abril de 2018

## Excelência:

Em atenção ao Ofício nº 356/2018, processo nº 019/1.18.0003666-0, informo Vossa Excelência que não foram localizados imóveis que seja proprietária Felix Formas e Componentes Ltda., CNPJ 02.228.144/0001-25 (sendo esse o número correto do CNPJ e não como constou no Ofício de Vossa Excelência).

Reiterando minha consideração e respeito, firmo muito

Atenciosamente,

Clari Barreta Brenner  
Oficiala

Exmo. Sr. Dr.  
Alexandre Kosby Boeira  
Juiz de Direito  
Vara de Falências e Concordatas  
Novo Hamburgo - RS

หน้า ๕๔ จาก ๕๔ | คุณแม่ที่ดีที่สุด ๒๔-๙๙-๗๐๑ ๑๕/๗/๒๕๖๒ ๑๗:๔๒:๐๙

**01911800036660**

Elisabeth Pereira Rodrigues Schwab

Enviado: quarta-feira, 11 de abril de 2018 10:10

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Anexos: oficio 357 2018.pdf (893 KB)

Bom dia,

em retorno ao seu ofício de nº 357/2018, oriundo do processo acima, informo a relação de veículos de propriedade do réu e do CNPJ requeridos. Segue(m) em anexo a(s) imagem(s) de documento comprobatório.

Atenciosamente,

Bel. Marília Schwab de Holleben,

Substituta da Registradora, Bel. Elisabeth Pereira Rodrigues Schwab

IVD Coordenadora CRVA0010.

Rua Confraternização, 636, Bairro Pátria Nova,

Novo Hamburgo, RS - CEP 93410-100

Site: [www.cartorionh.com.br](http://www.cartorionh.com.br)

**VEÍCULOS - PESQUISA CADEIA SUCESSÓRIA**

Seqüência	Placa	Inicio	Fim	Registro	Tipo de Propriedade	Nome	Documento	No Processo	Tipo de Processo
00001	IHK2279	23/07/1998	29/12/2003	9-Válido	Proprietário	PADARIA PAROBÉ LTDA	CNPJ: 00.310.114/0001-38		0 - Tipo de Processo não cadastrado
00002	INU9337	03/09/2013		9-Válido	Proprietário	PADARIA PAROBÉ LTDA - ME	CNPJ: 00.310.114/0001-38	20131586116	Transferência de propriedade de veículo do RS
2 itens listados									



**VEÍCULOS - PESQUISA CADEIA SUCESSÓRIA**

Seqüência	Placa	Inicio	Fim	Registro	Tipo de Propriedade	Nome	Documento	Nº Processo
00001	IHI7222	02/08/1999		9-Válido	Proprietário	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA CNPJ: 02.228.144/0001-25		
00002	IHU2143	08/07/1998	27/06/2005	9-Válido	Proprietário	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA CNPJ: 02.228.144/0001-25		
00003	II05457	14/01/2002	23/06/2006	9-Válido	Proprietário	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA CNPJ: 02.228.144/0001-25	20020068432	
00004	IMLB710	13/05/2005		9-Válido	Proprietário	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA CNPJ: 02.228.144/0001-25	20081610407	
00005	IMQ6477	24/08/2008		9-Válido	Proprietário	FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA CNPJ: 02.228.144/0001-25	20081710044	
Transferência de propriedade de veículo do RS								
Alteração de restrição financeira								
Transferência de propriedade de veículo do RS								

5 itens listados

Novo Hamburgo, 19 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Ofício n.º 425/2018, Processo n.º 019/1.18.0003666-0.

Acusamos o recebimento de referido ofício em 18 de abril de 2018 e comunicamos que demos cumprimento à determinação nele contida.

Respeitosas Saudações,

Bárbara Körbes Hartmann  
Escrevente

Exmo. Sr.  
Alexandre Cosby Boeira  
Juiz de Direito  
Vara de Falências e Concordatas  
Nesta.

**01911800036660**

Elisabeth Pereira Rodrigues Schwab

**Enviado:** quinta-feira, 19 de abril de 2018 10:56

**Para:** Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

**Anexos:** ifformas.pdf (62 KB)

Bom dia,

segue anexo o documento informando acerca do solicitado no ofício 424/2018, oriundo do processo acima identificado.

Atenciosamente,

**Bel. Elisabeth Pereira Rodrigues Schwab**

Registradora Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Primeira Zona – Novo Hamburgo, RS

[www.cartorionovohamburgo.com.br](http://www.cartorionovohamburgo.com.br)

email comercial: [cartorionovohamburgo@gmail.com](mailto:cartorionovohamburgo@gmail.com)

fone/fax: 51-35933841



VEÍCULOS - PESQUISA CADEIA SUCESSÓRIA

Seqüência	Placa	Inicio	Fim	Registro	Tipo de Propriedade	Nome	Documento	No Processo
Tipo de Processo								
00001	INX0800	14/05/2010	9-Válido	Proprietário	IFFORMAS INDUSTRIA E COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	CNPJ: 11.209.849/0001-96	20100811574	
	Transferência de propriedade de veículo do RS							

1 item listado



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da  
Comarca de Novo Hamburgo-RS:

Processo: 019/1.18.0003666-0

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA  
DE FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA. e da MASSA FALIDA DE  
IFFORMAS, empresas já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem,  
respeitosamente, ante Vossa Excelência, em cumprimento aos deveres constantes no artigo  
22, inciso III, da Lei 11.101/2005, manifestar e requerer o que segue:

**1. Da lacração da sede empresa e arrecadação de bens da  
massa falida:**

Inicialmente, em atenção à decisão que determinou a  
lacração da empresa e ao disposto no artigo 108 da Lei 11.101/05, este administrador  
reporta que lacrou as sedes das massas falidas, consoante se observa das fotos do anexo 1.

Além disso, procedeu a correspondente arrecadação de bens  
das massas falidas, apresentando-se, em anexo, o auto de arrecadação, conforme anexo 2.

**2. Dos credores da massa falida:**

Em atenção ao determinado na sentença que estendeu os  
efeitos da falência para a empresa IFFormas, noticia este administrador judicial que está



diligenciando na identificação e formação da relação de credores, a qual, tão logo concluída, será prontamente informada a esse respeitável Juízo.

**3. Dos devedores da massa falida:**

Ainda, tendo em vista haver devedores com títulos protestados que possuem interesse e disponibilidade para quitação das dívidas, a fim de arrecadar o maior volume de ativos possível para a massa falida, requer-se seja criada Conta Judicial vinculada aos autos e autorizado o depósito das quantias devidas na referida conta.

Em seguida, seja autorizada a emissão das cartas de anuência correspondentes por este administrador judicial ou, alternativamente, na pessoa do falido, se esse Juízo assim entender possível, por questões de cadastros cartorários nos tabelionatos respectivos, quando for o caso.

**4. Da necessidade de contratação de empresa de segurança para proteção do patrimônio da massa falida:**

Outrossim, considerando que as massas falidas possuem patrimônio considerável que deve ser protegido (na ordem de R\$ 2.000.000,00), este administrador judicial diligenciou na contratação de empresa de segurança especializada, cujo contrato de prestação de serviços segue anexo para pagamento pela massa falida, o qual se requer a necessária homologação *ad referendum*, na forma do artigo 22, inciso I, alínea 'h', da Lei 11.101/05.

**5. Da necessidade de contratação de advogado para condução dos processos trabalhistas da empresa:**

Ainda, considerando que as massas falidas possuem grande



número de processos trabalhistas em trâmite, indica-se, com fulcro do artigo 22, inciso III, alínea 'n', da Lei 11.101/2005, a contratação do profissional **Orlando Sidney Selbach Gressler**, inscrito na OAB/RS n.º 56.420, para o patrocínio das causas, nas quais já vinha atuando, cuja contratação ocorrerá oportunamente, após cientificação desse Douto Juízo.

**6. Da necessidade de venda antecipada do ativo e indicação de Leiloeiro Oficial:**

No caso dos autos, identificamos a necessidade de procedermos na venda antecipada do ativo da empresa, de modo a se evitar maior custo com o zelo do patrimônio arrecadado para a massa falida.

Para tanto, considerando a necessidade de leilão judicial para a realização da solenidade, indica-se, neste momento, o Sr. **Norton Jochims Fernandes**, Leiloeiro Oficial.

Por último, se colocar novamente à disposição desse Douto Juízo para o que for necessário ao bom andamento do presente processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo-RS, 25 de abril de 2018.

*ai / at*  
**Davi Válter dos Santos**  
**Administrador Judicial**

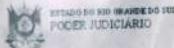
**OAB/RS 69.307**



BECKER & SANTOS  
ADVOGADOS

129

**1) FOTOS CORRESPONDENTES À LACRAÇÃO DA SEDE DA MASSA  
FALIDA DE IFFORMAS.**



COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
Rua Dr. Bayard de Toledo Mérlio, 66



Processo nº: 019/1.18.0003666-0 (CNJ):0005997-18.2018.8.21.0019  
Natureza: Autofalência.  
Autor: Felix Formas e Componentes Ltda.  
Réu: Felix Formas e Componentes Ltda.  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Alexandre Cosby Bonira  
Data: 20/03/2018

Visitos, etc.

**FELIX FORMAS E COMPONENTES LTDA.**, qualificado na inicial, ingressou perante este Juízo com o presente Pedido de Autofalência, alegando, em síntese, ser do ramo de industrialização e comércio de formas, saltos e cepas, destinados às indústrias calçadistas, a qual possui um único sócio, com participação de 100% das quotas da empresa.

Referiu, outrossim, encontrar-se em crise econômico-financeira já de longa data, de forma a não mais poder dar continuidade à sua atividade empresarial, situação decorrente da crise financeira pela qual passa o país e que atingiu diretamente seu setor de atuação, culminando com o agravamento de endividamento na qual se encontra, sobretudo, com o seu capital, com encargos exorbitantes - fatores que, por sua vez, vem causando grande desequilíbrio financeiro e, com suas contas, quadro que reputa irreversível, sendo a falência, portanto, a única medida plausível para encerrar regularmente suas atividades e buscar honrar seus compromissos com fornecedores, instituições financeiras e funcionários.

Em face disso, requereu, com fulcro no artigo 97, inciso I, c/c artigo 105, ambos da Lei nº 11.101/05, bem como em preceito jurisprudencial, a declaração de sua autofalência, com a nomeação do Administrador judicial para o processo e demais determinações legais e pertinentes, postulando, ao final, ainda, a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

O pedido, firmado por sua Procuradora (instrumento de mandato da fl. 08), foi instruído com os documentos previstos nos incisos do artigo 105 da Lei supramencionada, a saber: contrato social e respectivas alterações, balanço patrimonial e demonstração do resultado do atual e os três últimos exercícios sociais; balanço patrimonial de resultados acumulados; relatório de fluxo de caixa; relação de credores, e relação de bens (fls. 10/55).

Vieram os autos conclusos.

É O BREVE RELATÓRIO.  
DECIDO.

Trata-se de pedido de autofalência com fundamento na insolvência da Empresa ora Requerente, regularmente instruído, no qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria

Número de Verificação: 019118000366600102018107354  
04-1-019/2018/107354 - 019/1.18.0003666-0 (CNJ):0005997-18.2018.8.21.0019





















239  
R

**BECKER & SANTOS**  
ADVOGADOS

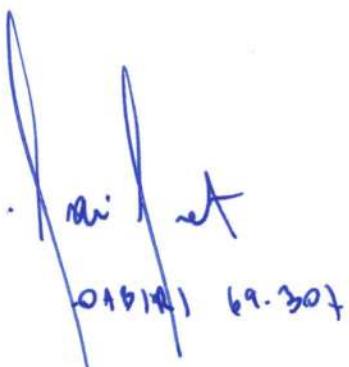
**2) AUTO DE ARRECADAÇÃO DE BENS.**

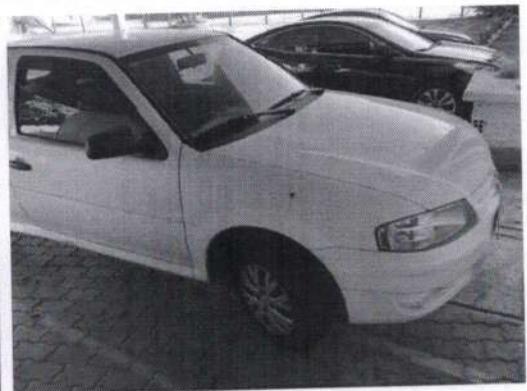
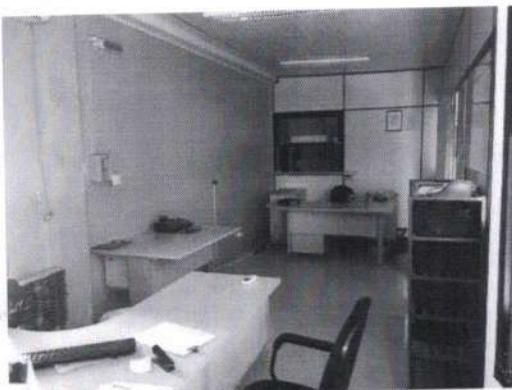
## MASSA FALIDA IFF FORMAS

Número	Descrição	Localização	Valor
1	lote de 4 mesas curvas, cinza com gaveteiro (estação de trabalho), 6 cadeiras, computadores completos, impressora Brother, imp de etiquetas, ar condicionado Gree	escritorio	680,00
2	lote com 2 mesas cor cinza, armario baixo, gaveterio, arquivo de aço	escritorio	400,00
3	Prateleiras, mesa, sucata de maquinas, correias, picotador de papel, rolamentos, peças, lixas, materias para escritorio e etc	Depósito	1.200,00
4	Prateleiras de madeira e formas	Depósito	200,00
5	Prateleira, armario, 3 cadeiras, mesa em L, armario, 4 cadeiras, arquivo, ar condicionado gaveta	Sala diretor	550,00
6	4 bancos de espera, ar condicionado, mesa de centro, mesa de canto, 3 mesas em L, arquivo gaveta, mesa, gaveterio, 6 cadeiras, ar condicionado consul, armario baixo, prateleira, bebedouro, balcão pia, mesa, cadeira, gaveteiro, armario, ar condicionado consul	Atendimento clientes	1.100,00
7	Armario de aço, 2 mesas, 2 cadeiras, ar condicionado Consul, mesa, 2 cadeiras, armario, 6 bancadas de marceneiro, pedestal, 2 ar condicionado, maquina copiadora, armario 2 portas, mesa, computador	modelagem	1.100,00
8	Maca, armario baixo, prateleira, mesa, 2 cadeiras, 2 armarios, armario baixo, mesa, 3 cadeiras, gaveteiro, arquivo, mesa, ar condicionado, mesa redonda, mesa em L, armario baixo, 3 cadeiras, frigobar, mesa L, 3 cadeiras, 2 armarios baixos, 2 armarios de aço ar condicionado, maquina de corte a laser	ambulatório, manutenção, segurança do trabalho e recursos humanos	1.300,00
9	Carimbadeira pneumática	acabamento	2.000,00
10	Fresa altura-furadeira	acabamento	4.000,00
11	2 Fresas calcanheiras	acabamento	900,00
12	2 Fresas corte no bico	acabamento	1.200,00
13	Fresa de bico	acabamento	500,00
14	3 Furadeiras de bancada	acabamento	800,00
15	Furadeira de colocar tubo	acabamento	500,00
16	Furadeira pino de cor	acabamento	500,00
17	Impressora de carimbar LINX com esteira,	acabamento	18.000,00
18	9 Lixadeiras	acabamento	3.000,00
19	Lixadeira boneca	acabamento	400,00
20	Lixadeira de bancada	acabamento	300,00
21	maq. de abrir encaixe cunho	ácabamento	200,00
22	maq. de fazer casquinha	acabamento	300,00
23	maq. de fechar corrugado com fita	acabamento	3.500,00
24	Prensa para colocar tubo	acabamento	300,00
25	4 climatizadores industriais	alto	7.000,00
26	Relógio ponto eletrônico digital TOPDATA-insofit.4	entrada	1.700,00
27	Bebedouro industrial refrigerado FRIOSUL	fabrica	300,00
28	maq. para colocação de pino de altura com mesa e furadeira simples (setor chapa)	fabrica	500,00
29	maq. para medição de equilíbrio de forma ISOMETRIC	fabrica	800,00
30	Mesa para corte (setor chapa)	fabrica	800,00
31	maq. de cortar chapa sem marca (setor corte)	fabrica	480,00
32	lote de 2 furadeiras de bancada modelagem na fabrica	fabrica	900,00
33	lote de 6 lixadeiras modelagem na fabrica	fabrica	400,00
34	Lixadeira disco modelagem na fabrica	fabrica	1.800,00
35	lote de 4 serras de fita modelagem na fabrica	fabrica	35.000,00
36	Torno TRUE LAST modelagem na fabrica	fabrica	400,00
37	Lixadeira boneca modelagem na fabrica	fabrica	1.000,00
38	Duas prensas chapa modelagem na fabrica	fabrica	600,00
39	Injetora pequena	fabrica	11.000,00
40	Plotter de corte KEHL	fabrica	500,00
41	Fresa de bico	fabrica	1.600,00
42	4 abastecedores de material para injetora - fabrica parte injetados	fabrica	8.000,00
43	2 aglutinadores - fabrica parte injetados	fabrica	1.400,00
44	Caixa de resfriamento, - fabrica parte injetados	fabrica	6.500,00
45	2 caixotes de água para resfriamento, - fabrica parte injetados	fabrica	2.200,00
46	Esteira com imã, - fabrica parte injetados	fabrica	1.500,00
47	Esteira de transporte - fabrica parte injetados	fabrica	100.000,00
48	Injetora de número 1 - fabrica parte injetados	fabrica	130.000,00
49	Injetora de número 2 - fabrica parte injetados	fabrica	160.000,00
50	Injetora de número 3 - fabrica parte injetados	fabrica	160.000,00
51	Injetora de número 4 - fabrica parte injetados	fabrica	500,00
52	Serra circular com mesa (setor moinho)	fabrica	10.000,00
53	Moinho Primotécnica, (setor moinho)	fabrica	

54	Pré-torno CNC 1 (setor pré-torno)	fabrica	35.000,00
55	Pré-torno CNC 2 (setor pré-torno)	fabrica	35.000,00
56	Pré-torno DONZELLI 3 (setor pré-torno)	fabrica	25.000,00
57	Pré-torno DONZELLI 4 (setor pré-torno)	fabrica	25.000,00
58	4 Serras de fita (setor pré-torno)	fabrica	3.200,00
59	2 Fresas de corrente (setor articulado)	fabrica	6.000,00
60	Furadeira de bancada (setor articulado)	fabrica	500,00
61	2 Furadeiras triplas, (setor articulado)	fabrica	2.000,00
62	Injetorinha, (setor articulado)	fabrica	600,00
63	Lixadeira, (setor articulado)	fabrica	400,00
64	maq. articulado DRAWANZ, (setor articulado)	fabrica	10.000,00
65	lote de 2 maq.s de montar articulado, (setor articulado)	fabrica	3.800,00
66	maq. de montar bico de alumínio, (setor articulado)	fabrica	1.500,00
67	3 Serras de fita, (setor articulado)	fabrica	3.400,00
68	Centro de usinagem FEELER 1 (setor centro de usinagem) modelo EV 520	fabrica	100.000,00
69	Centro de usinagem FEELER 2 (setor centro de usinagem) modelo EV 520	fabrica	90.000,00
70	Centro de usinagem MAXMILL (setor centro de usinagem) modelo MA VMC 1166	fabrica	15.000,00
71	Torno mecânico (10) Donzelli	fabrica	20.000,00
72	Geladeira MAXICOOLER TECNOCLIMA, - fabrica parte injetados	fabrica	230,00
73	Fresa-lixa para encaixe (setor chapa)	fabrica	400,00
74	Furadeira de bancada (setor chapa)	fabrica	500,00
75	Balança precisão GEHAKA BG 400	fabrica	550,00
76	Esmeril (setor afiação)	fabrica	700,00
77	maq. de afiar brocas (setor afiação)	fabrica	2.600,00
78	maq. de afiar corrente (setor afiação)	fabrica	2.600,00
79	maq. de afiar fresa (setor afiação)	fabrica	1.150,00
80	maq. de afiar punção (setor afiação)	fabrica	2.200,00
81	2 maq.s de afiar serra (setor afiação)	fabrica	1.150,00
82	maq. de travar serra (setor afiação)	fabrica	3.500,00
83	Retificadora de navalhas (setor afiação)	fabrica	55.000,00
84	Torno (11) AMH (setor torno)	fabrica mecanica	55.000,00
85	Torno (12) AMH (setor torno)	fabrica mecanica	55.000,00
86	Torno (3) True Last, (setor torno)	fabrica mecanica	42.000,00
87	Torno (4) Tecnodrill, (setor torno)	fabrica mecanica	42.000,00
88	Torno (5) Donzelli-True Last, (setor torno)	fabrica mecanica	47.000,00
89	Torno (6) Donzelli-True Last (setor torno)	fabrica mecanica	47.000,00
90	Torno (7) Donzelli-Tecnodrill (setor torno)	fabrica mecanica	47.000,00
91	Torno (8) Donzelli-Tecnodrill (setor torno)	fabrica mecanica	47.000,00
92	Torno (9) AMH, (setor torno)	fabrica mecanica	50.000,00
93	Guilhotina (setor chapa)	fabrica setor chapa	1.000,00
94	Lixadeira (setor chapa)	fabrica setor chapa	400,00
95	Lixa-correia (setor chapa)	fabrica setor chapa	400,00
96	maq. de cortar chapa (setor chapa)	fabrica setor chapa	2.000,00
97	Martelete (setor chapa)	fabrica setor chapa	200,00
98	3 Prensas excêntricas (setor chapa)	fabrica setor chapa	5.000,00
99	Prensa hidráulica com 14 matrizes (setor chapa)	fabrica setor chapa	7.400,00
100	Prensa hidráulica (setor chapa)	fabrica setor chapa	5.500,00
101	Serra fita (setor chapa)	fabrica setor chapa	1.000,00
102	Gerador motor Cummins, 450 KVA	fora do predio	39.000,00
103	Compressor FSCURTIS, GS 20 R	fora do predio	9.000,00
104	Compressor FSCURTIS, GS VSDR	fora do predio	12.000,00
105	Moinho pequeno - fabrica parte injetados	fundo fabrica	4.500,00
106	Moinho grande, com esteira, detector de metais, silo e rosca de abastecimento do silo (setor Moinho)	fundo fabrica	22.000,00
107	Torre de resfriamento - fabrica parte injetados	lateral	800,00
108	lote de bancadas em madeira para modelagem de formas	modelagem	2.800,00
109	Digitalizador FARO(setor CAD) "braço", mesa, software GEOMAGIG, CPU e monitor	modelagem	140.000,00
110	Digitalizador DF-1 (setor CAD), software Hormas 2000 3Dem	modelagem	50.000,00
111	2 mesas digitalizadoras, software CALIGULA 2D (setor CAD)	modelagem	16.000,00
112	Digitalizador OFM-D DIGITIZER (setor CAD), software Hormas 2000 3D	modelagem	45.000,00
113	lote com aproximadamente 20ton de plástico	patio fundos	3.000,00
114	FORD COURIER RONTAN BOX, 07/07. Ren 00923053611, INX 0800, BRANCA	rua	13.000,00
115	2 Furadeiras de bancadas (setor célula de amostra)	sala antes da fabrica	700,00
116	3 Lixadeiras (setor célula de amostra)	sala antes da fabrica	1.000,00
117	Lixadeira boneca (setor célula de amostra)	sala antes da fabrica	400,00
118	Prensa de colocar tubo (setor célula de amostra)	sala antes da fabrica	300,00
119	Serra de fita (setor célula de amostra)	sala antes da fabrica	1.000,00

120	Plotter de corte GRAPHITEC (setor CAD), software Romans CAD-2 Dem	seotr CAD	20.000,00
121	LOTE DE 02 maq.s de medir ISOMETRIC mecânica	setor chapa	3.000,00
122	170 cavaletes com rodizio	toda a fabrica e fora	12.000,00
123	Furadeira de bancada (setor centro de usinagem)	usinagem	400,00
124	Injetorinha (setor centro de usinagem)	usinagem	900,00
125	2 Mesas de montar articulado (setor centro de usinagem)	usinagem	2.900,00
126	VW GOL 1.0 G IV, PLACA ITT9927, REN00497218593, 12/13 BRANCO	no patio	17.000,00
127	AUTOMOVEL baja bugi 1.6 placa IHI7222, 78/79	no patio	5.000,00
128	Lixadeira, esmiril, torno, serra fita, ferramentas, bancadas, lavadora de peças, prensa, coletor de pó, motores, prateleiras, peças de reposição, solda de oxigenio, fusíveis, armario e etc	mecanica	12.500,00
129	Afiadora de brocas, afiadora DS320, travadeira, 2 afiadoras de serra fita, afiadora azul, afiadora verde, retificadora de navalhas, 2 armarios	afiação	4.500,00
130	Fogão 4 bocas, 2 mesas de refeitório, ar condicionado	refeitório	300,00
131	Lote de sucata (compressor, maquinas, tornos, lixadeira e etc)	ao lado refeitório	1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>2.075.490,00</b>


  
 01/04/16 69-307





244  
R

BECKER & SANTOS  
ADVOGADOS

**3) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.**

## Contrato de Prestação de Serviços de Segurança

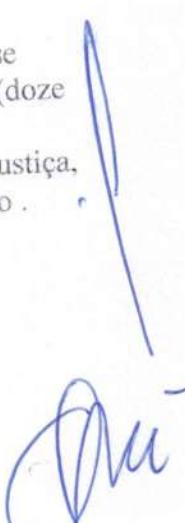
1º - **Contratante:** Massa Falida Félix Formas Ind. E Comp. Para Calçados Ltda, CNPJ 02.288.144/0001-25, estabelecida na Rua 25 de Julho N° 284 Campo Bom /RS , representado administrador judicial Dr. Davi Válter Dos Santos.

2º - **Contratada:** Sinos Segurança, com sede à R Alfredo Marotzki 1025, Novo Hamburgo/ RS inscrita no CGMF sob o nº 95.068.953.0001-06, representado, pelo seu representante legal, Sr. Erci Castro da Silva.

3º - A contratada prestará a contratante os serviços de segurança declarando que tem pleno conhecimento do regulamento, na execução deste contrato obriga-se a contratada ao seguinte:

- a) Prestação de orientação e instrução sobre procedimentos preventivos, utilização de equipamentos de segurança , uniformes, e identificação específica de prestadores de serviços externos e outros pendentes ao melhor aproveitamento dos serviços contratados.
- b) Manutenção de contato permanente na sede da empresa, inclusive para viabilizar eventual necessária substituição de pessoal.
- c) Recrutamento, seleção e instrução, assim como fornecimento de uniformes, e equipamento de proteção, e a supervisão e fiscalização, orientação e demissão de seus empregados utilizados na execução deste contrato.
- d) Substituição, mediante solicitação escrita do contratante, de uma ou ambas, no prazo de setenta e duas ( 72 ) horas, de qualquer empregado, utilizado na execução deste contrato, sempre que este não corresponder ao perfil profissional solicitado.
- e) Cobertura de eventual falta de empregado seu no prazo máximo de duas ( 2 ) horas.

4º - Preço em contraprestação, pela execução dos serviços a que se obriga a contratada, a contratante pagar o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, discriminados nos item abaixo, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com alvarás expedidos pela justiça, subsequente a prestação de serviço, o valor é referente a um posto .



f) ( 01 ) segurança , de Segunda à Domingo, inclusive feriados, por 24 horas, o serviço terá início dia 06 de abril de 2018.

**V – Demais cláusulas:**

1 – O valor ajustado na cláusula supra , terá validade por doze ( 12 ) meses, sendo reajustado à partir do décimo terceiro ( 13 ) mês, conforme índice nacionais.

2 – O presente contrato terá validade por prazo indeterminado.

3 - O não cumprimento da cláusula IV reserva o direito a contratada de cancelar, sem prévio aviso de trinta ( 30 ) dias a prestação de serviços contratados.

4 – A contratada obriga-se a obedecer as legislações federal, estadual e municipal que indicam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento de quaisquer penalidades advindo de não cumprimento, bem como eventuais autuações pelas autoridades competentes.

5 – Fica estabelecido que, em caso de férias, doença ou faltas por motivos quaisquer, sempre será destacado um substituto pra exercer as mesmas funções, exercida pelo funcionário faltoso, cabendo a contratada os encargos decorrentes.

6 – A contratada assume integral responsabilidade por todas as despesas oriundas do vínculo empregatício com seus empregados, que realizem os serviços ora contratado , bem como os encargos sociais, tributos, trabalhistas e previdenciários incidentes,relacionados aos seus empregados que realizam serviços junto a contratante, por cujo recolhimento a contratada, se responsabiliza havendo necessidade do funcionário utilizar vale transportes a contratada se responsabiliza pelo fornecimento.

Mensalmente, deverá enviar a contratante cópia destes documentos, folha de pagamentos e guia de recolhimento quitado, bem como cópia dos envelopes de pagamentos, não responderá a contratante perante aos órgãos arrecadadores dos encargos sociais, nem assumirá qualquer responsabilidade por multas de qualquer natureza, salários, nem por acidente de qualquer sorte decorrentes da execução dos serviços , fica a contratada, desde já, obrigada a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente.

247  
R

7 – O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato acarretará a sua rescisão por justa causa.

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência deste contrato, serão resolvidas de comum acordo e a solução adotada será de retificação, ou não havendo acordo, serão dirimidas na forma da legislação em vigor, ficando eleito o fórum de Novo Hamburgo, e por estarem as partes de pleno acordo com o estabelecido assinam em duas ( 2 ) vias de igual teor e forma.

Novo Hamburgo, 11 de Abril de 2018.

*Erci Castro da Silva*  
Sinos Segurança - Erci Castro da Silva

*m m X*  
Massa Falida Félix Formas Ind e Comp p/ Calçados Ltda  
Administrador Judicial - Dr. Davi Válter Dos Santos

*Oliver*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

248  
R

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO que nesta data **encerrei** este 1 Volume com 249 folhas.  
DOU FÉ.

Em 26 / 04 /2018

Ass. 